SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 04 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1971

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACA
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

Resultado do Julgamento da Habilitação
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017
Empresas Habilitadas**: RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP. CNPJ: 02.951.249/0001-08; SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.020.437/0001-76 e JR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PINTURAS ESPECIAIS LTDA - ME: CNPJ: 16.594.396/0001-82.** Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia **13*.12.2017 às 10:30h***, para abertura e julgamento da Proposta Comercial. 01**.12.2017**.

SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente
CPL.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:6037154E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. Homologação do Pregão nº 035/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e Adultos), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Centro POP, Casa de Abrigamento Provisório Instituto Ponte para a Vida (IPPV), para a alimentação dos pacientes dos CAPS's (Centros de Atenção Psicossocial) e pacientes e funcionários do Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima. **EMPRESAS VENCEDORAS: J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, (CNPJ/MF: 26.803.462/0001-30), vencedora do Lote 1A com o valor de R$ 1.192.918,73; Lote 1B – R$ 298.388,35; Lote 5A – R$ 198.607,95, perfazendo o valor global da proposta de **R$ 1.689.915,03**; **FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, (CNPJ/MF: 04.023.381/0001-85), vencedora do Lote 2A com o valor de R$ 1.490.575,37; Lote 2B – R$ 372.694,05; Lote 3A – R$ 607.680,26; Lote 3B – R$ 151.978,61, perfazendo o valor global da proposta de **R$ 2.622.928,29**; **PAULO RICARDO DOS SANTOS – ME**, (CNPJ/MF**:** 12.424.127/0001-17), vencedora do Lote 4A com o valor de R$ 121.651,56; Lote 4B – R$ 30.414,84, ficando o valor global da proposta de **R$ 152.066,40**; **KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, (CNPJ/MF: 03.191.436/0001-01), vencedora do Lote 5B com o valor de **R$ 51.508,09**. O Valor global do certame resultou em **R$ 4.516.417,81.**

Abreu e Lima, 01/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:1EFF4511

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **18 de Dezembro de 2017 às 10 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Eletroeletrônicos e 01 (uma) Motocicleta, destinados a sorteio com os contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de acordo com a Lei Ordinária nº 718 de 14 de Novembro de 2017. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R$ 29.490,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais). Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 01 de Dezembro de 2017.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:C352EC1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 00002/2017

Processo Nº: 040/2017. CPL. Convite Nº 00002/2017. Serviço. Homologação do Convite Nº 00002/2017, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLACAS EM METALON, BANNERS, FAIXAS EM LONA ENTRE OUTROS PARA OS DIVERSOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13: DAMIANA NUNES MARINHO 08897663478. CNPJ: 28.302.533/0001-47, pelo valor de R$ 76.720,00.

Afogados da Ingazeira, 24 de Novembro de 2017.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:8D50AB2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 00002/2017

Contrato Nº: 00109/2017. Processo Nº: 040/2017. CPL. Convite Nº 00002/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLACAS EM METALON, BANNERS, FAIXAS EM LONA ENTRE OUTROS PARA OS DIVERSOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Contratado: DAMIANA NUNES MARINHO 08897663478. CNPJ: 28.302.533/0001-47. Valor R$ 76.720,00. Vigência: de 24/11/2017 a 23/11/2018.

Afogados da Ingazeira, 24 de Novembro de 2017.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:06204B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - OBJETO: Contratação de empresa ou profissional Autônomo qualificado para prestação de serviços profissionais técnicos especializados na área previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social no Município de Agrestina/PE – AGRESTIPREVI. Valor: 45.600,00. Data e hora de abertura: 15/12/2017 ás 10:00hs. José Edvaldo Duarte – Pregoeiro. Agrestina, 01 de dezembro de 2017. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 01 de dezembro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:20F44F1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 028/2017/PMA

-Processo Nº: 028/2017/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 017/2017.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais didáticos e expediente destinados as Secretarias Municipais.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 55.255,95.
Após o processamento do Pregão Nº 017/2017, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EPP – CNPJ nº 06.536.960/0001-57, vencedora de todos os itens nº 01 a 75, com o valor global de R$ 55.255,95 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 30 de Novembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:84572749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 015/2017/FMS

-Processo Nº: 007/2017/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2017.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 015/2017/FMS.
-Contratado: MEGA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA ME.
-CNPJ nº 01.046.043/0001-70.
-Valor Contratado: R$ 174.686,70 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 05, 06, 10, 11, 12, 13, 34, 35, 42, 43, 49, 54, 56, 57, 60, 76, 97, 98, 99, 100, 106, 109, 111, 114, 115, 116, 124, 125 e 129.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 015/2017/FMS, firmado em 29 de Março de 2017, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 23 de Novembro de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B0827780

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 004/2017/FMAS

-Processo Nº: 004/2017/FMAS.

-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2017.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 004/2017/FMAS.
-Contratado: Mega Facil Distribuidora Eireli ME.
-CNPJ/MF nº 01.046.043/0001-70.
-Valor Contratado: R$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao fornecimento do item nº 67.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 004/2017/PMA, firmado em 03 de Julho de 2017, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 01 de Novembro de 2017.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Assistência Social (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:40EC067F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 027/2014/PMA

-Processo Nº: 024/2014/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 008/2014
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Praça Pública na Rua Professor José Pereira de Melo, Centro, Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 027/2014/PMA.
-Contratado: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA
-CNPJ Nº 07.353.785/0001-25.
-Valor Contratado: R$ 209.226,16 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 027/2014/PMA, firmado em 22 de Agosto de 2014, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:02519B36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Processo Nº 052/2017. Pregão Presencial Nº 013/2017. Contratação de empresa por lote para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET: LINK DEDICADO (FULL DUPLEX) E SEMI-DEDICADO (HALF DUPLEX) VIA FIBRA ÓPTICA/UTP/RÁDIO PARA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE**, empresa contratada **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME**, **CNPJ Nº 11.891.928/0001-20**, vencedora **do LOTE I no valor de R$ 2.894,99 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), LOTE II no valor de R$ 739,98 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) e LOTE III no valor de R$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando um valor de R$ 5.589,97 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos),** pelo critério de julgamento: **Menor Preço por Lote.** Prazo de fornecimento**: 12 (doze) meses. Informações pelo fone: (81) 3553-1944.**

Amaraji, 01/12/2017

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:2A5306D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017- PMA

O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 045/2017**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para eventual **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais**. Licitantes vencedoras: **ZL COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 05.946.524/0001-93, arrematante do Lote I pelo valor de R$ 87.300,00; PIMENTEL COFRES E MÓVEIS LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 05.065.380/0001-66, arrematante do Lote II pelo valor de R$ 122.200,00; e VIEIRA LIMA FERRAGENS LTDA – ME, inscrita no CNPJ N° 09.271.993/0001-00, arrematante do Lote III pelo valor de R$ 416.000,00.**

JOSELMA CARLOS DE SALES MACIEL
Pregoeira.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:308490E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 025/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 025/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 043/2017. OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Equipamento de Ultrassom Diagnostico – Cardio/Exames Avançados (Ecógrafo), destinados ao Centro de Especialidades Medicas Santa Ramos do município de Arcoverde. Valor estimado R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Abertura: 13/12/2017, ás 11 (Onze) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:869485AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS DISTRITOS DE SAPUCARANA E BOAS NOVAS

Processo N.º 088/2017. **Tomada de Preço** N.º 004/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a pavimentação de ruas nos distritos de Sapucarana e Boas Novas. **Valor Máximo**: R$ 181.229,29. **Local e Data da Sessão**: Praça Duque de Caxias– Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 19/12/2017 às 09:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 01/12/2017.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:EE5A73B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Processo N.º 090/2017. **Tomada de Preço** N.º 005/2017. Objeto: Contratação de empresa para consultoria e fiscalização em engenharia para prestação de serviço de elaboração de projetos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bezerros PE. **Valor Máximo**: R$ 500.000,00. **Local e Data da Sessão**: Praça Duque de Caxias– Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 20/12/2017 às 09:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 01/12/2017.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:D9E17681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL TENENTE LUIZA GONZAGA

Processo N.º 091/2017. **Tomada de Preço** N.º 006/2017. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar a pavimentação do entorno das arquibancadas do Estádio Municipal Tenente Luiza Gonzaga. **Valor Máximo**: R$ 49.996,41. **Local e Data da Sessão**: Praça Duque de Caxias– Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 20/12/2017 às 11:00hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 01/12/2017.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:4C7D3F62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I (Convênio com o Ministério de Saúde), Centro, no município de Bom Jardim / PE, com material e mão-de-obra da empreiteira. **EMPRESAS HABILITADAS: HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.272.426/0001-83; **Z'PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 41.109.612/0001-02; e **LETAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.084.085/0001-08. **EMPRESAS INABILITADAS: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.020.437/0001-76; **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.951.249/0001-08; e **S.A LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.088.207/0001-37. Caso não haja interposição de recursos, fica a data da abertura das Propostas Comerciais, marcada para o dia **12/12/2017** às **09:00** horas. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156, ramal 220.

Bom Jardim, 01 de dezembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:212E191D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2017

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos aos serviços de conclusão da construção de 01 (uma) Creche Padrão Proinfância Tipo "C" Modelo FNDE, localizada no Sítio Colônia, Zona Rural, Município de Bonito/PE, com recurso oriundo do FNDE, objeto do Termo de Compromisso PAC202983/2012. **Contratada: A.D.S. Construtora Ltda – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.591.562/0001-27, com sede na Rua São José, n° 08, Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chã Grande/PE.
Contrato nº 146/2017. **valor: R$ 252.937,25 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 008/2017. Processo Administrativo nº 037/2017. **Vigência:** 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço**.**

Bonito, 06 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C4E11428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos aos serviços de recuperação de escolas e creche, que foram danificadas pelas fortes chuvas no Município de Bonito/PE, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memória de cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, composições e plantas, que seguem em anexo ao Edital. **Contratada: A.D.S. Construtora Ltda – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.591.562/0001-27, com sede na Rua São José, n° 08, Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chã Grande/PE.

Contrato nº 160/2017. **valor: R$ 70.680,45 (setenta mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 009/2017. Processo Administrativo nº 044/2017. **Vigência:** 02 (dois) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço**.**

Bonito, 30 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EB6F5114

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Requalificação da Quadra Esportiva do Centro Maguary no Município de Bonito/PE, objeto da Emenda Parlamentar N° 628/2016 e Termo de Adesão nº 09/2015 ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Prefeitura Municipal do Bonito. **Contratada: A.D.S. Construtora Ltda – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.591.562/0001-27, com sede na Rua São José, n° 08, Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chã Grande/PE.
Contrato nº 161/2017. **valor: R$ 160.857,54 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 010/2017. Processo Administrativo nº 045/2017. **Vigência:** 03 (três) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço**.**

Bonito, 30 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:E485133E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos aos serviços de Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento de Porte I (UPA I), localizada na Av. José Carlos Dubeux, no Loteamento Frei Damião, Município de Bonito/PE, com recursos do PAC 2 – Ministério da Saúde e a Prefeitura de Bonito. **Contratada: A.D.S. Construtora Ltda – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.591.562/0001-27, com sede na Rua São José, n° 08, Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chã Grande/PE. **Contrato nº** 162/2017. **valor: R$ 205.014,87 (duzentos e cinco mil quatorze reais e oitenta e sete centavos)**. **ORIGEM:** Concorrência nº 001/2017. Processo Administrativo nº 038/2017. **Vigência:** 05 (cinco) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço**.**

Bonito, 30 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DE2FBDAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2017

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Material de laboratório (consumo), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE. **Contratada:** E.J. DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS – ME – (EDLAB)**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.134.944/0001-40, com sede na Rua Manoel Brandão, n° 128, Cajueiro, CEP: 52.221-290, na cidade de Recife/PE. **Contrato nº** 147/2017. **valor: R$ 54.787,60 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**. **CONTRATADA:** MULT DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.771.724/0001-64, com sede na Rua Padre Capistrano, n° 138, Campo Grande, CEP: 52.031-100, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO N°** 148/2017. **VALOR: R$ 2.250,50 (dois mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). ORIGEM:** Convite N° 005/2017. **Processo Administrativo** Nº 051/2017. **Vigência: 12** (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura**.**

Bonito, 06 de novembro de 2017.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:77A7D378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.0002/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: contratação de empresa para execução da reforma da academia da saúde de Brejinho (PE), conforme Projeto básico de engenharia. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 06/11/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/11/2017 edição 1953, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 07/11/2017 edição 208. Licitante cadastrado neste processo: H. F. DE SOUZA CONSTRUCOES EIRELLI - ME - CNPJ: 25.178.040/0001-59. Às 09:56 horas do dia 28/11/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO - Presidente; CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO - Membro; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS – Membro (AUSENTE); JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: H. F. DE SOUZA CONSTRUCOES EIRELLI - ME - Representante: Helielson Felix de Souza, CPF nº 028.154.544-83, Carteira de Identidade nº 2285754 SSP/PB. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Documentação o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: O licitante foi considerado habilitado. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa do licitante de apresentar qualquer interposição de recurso, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisada a proposta a Presidente passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerado o valor ofertado pelo proponente, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: H. F. DE SOUZA CONSTRUCOES EIRELLI - ME - Valor: R$ 46.868,25. Os valores globais constantes da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO

CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO

CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS
Ausente

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

H. F. DE SOUZA CONSTRUCOES EIRELLI - ME

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:33FDE7ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2017

Processo Nº: 0084/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00053/2017. Compra. aquisição de veículo novo tipo furgão para utilização nos serviços da Secretaria Municipal de Educação deste Município.. Valor: R$189.990,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 15/12/2017 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 01/12/2017.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:563B9129

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
PROCESSO Nº 055/2017

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº021/2017

PROCESSO Nº 055/2017

A Prefeitura Municipal de Brejo de Madre de Deuspor intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 841/2017,de 01/12/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade**Pregão Presencial**, tipo**Maior Oferta**, relativo ao **Processo nº 055/2017**,destinado a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos,efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Brejo de Madre de Deuse concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com as***condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos***, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Brejo de Madre de Deus, sito Praça Vereador Abel de Freitas S/N, centro, Brejo de Madre de Deus – PE, às**10:00horas do dia15/12/2017,** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail licitacaobmd@hotmail.com, ou informações através do Fone:(81) 3747-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 01 de Dezembro de 2017.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira Da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:F38416EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO PUBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE, reuniram-se Izabel Cristina de Souza Diniz, Jéssica Donara da Silva Oliveira, e Maria Aparecida Araújo de Souza, Pregoeira e a equipe de apoio, criada pela Portaria nº 635/2017 de 10 de Agosto de 2017, às 10:00 horas, e deram por iniciada a sessão pública para recebimento dos envelopes da Documentação de Habilitação e Propostas de preços dos interessados no Processo Licitatório nº 052/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017 cujo objeto é Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Brejo de Madre de Deuse concessão de crédito consignado em folha de pagamento, tendo como critério de julgamento a "Maior Oferta". A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nas edições do dia 17 de Novembro de 2017.
Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública e constatou que nenhum interessado no certame compareceu à sessão sendo, portanto declarada **DESERTA**.

ASSINAM:

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ

PREGOEIRA
EQUIPE DE APOIO

JÉSSICA DONARA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:31735B4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 361/2017

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1289/2017 – SEARH de 17/11/2017 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 06/2017 de 28/08/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **GABRIEL CARVALHO DA FONSECA**, matrícula **nº 32.264,** do cargo de **PILOTO DE LANCHA,** lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C257E830

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 362/2017

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1289/2017 – SEARH de 17/11/2017 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 04/2017 de 08/08/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **GERALDO ROBERTO DE AZEVEDO**, matrícula **nº 30.841,** do cargo de **PROFESSOR II NEP 3,** lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EDF25B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/PMCSA-SEJE-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Executiva de Juventude e Esportes - **Processo Administrativo**: Nº 256/2017 - **Processo Licitatório**: 127/PMCSA-SEJE/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/PMCSA-SEJE/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, vestuários entre outros. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto dos Itens de **1 à 3**.

ITEM	DESCRIÇÃO	*UND.*	QUANT.
1	CATUCHO ORIGINAL 60 COLORIDO DA IMPRESSORA HP C4780	*UND.*	25
2	CARTUCHO ORIGINAL 60 PRETO DA IMPRESSORA HP C4780	*UND.*	25
3	TONER ORIGINAL 35A DA IMPRESSPRA HP LASERJET P1005	*UND.*	30
ITEM	**DESCRIÇÃO**	***UND***	**QUANT.**
4	VENTILADORES DE TETO 3 PAS DE AÇO DE 40CM, MOTOR 130W VOLTAGEM 110/220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	*UND.*	4
ITEM	**DESCRIÇÃO**	***UND.***	**QUANT.**
5	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE GALÃO COM 3.6L	*GL*	10
6	ROLO ESPUMA Nº9	*UND.*	10
7	ROLO ESPUMA Nº10	*UND.*	10
8	TRINCHAS 3'	*UND.*	8
9	THINER C/ 5 LITROS	*GL*	5
10	CAL (800 SACAS DA CAL COM 10KG)	*SC*	800
11	TINTA PRA PISO AMARELO LATA 18L	*LT*	6
12	TINTA PARA PISO BRANCA LATA 18L	*LT*	6
13	TINTA PARA PISO PRETA LATA 18L	*LT*	6
14	TINTA PARA PISO VERMELHA LATA 18L	*LT*	6
15	LIXA PARA FERRO Nº 80	*FL*	20
16	LIXA PARA FERRO Nº 120	*FL*	20
17	ENCHADECO 3' C/ CABO DE 2M	*UND*	4

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 1, 2 e 3,** pelo valor total R$ 15.225,00.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2017.

PAULO FERNANDO M. CAMINHA JÚNIOR
Secretaria Executivo de Juventude e Esportes

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:19B71614

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 073/2017.
PROCESSO Nº 047/2017 – CPL

Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos. Contratado: MARIA L. CAMINHA DA SILVA-ME – CNPJ 18.658.386/0001-99. Valor: R$ 21.599,22. Vigência: 01.08.2017 a 31.12.2017. (*)

Camocim de São Félix, 01 de dezembro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:490A4B2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 070/2017.
PROCESSO Nº 046/2017 – CPL

Aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados as Secretaria de Ação Social e Saúde. Contratado: VALDIR J OSÉ DA SILVA – CPF 668.076.484-39. Valor: R$ 20.078,30. Vigência: 01.08.2017 a 31.12.2017. (*)

Camocim de São Félix, 01 de dezembro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:2ABA6B37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 071/2017.
PROCESSO Nº 047/2017 – CPL

Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos. Contratado: MARIA PATRÍCIA DE SOUZA – CPF 031.411.334-76. Valor: R$ 9.655,60. Vigência: 01.08.2017 a 31.12.2017. (*)

Camocim de São Félix, 01 de dezembro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:BC9C0499

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETOMADA DE OBRAS

O Município do Carpina-PE, torna público a CONVOCAÇÃO da empresa NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP , CNPJ 02.355.843/0001-36, para que retome a obra do PAC-2 203490/2012 - COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ESCOLA MARIA ANUNCIADA, objeto do contrato nº 18/2015, celebrado com o Município do Carpina, "PARA QUE RETOME OS SERVIÇOS NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

Carpina/PE, 01/12/2017.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:85B88F61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PROCESSO Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, torna público que devido à necessidade de adequação no Termo de Referência, a sessão que estava marcada para as 08h00min do dia 08 de dezembro de 2017, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de preço por item consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis referente aos itens fracassados na licitação anterior, destinados à diversas secretarias do Município de Chã de Alegria e demais órgãos participantes. Fica adiada ***"SINE DIE".*** A nova data será republicada no diário oficial dos Municípios Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE, através do telefone (81) 3581.1507 ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 01 de dezembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:D0BC56EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 056/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 14 de dezembro de 2017, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de pão, destinado à diversas secretarias do Município de Chã de Alegria e demais órgãos participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail:
licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 01 de dezembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:D80AF628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação das Atrações Artísticas: BANDA MAGNIFICOS, SAMUEL MARIANO E BANDA, LIA DE CARVALHO e ELIANE RIBEIRO, para apresentações na Sede do Município na Rua João Pessoa, durante as festividades de Comemoração da Emancipação Política, a realizar-se nos dias 18 a 20 de dezembro de 2017, das 17h00min às 02h00min, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Banda Magníficos, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), Samuel Mariano e Banda, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Lia de Carvalho, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Eliane Ribeiro, R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Valor total de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Chã de Alegria, 01 de dezembro de 2017.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2017**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 01 de dezembro de 2017.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:1E1EB411

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Processo nº 022/2017. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO nº 013/2017 - Objeto Nat:** Fornecimento. **Objeto Descr:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos de Laboratórios de Matemática I e II e Ciências I e II para os alunos das séries iniciais e finais da Rede de Ensino do Município do Condado/PE. **Valor máximo aceitável: R$ 603.005,33**. Data e hora de abertura: **13/12/2017** às **08h00**.

Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 01 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:F7689A0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -PROCESSO Nº: 018/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 018/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00010/2017, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 7, 11, 12, 14, 21, 48: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$56.438,00 Itens 3, 10, 18, 19, 20, 22, 29, 45, 89, 127, 165, 168, 191, 204, 205, 207: Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80, pelo valor de R$66.835,00 Itens 9, 15, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 54, 56, 81, 82, 83, 90, 91, 99, 151, 157, 162: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$157.778,10 Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 13, 16, 17, 23, 24, 26, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 195, 196, 197, 203, 206, 208, 211, 212, 213, 216: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda - EPP. CNPJ: 21.596.736/0001-44, pelo valor de R$699.384,65.

Custodia, 08/06/2017.

OLGA MARIA PIRES DE FREITA GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:B221125B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO 010/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 018/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2017. Compra. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: Órgão: 35000 - Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária:
35001 - Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10.303.1003.2.510 Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Órgão: 35000 - Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária:
35001 - Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10.302.1002.2.503 Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo FONTE DOS RECURSOS: Recursos de Programas e Recursos Próprios a titulo de contrapartida.. Contrato Nº: 01801/2017. Contratado: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Valor R$56.438,00. Vigência: de 09/06/2017 a 08/06/2018. Custodia, 09/06/2017. Contrato Nº: 01802/2017. Contratado: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor R$157.778,10. Vigência: de 09/06/2017 a 08/06/2018. Custodia, 09/06/2017. Contrato Nº: 01803/2017. Contratado: Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80. Valor R$66.835,00. Vigência: de 09/06/2017 a 08/06/2018. Custodia, 09/06/2017. Contrato Nº: 01804/2017. Contratado: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda - EPP. CNPJ: 21.596.736/0001-44. Valor R$699.384,65. Vigência: de 09/06/2017 a 08/06/2018.

Custodia, 09/06/2017.

OLGA MARIA PIRES DE FREITA GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:A328C338

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -PROCESSO Nº: 030/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 030/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00020/2017, para istema de Registro de Preços para aquisição de Tecidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Custódia-PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11: Agn Group Suprimentos Eireli - EPP. CNPJ: 10.823.380/0001-18, pelo valor de R$70.430,00.

Custodia, 27/11/2017.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Gestora do FMSC.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:A2F169E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO 020/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 03001/2017. Processo Nº: 030/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2017. Compra. istema de Registro de Preços para aquisição de Tecidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Custódia-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 35000.35001.10.122.1005.2.518.461 - 3.3.90 30. Contratado: Agn Group Suprimentos Eireli - EPP. CNPJ: 10.823.380/0001-18. Valor R$70.430,00. Vigência: de 28/11/2017 a 28/11/2018.

Custodia, 28/11/2017.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Gestora do FMSC. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:E7148C39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 033/2017. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017.

Processo Nº: 033/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2017. Obra. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) REDENÇÃO II.** Valor: R$ 565.354,55. Data e Local da

Sessão de Abertura: **19/12/2017 às 10:00h.** Travessa Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3848-1122, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custodia, 01/12/2017.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:AF520C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 082/2017. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2017

Processo Nº: 082/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00011/2017. Obra. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830609/2016, SICONV 017551/2016 - MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO.** Valor: R$ 646.148,02. Data e Local da Sessão de Abertura: **19/12/2017 às 14:00h.** Travessa Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3848-1422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 01/12/2017.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:B51406DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2081/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. MANOEL ANTÔNIO DE ARRUDA, portador do RG Nº **1.083.246 SDS/PE** e do CPF Nº **174.853.204-91**, para o Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, de símbolo CC-05, com lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – SDI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 16 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:4DDB3FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1647/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. **DENISE MARIA CABRAL DA SILVA**, portadora do RG Nº **7.250.630 SDS/PE** e do CPF Nº **068.137.084-06**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, de símbolo CC-04, na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 04 de setembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:EC688EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1859/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. **DENISE MARIA CABRAL DA SILVA**, portadora do RG Nº **7.250.630 SDS/PE** e do CPF Nº **068.137.084-06**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, de símbolo CC-04, na **COORDENADORIA DA MULHER**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF.**

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 27 de setembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:0FC33249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1661/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr **RENATO BARRETO CAVALCANTI FILHO**, portador do RG Nº **3.286.005 SDS PE** e do CPF Nº **610.515.194-20**, para o Cargo Comissionado de **GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS,** de símbolo CC-02, com lotação na **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – SIS.**

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 05 de setembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:366ABFCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2041/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA, portador do RG Nº **3015468 SSP PE** e do CPF Nº **459.187.914-34**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotações na **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – SIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 01 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A9A96A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2077/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Srº. **SÉRGIO MAURICIO DOS SANTOS,** portador do RG Nº **6.568.558 SDS/PE** e do CPF Nº **045.960.964-84**, do Cargo de **CONSELHEIRO SUPLENTE**, conforme a Lei municipal – **1737/97**, do **CONSELHO TUTELAR DA ESCADA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 03 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 14 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:0731064D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2076/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srª. ROSA DE LIMA E SILVA, portadora do RG Nº 2.279.592 SDS/PE e do CPF Nº 329.314.684-87, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, acumulando a função de TÉCNICA DA PROTEÇÃO ESPECIAL, de símbolo CC-04, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 14 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A486BDAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2078/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. LÚCIA MARIA DA SILVA, portadora do RG Nº 4.185.909 SSP/PE e do CPF Nº 764.779.244-04, do Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 14 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:3D1F4BEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2083/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srº. MANOEL ALEXANDRE DA SILVA, portador do RG Nº 3.370.636 SDS/PE e do CPF Nº 641.371.714-91, para o Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 16 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:283292A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2107/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. CÍNTHIA MARIA CÂNDIDO PEREIRA, portadora do RG Nº 7.718.325 SDS/PE e do CPF Nº 071.527.294-25 para o Cargo Comissionada de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES - SEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 23 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:F6FF09CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2108/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. CÍNTHIA MARIA CÂNDIDO PEREIRA, portadora do RG Nº 7.718.325 SDS/PE e do CPF Nº 071.527.294-25 para o Cargo Comissionada de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GPF.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 21 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:462A1B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2112/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **GERVASIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG Nº **1.224.167 SSP PE** e do CPF Nº **104.918.644-34**, para o Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO,** de símbolo CC-05, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF**.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 24 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D50E1C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2113/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **DJAIR SÁVIO DA SILVA**, portador do RG Nº **5.312.717 SDS PE** e do CPF Nº **010.642.414-92**, para o Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO,** de símbolo CC-05, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF**.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 24 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:BA9F97F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2109/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **DJACI DA COSTA ROCHA**, portador do RG Nº **990.093 SDS PE** e do CPF Nº **082.497.254-68**, para o Cargo Comissionado de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO,** de símbolo CC-05, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GPF.**

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 23 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:282257CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2111/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, portador do RG Nº 4.185.863 SDS/PE e do CPF Nº 794.283.394-15, para o Cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINITRATIVO, de símbolo CC-04, com lotação na SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – SIS.

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 24 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:4C5B6EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2121/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO DANIEL DE ALMEIDA, portador do RG Nº 3.534.777 SDS/PE e do CPF Nº 169.919.584-68, para o Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – SDI.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 28 de novembro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:7B51986D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2114/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIMAS LIMA DO NASCIMENTO**, portador do RG Nº **6.690.712 SDS/PE** e do CPF Nº **073.951.294-31**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GPF.**

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 24 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:4C390F85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2115/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDMILSON RAFAEL DA SILVA SANTOS**, portador do RG Nº **7.376.530 SDS/PE** e do CPF Nº **100.753.684-55**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de símbolo CC-04, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GPF.**

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 24 de novembro 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:F16ACA63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2122/2017/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srª. MAYNARA KEYZY RIBEIRO PESSOA DE SOUSA CIRNE, portadora do RG Nº 9.877.394 SDS/PE e do CPF Nº 703.203.764-00, para o Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GPF.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 28 de novembro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A73728F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 085/2017

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de dezembro de 1994.

RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor do Licitante abaixo identificado, o Processo de Licitação n° 085/2017, modalidade Convite nº 040/2017 realizado pela Comissão de Licitação para **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DA PADROEIRA DO DISTRITO DE VIRAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, na forma a seguir: a Empresa: **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI – ME,** Item I cotando o valor de 4.420,00 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais); Item II, cotando o valor de R$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais); Item III cotando o valor de R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); Item IV, cotando o valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais); Item V, cotando o valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais); Item VI, cotando o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Valor Global R$11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais).** Informações na CPL, Gabinete do Prefeito na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:45CCFB7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 414/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017, CONVITE Nº 040/2017 Objeto: **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DA PADROEIRA DO DISTRITO DE VIRAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: a **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI – ME, CNPJ: 24.744.215/0001-85.** VALOR TOTAL DE R$ **11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais),** Vigência: 30 (trinta) dias, Data de assinatura: 30/11/2017

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:0B92BF49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº. 102/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017.
NATUREZA: aquisição**. OBJETO**: aquisição de 01 (um) veículo, 0 km, ano/modelo 2017/2018, destinados a atender necessidades da Secretaria da Mulher de Ferreiros/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**: R$ 45.070,00 (quarenta e cinco mil e setenta reais). Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: **19/12/2017**, às 09:00 (nove) horas. O edital e seus anexos poderá ser retirado na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Ferreiros, sito à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE, no horário das 08h às 12h. Informações adicionais no endereço citado, das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: cplferreiros@gmail.com.

Ferreiros, 01/12/2017.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:89216D6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 046/2017 Dispensa n° 008/2017 Objeto: **PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARAS AS ESCOLAS DA EDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CRÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAL.** Firma Contratada; **JOSÉ CIRO OLIVEIRA NUNES MEI –** INSCRITA NO CNPJ N° 27.343.146/0001-96**.** No Valor **R$ 12.317,85 (doze mil trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**. Data de assinatura do contrato: 16/05/2017. Prazo de Vigência: 31/05/2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:72F22665

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 197/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Senhora **CRISTINA MARIA ANTAS DE LIMA**, matrícula nº 495, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** compreendidas entre os dias 01 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de dezembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:0840E9A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 013/2017**, de 17 de Agosto de 2017, cujo objeto é a **contratação de uma empresa para prestação de serviços de decoração de ambientes para a realização de eventos com o fornecimento de (mesas, bolas, quadros, cortinas, refletores, cestas, toalhas, santos, bonecos etc.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floresta**, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente Ata, favorecendo a empresa **CLEDIA SIMONE DE ALMEIDA MUNIZ SIQUEIRA 53641922453**, inscrita no **CNPJ** sob o número **17.676.903/0001-90**, perfazendo um total de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Câmara Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Floresta, 01 de Dezembro de 2017.

ALBERTO CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:8E194187

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Contratado: CLEDIA SIMONE DE ALMEIDA MUNIZ SIQUEIRA 53641922453 – CNPJ: 17.676.903/0001-90.
Objeto: Prestação de serviços de decoração de ambientes para a realização de eventos com o fornecimento de (mesas, bolas, quadros, cortinas, refletores, cestas, toalhas, santos, bonecos etc.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floresta.
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2017.
Valor Global: R$ R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).
Dotação:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data de assinatura: 01/12/2017.
VigênciA: 12 (doze) meses.

Floresta, 01 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:56F65CC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0305/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA – Convoca candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Auxiliar Administrativo, decorrente de decisão judicial, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal de nível administrativo das classes de Bibliotecário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais], normatizado pelo Edital 001/2011;

CONSIDERANDO, as determinações contidas na sentença prolatada pelo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns – PE em sede de Mandado de Segurança nº 4742-21.2015.8.17.0640, em favor de Adegilson Pereira Silvestre e Luciano André Elizeu da Silva;

CONSIDERANDO, o Comunicado Interno nº 044/2017 emitido pela Assessoria Jurídica da AESGA orientando a proceder com a nomeação dos candidatos nos termos determinados no Edital do Concurso, de acordo com o resultado do aludido certame;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, com efeito de nomeação, a partir desta data, os candidatos aprovados abaixo relacionados, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 02 (duas) fotos 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Ensino Médio, Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, os candidatos não sofreram penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP; e exames médicos necessários à avaliação e expedição do laudo médico admissional, a saber: exame cardiológico incluído o laudo, hemograma completo, sumário de urina, exame parasitológico, exame psicotécnico, raio X do tórax, apresentado em conjunto com o laudo da avaliação, glicemia de jejum, a fim de cumprir com os procedimentos necessários a realização da posse.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	**NOME:**	**ORDEM**
2011110125	ADEGILSON PEREIRA SILVESTRE	19º
2011110820	LUCIANO ANDRÉ ELIZEU DA SILVA	20º

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B7ED64D0

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 027 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação das modificações realizadas no plano de trabalho e cronograma de desembolso do convênio nº 002/2017 da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns AMUG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a reunião ordinária (Ata 294/2017), em 29 de novembro de 2017, em que o COMDICA deliberou sobre a modificação do plano de trabalho e cronograma de desembolso do convênio nº 002/2017 da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns AMUG;

CONSIDERANDO que a associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG justificou a necessidade da referida alteração, para melhor execução do Projeto;

CONSIDERANDO que as modificações no cronograma não alteram no objeto do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a modificação do plano de trabalho e cronograma de desembolso do convênio nº 002/2017 da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns AMUG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 01 de dezembro de 2017.

YACY JANDIRA DE ANDRADE NOVAES
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7197BC44

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 002/2017 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre o encerramento das atividades do exercício financeiro 2017."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 012/2017 – GP de 01 de Janeiro de 2017.
CONSIDERANDO a necessidade do fechamento contábil em 31 de Dezembro de 2017.
CONSIDERANDO o prazo máximo de 30 dias para concessão do benefício previdenciário.

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender as atividades abaixo relacionadas em 08 de Dezembro de 2017, devido à necessidade de expediente interno, visando o fechamento do exercício financeiro 2017.
Todos os requerimentos referentes a Benefícios Previdenciários.
Todos os requerimentos referente à Restituição de Contribuições Indevidas.
Todas as requisições de emissão de nota empenho.
Art. 2º. A suspensão do que trata o art. 1º cessará em 08 de Janeiro de 2018.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC98E670

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE ADESÃO PARA EXECUÇÃO COMPARTILHADA DO PROJETO FLOREANDO - FLORES DO NOSSO JARDIM PORTARIA 004/2017 - SASDH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, através da Comissão de Seleção das Propostas de Adesão do Projeto Floreando – Flores do Nosso Jardim, **DIVULGA** o resultado preliminar da Análise Documental e Análise das Propostas de Adesão das Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Nº DE INSCRIÇÃO	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	QUANT.	RESULTADO
001/2017	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	03 TURMAS	**APROVADA**
002/2017	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - ADVAMPE	02 TURMAS	**APROVADA**
003/2017	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE NOVA HELIOPOLIS - ACANH	03 TURMAS	**APROVADA**

Garanhuns/PE, 011 de dezembro de 2017.

Comissão de Seleção:

MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE

GLESLAINY DE LIMA SILVA

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

Cristine Pereira de Almeida.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:156E177C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 103/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75**. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 7.998,90 (sete mil, novecentos e noventa e oito e noventa centavos).** Prazo de Vigência: 14 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8ED5961A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 104/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.** 03.284.928/0001-33. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 4.939,98 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).** Prazo de Vigência: 14 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F16F796

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 107/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **GDC DA SILVA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº.** 09.721.729/0001-21. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 14.653,59 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).** Prazo de Vigência: 14 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:20BFC9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 110/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.** 08.675.394/0001-90. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).** Prazo de Vigência: 14 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B43D0646

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – FMS

Contrato nº 097/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.** 16.667.433/0001-35. Objeto **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.** Valor Global: **R$ 84.329,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove e cinquenta centavos).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D073BC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – FMS

Contrato nº 114/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.** 20.008.831/0001-17. Objeto o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.** Valor Global: **R$ 98.887,88 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).** Prazo de Vigência: 20 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C614E0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – FMS

Contrato nº 117/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.** 05.946.524/0001-93. Objeto o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.** Valor Global: **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).** Prazo de Vigência: 20 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A5430B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – FMS

Contrato nº 119/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº**15.586.856/0001-68. Objeto o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.** Valor Global: **R$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais).** Prazo de Vigência: 20 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:039ED3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 – FMS

Contrato nº 120/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484, inscrita no CNPJ sob o nº** 16.648.592/0001-92. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Valor Global: **R$ 74.299,92 (Setenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).** Prazo de Vigência: 27 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:162FE87A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 043/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Institui o Comitê Gestor participativo do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Iati – PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz e:

DECRETA:

Art.1º . Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º . ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

I. Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no Município;

II. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;

III.Paticipar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz,
contemplando as especificidades locais;

IV. Organizar juntamente com a Coordenação responsável do Programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V. participar da ações de capacitação sobre o Programa no Município;

VI. Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII. Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no Município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII. Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX. Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral
Administração Pública Municipal na execução do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Representante da Secretaria Municipal da Assistência social – SMAS
Titular: Ana Lúcia de Santanana
Suplente: Márcia Pereira Ramos Almeida
II –Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Talita da Silva Avelino
Suplente: Mayrlan Tenório Cavalcante Alburquerque
III – Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Daniela Cipriano do Nascimento Ramos
Suplente: Luiz Henrique Silva
IV – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: José Flávio da Silva
Suplente: Maria Jaqueline Ferreira Vicente
V – Representante do Mãe Coruja
Titular: Roberta Cassandra Vasques de Freitas
Suplente: Nerivalda de Queiroz Silva Souza
Art.4º.A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos.
Art. 5º.A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos.
Art. 6º. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 30 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:5AD2591B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 127/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO, COM CALÇADA, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Após Análise de Habilitação Foram Consideradas **HABILITADAS** as Empresas Atlanta Holding Implementos Participações e Engenharia Ltda – Me, Constrol Construtora Olindense Ltda; Frf Engenharia Ltda e Viacon Construções e Montagem Ltda ; e Foram Consideradas **INABILITADAS** as Empresas l & r Santos Construções Ltda; Construtora Camel Ltda - Me; Brasilar Comercio Industria e Serviços de Construção Ltda - Epp; Construtora Lsg Ltda – Me; E.u.s Construções e Serviços Ltda- Epp; Moar Construtora Ltda-epp; Construtora Rabelo e Fernande Ltda – Me; e Multset Engenharia Ltda. Caso Não Haja Interposição de Recursos, Ficará Marcado Para o Dia 11/12/2017 a Abertura Das Propostas Comerciais. Outras Informações Pelo E-mail.: Sec.gestaointegrada@gmail.com.

Igarassu, 30 de Novembro de 2017.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:85210476

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado de Material Gráfico, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 22/09/2017; www.iguaracy.pe.gov.br - 22/09/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 22/09/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 22/09/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: CAMPELO COMUNICACAO & ARTE LTDA - ME - CNPJ: 19.840.864/0001-40; GRAFICA PALMEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 01.222.778/0001-08; J M DA SILVA - GRAFICA - ME - CNPJ: 14.889.981/0001-84; J P G RODRIGUES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 04.315.767/0001-60; M M RAMOS DA SILVA - ME - CNPJ: 27.084.076/0001-07; ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA - ME - CNPJ: 10.359.279/0001-58.* **Às 14:15 horas do dia 01/12/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: GRAFICA PALMEIRAS LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA - ME - Envelope sem representante: participação válida; J M DA SILVA - GRAFICA - ME - Envelope sem representante: participação válida; CAMPELO COMUNICACAO & ARTE LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; M M RAMOS DA SILVA - ME - Envelope sem representante: participação válida; J P G RODRIGUES DE SIQUEIRA - ME - Representante: Walter Kennedy Rodrigues de Siqueira.* Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.** Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. ***Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa. Será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação em 06/12/2017, 15:45 horas. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 15:45 horas do dia 06/12/2017, neste mesmo local. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro.*** Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:B76DC75A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais), por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 21/09/2017; www.iguaracy.pe.gov.br - 21/09/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21/09/2017; Diário Oficial da União - DOU - 22/09/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 22/09/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 14.601.896/0001-79; AVLIS MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP - CNPJ: 20.228.395/0001-91; AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 17.325.974/0001-48; BRASERV SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ: 02.891.578/0001-00; CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇAO DE SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.346.629/0001-00; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.675.447/0001-02; COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 17.614.228/0001-74; D SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTDA. - ME - CNPJ: 11.589.621/0001-79; DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI - ME - CNPJ: 04.225.216/0001-06; DOMINANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP - CNPJ: 24.126.948/0001-56; E A L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - CNPJ: 09.636.124/0001-32; E. U. S. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.271.503/0001-40; EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME - CNPJ: 09.282.163/0001-89; ENCOLSERG SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 06.009.079/0001-06; EUCLIDES DA S RABELO - ME - CNPJ: 12.219.232/0001-14; EXECUTE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 27.612.755/0001-01; GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.457.039/0001-59; LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 10.627.870/0001-49; M. A. MAO DE OBRA*

EM GERAL LTDA - ME - CNPJ: 12.816.401/0001-01; MARIM CONSTRUCOES & SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - CNPJ: 04.574.880/0001-60; MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.651.527/0001-74; O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.727.425/0001-09; ORIOM SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA - ME - CNPJ: 13.103.324/0001-05; PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI - CNPJ: 02.633.574/0001-22; PESSOAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 35.346.147/0001-12; POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 02.951.247/0001-19; RMC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - CNPJ: 07.188.544/0001-78; SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 05.001.494/0001-42; SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI - ME - CNPJ: 21.179.250/0001-00; SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.056.350/0001-84; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 14.826.703/0001-88; UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.468.268/0001-06; VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 09.625.853/0001-93. **Às 15:15 horas do dia 06/12/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. ***DECISÃO: A Empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA - ME ingressou com pedido recursal alegando que reconhece o erro no seu descredenciamento, todavia, gostaria de participar da referida licitação sem oferta de lances. Nestes termos observamos que a Empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA - ME, conforme decisão em ata 002/2017, devidamente publicada no Diário Oficial, foi apenas descredenciada no que tange a Fase de lances verbais, ou seja, NÃO foi inabilitada, por isso, sua proposta terá validade, só não ofertará lances verbais. Neste mister, a Empresa AVLIS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELLI - EPP ingressou com pedido recursal alegando que não apresentou declaração de elaboração de proposta, todavia, esse rigor técnico poderia ser suprido posteriormente. Nestes termos observamos que a Empresa AVLIS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELLI - EPP, conforme decisão em ata 002/2017, devidamente publicada no Diário Oficial, NÃO cumpriu norma editalícia, prevista em lei, ao passo que NÃO apresentou documento necessário para credenciamento, ou seja, não merece prosperar suas alegações, fato esse que mantenho a decisão anterior, Nestes termos a referida Empresa foi apenas descredenciada no que tange a Fase de lances verbais, ou seja, NÃO foi inabilitada, por isso, sua proposta terá validade, só não ofertará lances verbais. MANTENHA-SE A DECISÃO ANTERIOR DA ATA Nº 002/2017.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:1993D931

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00165/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00016/2017. Obra. Contratação de empresa especializada para requalificação das praças do centro urbano do município. Valor: R$33.845,19. Data e Local da Sessão de Abertura: 12/12/2017 às 09:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. O procedimento adotado será o especial previsto na Lei Municipal n.º. 376/2017. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou em
http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 01/12/2017.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7BA2E108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00008/2017. Processo Nº: 00166/2017. CPL. Serviço. Contratação direta dos serviços de apresentação artística do ramo musical do Grupo "Wallas Arrais" para apresentação durante o Evento denominado Festa de Revellion de São Vicente Edição 2017, para ocorrer na noite do dia 01 de janeiro de 2017. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: R F Comunicação e Promoção Ltda. CNPJ: 11.500.817/0001-45. Valor R$42.000,00.

Itapetim, 01/12/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B5594534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00214/2017. Processo Nº: 00166/2017. CPL. Inexigível Nº IN00008/2017. Serviço. Contratação direta dos serviços de apresentação artística do ramo musical do Grupo "Wallas Arrais" para apresentação durante o Evento denominado Festa de Revellion de São Vicente Edição 2017, para ocorrer na noite do dia 01 de janeiro de 2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Itapetim: Lei Municipal n.º. 351/2016 de 07 de Novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2017. Anexo - Quadro de Detalhamento (QDD) 9001 - Diretoria de Cultura e Desportos 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. Contratado: R F Comunicação e Promoção Ltda. CNPJ: 11.500.817/0001-45. Valor R$42.000,00. Vigência: de 01/12/2017 a 31/12/2017.

Itapetim, 04/12/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:8F0795B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00166/2017. CPL. Inexigibilidade Nº IN00008/2017. Serviço. Contratação direta dos serviços de apresentação artística do ramo musical do Grupo "Wallas Arrais" para apresentação durante o Evento denominado Festa de Revellion de São Vicente Edição 2017, para ocorrer na noite do dia 01 de janeiro de 2017. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura. Ratificação em 01/12/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:CBFF7B0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° 00155/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 00013/2017
A Comissão de Licitação comunica a todos os interessados que a sessão de abertura do envelope contendo a Proposta de Preços (Envelope Nº 02) da licitação em epígrafe será realizada no dia 05 de Dezembro de 2017 (terça-feira) às 09h00 (hora local), na Prefeitura Municipal de Itapetim, situado na Rua Major Cláudio Leite, Centro, em Itapetim-PE.

Itapetim, 01 de Dezembro de 2017.

LAIANE BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F8125379

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO**

-Contrato N°: 168/2017 PM
-Processo N°: 018/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
-Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado
-Objeto Descr.: Aquisição de material de construção e equipamentos relacionados para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo/PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
-Contratado: R. CHAVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 14.426.194/0001-04
Valor Contratado R$ 73.390,48 (setenta e três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Data da Assinatura 28/11/2017
Obs: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 01 de dezembro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:F0D80855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017A - PM

A Pregoeira torna público o resultado do **Processo Licitatório n° 001/2017**, sobre a modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017-Registro de Preços,** Cujo objeto é o registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie. Tendo registrado seu valor a empresa: **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **17.829.551/0001-65**, com o **Valor total R$ 102.551,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais)**. Obs: A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/08/2017, Outras informações na CPL – Fone (81) 3648-1145 – E-mail: licitacaojoaoalfredo@gmail.com

João Alfredo, 01 de dezembro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

VENCEDOR: ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 17.829.551/0001-65

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Ítem	Especificação	Qtd.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	836	Ultragás	R$ 55,00	R$ 45.980,00
2	Gás GLP – Botijão de 45kg	192	Ultragás	R$ 243,00	R$ 46.656,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	33	Ultragás	R$ 205,00	R$ 6.765,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	10	Ultragás	R$ 315,00	R$ 3.150,00
Valor total R$ 102.551,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais)					

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:03B24FA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2017 LICITAÇÃO Nº 700324

Objeto: Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 40 km da sede da Prefeitura de Lagoa do Ouro, para aquisição parcelada de combustíveis (etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 04/12/2017 às 09:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 14/12/2017 as 10:00 Abertura das Propostas: dia 14/12/2017 as 10:00. Início da sessão de disputa: às 11:00h do dia 14/10/2017. Valor (R$): 3.003.320,48 (três milhões , três mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)
Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço:
www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187.

Lagoa do Ouro, 01 de dezembro de 2017

CÍCERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:54939E09

GABINETE DO PREFEITO
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DO OURO-PE.

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, na forma da Lei etc., pelo presente FAZ SABER, a quantos estiverem ou dele tomarem conhecimento, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO,pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.286.267/0001 – 03, situada à Rua do Progresso, nº 62, nesta cidade, fora requerido o registro do loteamento JOSÉ MARQUES TORRES (Cohab II) deste Município de Lagoa do Ouro-PE, com área de 19.851,83m² (dezenove mil oitocentos e cinquenta e um e oitenta e três metros quadrados), matricula sob nº 1.147, R-1-1.147, folha 269 do livro 2-D, datado de 03/06/1998, pelo Cartório de Imóveis desta cidade, e, em conformidade com o Art. 246, parágrafo único combinado com o Art. Nº 167 inciso II, item 4 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 e, em anexo Planta Baixa do Loteamento

devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE. A documentação referente a tal pedido se encontra no Cartório do Oficio Único do Registro de Imóveis, desta Comarca, situado na Praça da Conceição nº 27, Centro, Lagoa do Ouro-PE, que tem expediente no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, a inteira disposição dos interessados. Assim nos termos do art. 19 da Lei 6.766, de 19-12-1979, publica-se o presente edital para que sejam apresentadas impugnações dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da terceira publicação deste edital.

Lagoa do Ouro, 29 de novembro de 2017

ADEMILTON QUEIROZ MONTEIRO
Oficial
Substituto

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:2E358B19

GABINETE DO PREFEITO
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DO OURO-PE.

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, na forma da Lei etc., pelo presente FAZ SABER, a quantos estiverem ou dele tomarem conhecimento, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO,pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.286.267/0001 – 03, situada à Rua do Progresso, nº 62, nesta cidade, fora requerido o registro do loteamento PAULO GUERRA(Cohab I) deste Município de Lagoa do Ouro-PE, com área de 24.687,80m² (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete e oitenta metros quadrados), matricula sob nº 831, R-2-831, folha 247 do livro 2-C, datado de 10/08/1988, matricula sob nº 803, R-2-803, folha 216 do livro 2-C, datado de 26/03/2003 pelo Cartório de Imóveis desta cidade, e, em conformidade com o Art. 246, parágrafo único combinado com o Art. Nº 167 inciso II, item 4 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 e, em anexo Planta Baixa do Loteamento devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE. A documentação referente a tal pedido se encontra no Cartório do Oficio Único do Registro de Imóveis, desta Comarca, situado na Praça da Conceição nº 27, Centro, Lagoa do Ouro-PE, que tem expediente no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, a inteira disposição dos interessados. Assim nos termos do art. 19 da Lei 6.766, de 19-12-1979, publica-se o presente edital para que sejam apresentadas impugnações dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da terceira publicação deste edital.

Lagoa do Ouro, 29 de novembro de 2017

ADEMILTON QUEIROZ MONTEIRO
Oficial
Substituto

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:AE3600A2

GABINETE DO PREFEITO
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DO OURO-PE.

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, na forma da Lei etc., pelo presente FAZ SABER, a quantos estiverem ou dele tomarem conhecimento, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO,pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.286.267/0001 – 03, situada à Rua do Progresso, nº 62, nesta cidade, fora requerido o registro do loteamento JOÃO DO OURO (Cohab III) deste Município de Lagoa do Ouro-PE, com área de 15.370,12m² (quinze mil trezentos e setenta e doze metros quadrados), matricula sob nº 1.184, R-2-1.184, folha 06 do livro 2-E, datado de 18/04/2001, pelo Cartório de Imóveis desta cidade, e, em conformidade com o Art. 246, parágrafo único combinado com o Art. Nº 167 inciso II, item 4 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 e, em anexo Planta Baixa do Loteamento devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE. A documentação referente a tal pedido se encontra no Cartório do Oficio Único do Registro de Imóveis, desta Comarca, situado na Praça da Conceição nº 27, Centro, Lagoa do Ouro-PE, que tem expediente no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, a inteira disposição dos interessados. Assim nos termos do art. 19 da Lei 6.766, de 19-12-1979, publica-se o presente edital para que sejam apresentadas impugnações dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da terceira publicação deste edital.

Lagoa do Ouro, 29 de novembro de 2017

ADEMILTON QUEIROZ MONTEIRO
Oficial
Substituto

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:D097EE1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2017. REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 170/2015, DEFININDO A FORMA DA JORNADA DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, segundo o § 6º do art. 16 da Lei Municipal nº 170/2015, a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar e, ainda, que a função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e tempo integral;

CONSIDERANDO, de acordo com o § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015, que o atendimento deve observar, nos dias úteis, o horário das 8h00 às 18h00, ininterruptamente, bem como plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte e, por fim, plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

CONSIDERANDO, nos termos da letra “d” do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015, que durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO, nos moldes previstos na letra “d” do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015, que durante os plantões noturno e finais de semana/feriado será previamente estabelecido escala, observando sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (Conselheiro Tutelar de apoio);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Ouro controlar todas as ações, em todos os níveis, de políticas voltadas a crianças e ao adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Ouro o acompanhamento, junto aos órgãos competentes, de denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração e, no mais, cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas, segundo os incisos VI e XI, do art. 10, da Lei Municipal nº 170/2015;

DECRETO:

Art. 1º. Fica definida a forma da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar do seguinte modo:
I – Nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

II – Nos dias úteis, fica assegurado aos Conselheiros Tutelares um período para refeição, com duas horas para almoço, entre às 12h00 e as 14h00;

III – Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por 04 (quatro) Conselheiros Tutelares, devendo permanecer o 5º Conselheiro Tutelar, por não exercer suas atribuições nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de prontidão nos dias úteis e no respectivo final de semana, das 18h00 às 8h00, devendo, se necessário for, convocar Conselheiro Tutelar de apoio, na forma prevista na letra "d" do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015;

IV – Em cada semana de cada mês, será aplicada as regras estabelecidas no inciso III deste artigo, devendo renovar, a cada semana, o Conselheiro Tutelar que permaneceu de prontidão nos dias úteis e no respectivo final de semana, das 18h00 às 8h00, por não exercer suas atribuições nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

Art. 2º. Fica determinado ao Conselho Tutelar que informe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através de relatórios, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os procedimentos e as ações que tenham sido realizadas no mês anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 24 de novembro de 2017.

MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:CFF59B84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 040/2017 - Pregão Presencial PML nº 025/2017 – Ata de Registro de Preço nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, Objeto Nat.: **Aquisição** Objeto Descr.: **(REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura a aquisição de utensílios de cozinha destinados as escolas da Rede Municipal de Ensino de Lajedo/PE**. Julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.** Após analise das propostas de preço apresentadas pelos licitantes ficam convocados para rodada de lances as seguintes empresas: **ZL Comércio Ltda – ME; Viva Distribuidora de Produtos Eireli – ME; MJ Locações LTDA – ME; Global House Eireli – ME; Ferrud Comercial LTDA – EPP; Wilson Comercio e Serviços Eireli – ME.** Ficando a data do dia 05 de dezembro de 2017 ás 10:00 hs (Horário de Brasília) na sala da CPL no Prédio da Prefeitura no 1º andar, para o inicio da rodada de lances das empresas classificadas sob o critério de 10% da menor proposta. Maiores Informações na sede da Prefeitura Municipal. Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar. Fone **(87) 3773-4732** das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail:
cplpml@hotmail.com.br.

Lajedo, 01/12/2017.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:BF6F9CAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00127/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00024/2017. Serviço. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento por Cartão Magnético, por meio de rede credenciada, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Limoeiro, tendo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos novos ou, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha. **Valor: R$ 1.527.386,20 dividido para o Fundo Municipal de Assistência Social Valor R$ 11.619,60; Secretaria de Infraestrutura Valor R$ 540.038,30; Secretaria de Trânsito Valor R$ 42.860,00; Secretaria de Agricultura Valor R$ 399.492,00 e Secretaria de Educação Valor R$ 533.376,40, com taxa de administração de 1,55%**. Data e Local da Sessão de Abertura: 14/12/2017 às 09:00h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 29/11/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:3A6E8CBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N° 052/2017 - PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N° 020/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, ELETRODOMESTICOS, CFTV (circuito fechado de televisão), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APERELHOS DE AR CONDICIONADO E CAMERAS DE VIGILANCIA, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APERELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES, GELADEIRAS E FREEZERS, vinculados às diversas secretarias do município. VALOR ESTIMADO: R$ 479.630,00. DATA E HORA DE ABERTURA: 18/12/2017 ás 8h, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:4C7FCE96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 012/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **SG 10 COMUNICACOES**

E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 15.148.785/0001-11. Objeto: Contratação de empresa do ramo para locação de estrutura logística de festa (palco, som, gerador, iluminação, banheiros químicos, grid e camarim), além dos serviços de locução e produção de palco, destinado as Festividades de Comemoração aos 55º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Mirandiba(PE). Processo Licitatório nº. 016/2017. Carta Convite nº. 006/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 14.550,00. Data de assinatura: 10/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:608A6D9A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 013/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **RODRIGO PIRES VILELA EPP**, CNPJ: 14.959.681/0001-24. Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Mirandiba-PE. Processo Licitatório nº. 017/2017. Dispensa nº. 007/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 84.300,00. Data de assinatura: 10/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:B55229D8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 014/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**, CNPJ: 10.262.367/0001-37. Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviçoS de locação de veículos para o transporte escolar do município de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 018/2017. Dispensa nº. 008/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 135.928,10. Data de assinatura: 10/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:3B881CEE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 015/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **GRANDE SERRA CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ: 11.695.493/0001-48. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de engenharia para manutenção e reparos de prédios públicos e escolas, bem como instalação de poço já cavado no Distrito de Tupananci. Processo Licitatório nº. 019/2017. Carta Convite nº. 007/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 121.500,87. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:DA064F91

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 016/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **DAYENNY PEIXOTO CRUZ-MEI**, CNPJ: 23.559.326/0001-59. Objeto: Contratação de empresa do ramo para locação de 03 impressoras / copiadora / scanner para atender a diversos setores da prefeitura e secretarias. Processo Licitatório nº. 020/2017. Carta Convite nº. 008/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 28.800,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:172F42EA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 017/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **CLEMENTINO ALFREDO DOS SANTOS**, CPF: 694.843.924-15. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Joaquim Lopes de Barros, s/n, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 021/2017. Dispensa nº. 009/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 4.500,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:9FCE8DA5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 018/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **FRANCISCO ADEMILSON NETO**, CPF: 599.090.134-87. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Francisco Torres de Carvalho, 350, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento das atividades relativas ao CRAS. Processo Licitatório nº. 022/2017. Dispensa nº. 010/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:D8596C83

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, CPF: 694.843.924-15. Objeto: Locação de imóvel, situado à Trav. Francisco de Carvalho Barros, nº. 101, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Processo Licitatório nº. 023/2017. Dispensa nº. 011/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:46507E3A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 020/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **EDILENE DULCE DA SILVA**, CPF: 062.752.284-07. Objeto: Locação de imóvel, situado a Rua Antônio Gomes de Sá, nº. 20, Centro, Mirandiba-PE, onde funcionará o Anexo da escola Mariano Siqueira, no qual funcionará duas salas de aulas e uma copa. Processo Licitatório nº. 024/2017. Dispensa nº. 012/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:497F5C79

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 021/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **VALDENICE GOMES DE CARVALHO BEZERRA**, CPF: 044.328.384-26. Objeto: Locação de imóvel, situado à Travessa Francisco de Carvalho Barros, Nº. 25, Centro, Mirandiba-PE, onde funcionará o CREAS (Centro de referência especializado de Ação Social). Processo Licitatório nº. 025/2017. Dispensa nº. 013/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:109F0AB9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 022/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **MARIA DO SOCORRO NUNES DE BRAULIO**, CPF: 448.198.704-91. Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Antônio Lopes de Barros, nº. 227, centro, Mirandiba-PE, onde funcionará o Anexo da escola Expedito Lopes de Barros. Processo Licitatório nº. 026/2017. Dispensa nº. 014/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:36EEABB8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 023/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO**, CPF: 448.199.944-68. Objeto: Locação de imóvel, situado à Av. José da Silva Torres Araquãn, nº. 30, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento das Instalações da Vigilância Sanitária e Controle de Endemias de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 027/2017. Dispensa nº. 015/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 4.500,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:91F7CC50

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 024/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **ANA CARLA MAGALHÃES DE CARVALHO**, CPF: 033.061.073-28. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Joaquim Lopes de Barros, s/n, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento das Instalações do USF Juazeiro Grande e o PACS. Processo Licitatório nº. 028/2017. Dispensa nº. 016/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:FBA2E25C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 025/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, CPF: 656.682.274-72. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Urbano de Carvalho, 80, Centro, Mirandiba-PE., destinado ao funcionamento das Instalações do USF COHAB. Processo Licitatório nº. 029/2017. Dispensa nº. 017/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:26A7DDB5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 026/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **ARNALDO ALVES DE CARVALHO**, CPF: 217.068.914-15. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Elizeu Campos, s/n, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento das Instalações da Secretaria de Saúde de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 030/2017. Dispensa nº. 018/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 11.700,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:6C413916

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 027/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO**, CPF: 799.295.834-91. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua João Marcos, s/n, centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento das Instalações do Mãe Coruja. Processo Licitatório nº. 031/2017. Dispensa nº. 019/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 4.500,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:DBD9BE22

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 028/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **EDNEY GOMES DA SILVA**, CPF: 043.461.344-40. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Joaquim Lucas de Barros, 163, Centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família. Processo Licitatório nº. 032/2017. Dispensa nº. 020/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:93933FFE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 029/2017

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **EDNEY GOMES DA SILVA**, CPF: 043.461.344-40. Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Joaquim Lucas de Barros, 163, Centro, Mirandiba-PE, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família. Processo Licitatório nº. 032/2017. Dispensa nº. 020/2017. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.400,00. Data de assinatura: 14/03/2017.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:84062347

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA-PE AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2017 - FMS

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Licitatório: n°. 011/2017, Modalidade: Pregão Presencial SRP n°. 006/2017 FMS, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual contratação de médico cardiologista ou empresa especializada na prestação de serviços cardiológicos, de modo a atender as necessidades do Hospital Municipal UMMAAC e Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Após a análise documental e julgamento da proposta, declara-se vencedor do certame o licitante: **ELDER GIL ALVS DA CRUZ (CPF Nº. 042.287.424-83).**

Mirandiba-PE, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:ACEA727D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA-PE AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 - FMS

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Licitatório: n°. 012/2017, Modalidade: Pregão Presencial n°. 006/2017 FMS, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Após a análise documental e julgamento da proposta, declara-se vencedor do certame a empresa licitante: **BARBOSA GALVAO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA ME (CNPJ Nº. 08.181.188/0001-23).**

Mirandiba-PE, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:92AB3416

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017 – GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros Governamentais e da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 507/2014-GP, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Município do Moreno.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como membros do Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os representantes Governamentais e da Sociedade Civil, a seguir relacionados, para o biênio de 2017 a 2019.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito
Titular: Marcello André B. da Silva (Chefe de Gabinete)
Suplente: Severino Leonardo da Silva (Auxiliar de Serviços)

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Titular: Maria Suely da Silva (Assessora Técnica)
Suplente: Ana Beatriz Ribeiro Araújo (Gerente)

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Hiwdyanne Souza Ferreira Leite (Gerente)
Suplente: Ana Paula Ribeiro de Santana (Apoio Administrativo)

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Tamires Cristina Ribeiro Silva (Coordenação)
Suplente: Patrícia Maria de Oliveira (Assistente de Gabinete)

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico
Titular: Diego Espinilo da Silva (Chefe de Divisão)
Suplente: Nely Brandão Salvino Viana de Lira (Secretária)

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Titular: Michelly Gabriela de Oliveira (Técnica)
Suplente: Maria Lucineide da Silva (Auxiliar)
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
Titular: Edvânia Cavalcanti Ferreira (Chefe de Divisão)
Suplente: Deyvison Danilo Reis (Chefe de Divisão)

II – Representantes da Sociedade Civil

Segmento de Religiões de Matriz Africana
Titular: Alan Davidson Oliveira de Sousa (Terreiro Ilé Àse Oya T'Ògùn Dewa)
Suplente: Tarciano Cavalcante da Fonseca (Terreiro Ilé Àse Oya T'Ògùn Dewa)

Segmento da Religião Católica
Titular: Wermerson Santana da Silva (Igreja Matriz da Imaculada Conceição)
Suplente: Geronildo de Amorim Barbosa (Igreja Matriz da Imaculada Conceição)

Segmento das Religiões Protestantes
Titular: Weidson Ramos Lira da Silva (Igreja Presbiteriana Renovada do Moreno)
Suplente: Lucas Henrique Nascimento (Igreja Presbiteriana Renovada do Moreno)

Segmento Capoeira
Titular: Jonata Renato (Grupo de Capoeira Origem Negra)
Suplente: Samuel Silva dos Santos (Grupo de Capoeira Origem Negra)

Segmento Universitário
Titular: Joana Angélica Silva (Movimento JUNTOS)
Suplente: Rhaysa Myrelle Farias do Nascimento (Movimento JUNTOS)

Câmara dos Vereadores
Titular: José Eduardo da Silva (Vereador)
Suplente: Cleivison Antonio Gomes de Lima (Vereador)

Manifestações Culturais
Titular: Maria do Carmo Ratis (Grupo Cultural Artefatos)
Suplente: Sérgio Mariano da Paz (CIA Culturarte de Dança)

Moreno, de 30 de novembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito do Moreno

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:5C25A6E8

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATO N° 188/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 555/2017 de janeiro de 2017. **Resolve:**

Ato n° 188/2017 Exonerar a pedido, Wanessa Karla Regis da Silva, do cargo de Gerente, símbolo CDA-2, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 31 de outubro de 2017.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:6911C11E

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATO N° 189/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 555/2017 de janeiro de 2017. **Resolve:**

Ato n° 189/2017 Nomear Ademilson José Domingos Júnior, para exercer o cargo de Gerente, símbolo CDA-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01 de novembro de 2017.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:5A4CEFA8

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATO N° 190/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 555/2017 de janeiro de 2017. **Resolve:**

Ato n° 190/2017 Exonerar Júlio Cezar Ramos Wanderley, do cargo de Chefe de Divisão, símbolo CDA-3 A, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 31 de outubro de 2017.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:50731C85

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATO N° 191/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 555/2017 de janeiro de 2017. **Resolve:**

Ato n° 191/2017 Exonerar Maria Adriana Moura dos Santos, do cargo de Assessor Técnico, símbolo CDA-3, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 28 de novembro de 2017.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:B52BBE6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1184/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. ELIEL GOMES.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr.ELIEL GOMES.**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:B2965F0A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1181/2017

Dispõe sobre a instituição, no Município de Olinda, da Comissão Especial de Proteção e Bem - Estar Animal**.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Olinda, a Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- A Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal terá a finalidade de propor estudos e reuniões acerca da causa animal, fiscalizar e acompanhar Programas Municipais, desenvolver Políticas Públicas, além de fomentar atividades de conhecimento e prevenção de doenças oriundas do contato com os animais.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de setembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:6FDE7BD5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1182/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

A**rt. 1°** Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. **MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO.**

Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:A630973F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1183/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. FERNANDO COELHO FILHO.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. **Dr. FERNANDO COELHO FILHO.**

Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:E870835E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1185/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. CELSO MUNIZ.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. CELSO MUNIZ.Art.**

2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:627B6436

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1186/2017

Concede o Título de Cidadã de Olinda a Sra. JACYRA SALSA DA NÓBREGA CARDOSO.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadã de Olinda a **Sra. JACYRA SALSA DA NÓBREGA CARDOSO.**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:87517547

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1187/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. PLÍNIO ARAÚJO VICTOR.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. PLÍNIO ARAÚJO VICTOR.**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:EBCEC703

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1188/2017

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS.**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:B9CBF4DC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1067/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 053/2017 datado de 15 de Novembro de 2017, firmado pelo Vereador **RICARDO SOUSA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 30 de Novembro do ano em curso, a Senhora **LIGIANE SILVA DE LACERDA LIRA** CPF nº 974.048.104-34, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:6F1B37BF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1068/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 068/2017 datado de 24 de Novembro de 2017, firmado pelo Vereador **IRMÃO BIÁ.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 30 de Novembro do ano em curso, o Senhor **JOSIAS MARQUES DOS SANTOS** CPF nº 574.395.914-53, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E7AF74B1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1069/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como Ofício Nº 070/2017 datado de 24 de Novembro de 2017, firmado pelo Vereador **IRMÃO BIÁ.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Dezembro do ano em curso, a Senhora **CAMILLA VICTORIA PEDROSA DE AGUIAR** CPF nº 127.582.784-56, Auxiliar de Gabinete, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:01F125F7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1070/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Dezembro do ano em curso, o Senhor **KAUÃ KLINSMANN NUNES DE LEMOS,** CPF nº 705.115.294-73, para exercer o cargo Auxiliar de Departamento, Símbolo CC-4, devendo ser lotado na Divisão Auxiliar de Manutenção.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4C46309D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO NO 318/2017 - PMO – CPL I

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 035/2017 - SEPAC

SERVIÇOS. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SHOW'S PIROTÉCNICOS NO REVEILLON POPULAR 2017/2018, NA ABERTURA DO CARNAVAL, NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE OLINDA, NA ABERTURA DOS FESTEJOS JUNINOS E NAS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE. **Valor: R$ 286.726,61 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)**. **Abertura: 15 de dezembro de 2017, às 09:30 horas,** na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente,** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, por **E-mail:**
cpl_olinda@hotmail.com ou
centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br, ou ainda no sítio http://www.olinda.pe.gov.br/licitacoes. Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 34393593/3429-9417**.

Olinda, 01 de dezembro de 2017.

ADA NEY AGRA COUTELO
Pregoeira da CPL-I.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:3CF057D5

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2017 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 233/2017 - SEPAC. Processo Licitatório nº 319/2017 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO - UAPE**, **CNPJ 09.032.427/0001-46** para apresentação artística do "**AFOXÉ OGBON OBÁ"**, no dia **02 de dezembro de 2017**, no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, no Mercado da Ribeira, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 01 de dezembro de 2017.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A0380F88

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2017 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 234/2017 - SEPAC. Processo Licitatório nº 320/2017 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA AFOXÉ ALAFIN OYÓ**, **CNPJ 10.667.749/0001-40** para apresentação artística do **"AFOXÉ ALAFIN OYÓ"**, no dia **02 de dezembro de 2017**, no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, no Mercado da Ribeira, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 01 de dezembro de 2017.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:D7F149EE

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2017 - PMO - CPL II

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - SEEJ

SERVIÇOS. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ENVOLVENDO MÃO DE OBRA PARA AS FUNÇÕES DE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** E **AUXILIAR DE CRECHE**. **Valor: R$ 17.204.910,00 (dezessete milhões duzentos e quatro mil novecentos e dez reais)**. **Abertura: 15/12/17 às 09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **Email: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br** ou **cpl_olinda@hotmail.com.** Informações através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417**.

Olinda, 01 de dezembro de 2017

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente
Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:D65EF588

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 002/2017.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 08.362.490/0001-88
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, compreendendo seus prédios administrativos, unidades escolares e anexos da Rede Municipal de Ensino de Olinda.
Valor: R$ 3.825.786,69 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos),
Fonte dos Recursos: Programa: 3026 – Ação: 12 - Sub- ação: 361 - Projeto Atividade: 4104 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 101 – Unidade Código Reduzido: 871 - Unidade Gestora: PMO
Vigência: O prazo total para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, **contados a partir da data de 25/06/2017**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso não seja concluído o procedimento licitatório ordinário em trâmite com o mesmo objeto, podendo a Administração proceder a antecipação do Termo Final da Contratação em face da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor.
Data de Assinatura: 10/08/2017
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Jadson David de Castro – Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:33A8E127

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9772/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde

Contratado (a): MARLEXSANDRA ANDRADE DA SILVA
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei
5323/2002, para o cargo de **Tec. de Enfermagem/Psf,** em caráter temporário, através do DECRETO Nº235/13DE 01/06/13 Prorrogado p/ DECRETO Nº 129/17 DE 01/10 Á 31/12/17
Início de atividade: 01/12/17.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:6130DFF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Na publicação do Diário Oficial da União dia 29/11/2017, quarta-feira, caderno de licitações, bem como no AMUPE dia 29/11/2017, no aviso referente ao Pregão Presencial 007/2017, onde se lê: "R$ 222.500,00 (Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)". Leia-se: "R$ 224.500,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)". Permanecem inalteradas as demais condições do Edital. Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:32F9CE57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS- PALMARES-PE
Processo Licitatório CPL/FMS Nº 053/2017- Pregão Presencial Nº 021/2017 – ART Nº 003/2017 – Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual Aquisição de Leite e Suplementos Nutricionais, para atender as Demandas Judiciais e suprir necessidades da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Palmares – PE**.**
CONTRATADA:
Contrato nº 072/2017-**MOURA & COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 22.940.455/0001-20, no valor de R$ 37.170,00(trinta e sete mil cento e setenta reais). Vigência : 17/10/2017 a 17/10/2018.**
Contrato nº 073/2017-**CENTRO ESPECIALZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENAL - CENEP, CNPJ: 01.687.725/0001-62, valor de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais). Vigência: 17/10/2017 a 17/10/2018.**

Palmares/PE, 01 de dezembro de 2017.

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:CF24E565

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 405/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.829.564/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 055.421.254-41, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo CC-3, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C581573B

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 277/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LAYARA EUDAMIDAS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.130.373/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 704.415.044-69, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LASER, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 31 de março de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

*REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:309AD7C0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 392/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o OFÍCIO TRT-GP nº 592/2017, de 29/09/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região, Dr. Ivan de Souza Valença Alves, solicitando a prorrogação do prazo de cessão de servidores públicos municipais, bem como considerando o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, e considerando, ainda, a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2018, a cessão dos servidores públicos municipais abaixo relacionados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com ônus para o órgão cessionário:

I – DIVANILDO SOARES DA SILVA, matrícula nº 556, titular do cargo efetivo de Fiscal;

II – EDILMA MARIA DA SILVA, matrícula nº 597, titular do cargo efetivo de Apoio Técnico.

Parágrafo Único– A remuneração dos cargos efetivos e os encargos sociais dos servidores cedidos serão pagos por este órgão cedente, mediante reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 2º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, se o interesse público o exigir ou em virtude do não reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F939DFD7

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2017

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 196.100.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 196.100.000,00, assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 166.954.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 29.146.000,00, onde:
a) R$ 26.854.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 2.292.000,00 compreende receitas de assistência social;
c) R$ 18.135.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:
I - RECEITAS CORRENTES (g-h=I) R$ 150.788.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 16.594.000,00
b) Receita de Contribuições R$ 5.105.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 572.000,00
d) Receita de Serviços R$ 12.733.000,00
e) Transferências Correntes R$ 111.356.200,00
f) Outras Receitas Correntes R$ 8.491.000,00
g) Total das Receias Correntes R$ 160.906.200,00
h) Deduções Legais de Receitas R$ (10.118.200,00)
II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 6.055.000,00
III - RECEITA DE CAPITAL R$ 45.312.000,00
Operações de Crédito R$ 15.000.000,00
Alienação de Bens R$ 440.000,00
Transferências de Capital R$ 29.872.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III) R$ 196.100,000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 196.100.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 136.614.500,00;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 59.485.500,00:
a) R$ 37.029.500,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 4.321.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 18.135.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 30.339.500,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo

02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES R$ 135.358.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 82.568.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 290.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 52.500.000,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 5.258.000,00
III - DESPESAS DE CAPITAL R$ 50.163.000,00
Investimentos R$ 46.314.000,00
Inversões Financeiras R$ 100.000,00
Amortização de Dívida R$ 3.749.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 797.000,00
V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 4.524.000,00
VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V) R$ 196.100.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:
I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.
Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais
Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.
Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares - PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FAC91034

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2017

Dá nova denominação a logradouro público localizado na segunda etapa da Rua Cassimiro Monteiro, situado ao lado esquerdo da entrada do Bairro São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO CÍCERO GONZAGA a via pública localizada na segunda etapa, ou seja, no prolongamento da Rua Cassimiro Monteiro, situada à margem esquerda da linha férrea, ao lado da entrada do Bairro São Francisco, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar e afixar em locais visíveis as respectivas Placas Indicativas, com o novo nome desse logradouro público, dando a conhecer após devidamente sancionada a presente Lei aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, além da Celpe, SAAE, OI/Telemar, IBGE, bancos, correios e a todos os veículos de comunicação social (Imprensa) com atuação junto à comunidade palmarense.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, e suplementadas se necessário na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A9C868E6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 407/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MOISES DE LIMA CESAR**, portadorda Carteira de Identidade nº 7.848.837/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 052.020.504-96, para exercer o cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotado GABINETE DO PREFEITO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A7692B2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.

Processo Nº: 047/2017 - FMS. Pregão Presencial Nº 023/2017. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr: Sistema de Registro de Preços para Aquisição parcelada de Equipamentos Médicos Hospitalar destinados para atender as necessidades da UPA, Hospital e das Unidades básicas de Saúde, deste município. Valor Máximo Aceitável: R$ 478.922,19 (Quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 15/12/2017; Hora: 12:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 01/12/2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FA97CD0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Processo Nº: 081/2017. Concorrência Nº 002/2017. **OBJETO**: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Construção de Creche Municipal – Loteamento Primavera, no município de Paudalho/PE. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 11.179.408/0001-99, interpôs recurso contra a Classificação das Empresas: ATLANTA HOLFING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 13.753.226/0001-05 e A.D.S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.591.562/0001-27. Fica assim aberto o prazo recursal para apresentação das contrarrazões. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156 ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 01/12/2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3627DDA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.

Processo Nº: 047/2017 - FMS. Pregão Presencial Nº 023/2017. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr: Sistema de Registro de Preços para Aquisição parcelada de Equipamentos Médicos Hospitalar destinados para atender as necessidades da UPA, Hospital e das Unidades básicas de Saúde, deste município. Valor Máximo Aceitável: R$ 478.922,19 (Quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 15/12/2017; Hora: 12:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 01/12/2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9B87E1EE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 365, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 007, de 16 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

Nome	CPF	Cargo	Órgão
VANDA MARIA DE ANDRADE ARAUJO	087.855.084-46	PROFESSOR 150 - N1	Secretaria de Educação e Esportes
LUCICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO	063.173.234-96	ASG	Secretaria de Educação e Esportes
BRUNO LAMARQUE DOS SANTOS	041.217.544-41	AUXILIAR DE SECRETARIA	Secretaria de Educação e Esportes
DAMIAO FAUSTINO DA SILVA	977.543.404-10	GARI	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do Município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 26 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:0D8A61FC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 007, de 16 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

Nome	CPF	Cargo	Órgão
ERALDO GOMES DA SILVA FILHO	658.216.374-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Esportes
BRENDA MAYARA FERREIRA	131.831.284-11	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes
JULIANA MARIA DA SILVA	709.647.644-07	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes
SHIRLEY FERNANDA NOGUEIRA CABRAL	066.173.294-06	PROFESSOR 150 - N1	Secretaria de Educação e Esportes
ERNILIO MANOEL PEREIRA DE LIMA	038.422.464-47	ASG	Secretaria de Educação e Esportes

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do Município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 26 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:3ACE4FB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A pregoeira do Município de Pedra, a Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará às 9:00hs do dia 14/12/2017, Pregão Presencial n.º 023/2017 que tem como objeto a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilometro para atender as secretarias municipais do município da Pedra-PE. Licitação Diferenciada, MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE; (Artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores. Local para realização da licitação: Rua: Rufino Marques, 03, Centro, Pedra-PE. Informações no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, telefone para contato: (87) 3858.1271.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:7BB65708

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 0454/2017

A Prefeita do Município de Pesqueira – PE, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º Nomear os Membros para compor a Subcomissão Técnica que atuará no Processo Licitatório para seleção de Agências de Publicidade e Propaganda que prestará serviços a Administração Direta e Indireta do Município de Pesqueira, conforme a chamada Pública Nº 003/2017/PMP, realizada no dia 27 de novembro de 2017, abaixo relacionados:

CAIO TÚLIO PINHEIRO SANTANA, CPF: 061.124.244-36, PROFISSÃO: CHEFE DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO; CARLOS AUGUSTO DEMEZIO DA SILVA, CPF: 418.566.004-91, PROFISSÃO: RADIALISTA; IVANILDO VILARIM DE SOUZA JÚNIOR, CPF: 864.405.434-15, PROFISSÃO: RADIALISTA.

Artigo 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativo a partir de 28 de novembro de 2017.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E1331B69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2017 PROCESSO Nº 070/2017 - PREGÃO Nº 056/2017

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e LUIZ CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA – CNPJ: 13.108.490/0001-96.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.
Valor total: R$ 28.480,08 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 90
Unidade Orçamentaria:
01
Atividade programática: 10.302.1002.2.71.808 - **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (HLP/TFD/SAMU)**
R$ 13.616,16 (Treze Mil seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)
Atividade programática: 10.301.1001.2.70.705 – **Atenção Básica**
R$ 10.224,00 (Dez mil duzentos e vinte e quatro reais)
Atividade programática: 10.305.1004.2.77.903– **vigilância em saúde (epidemiológica**)
R$4.368,00(Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)
Atividade programática: 10.304.1004.2.76.870 – **vigilância em saúde (sanitária-visa**)
R$ 271,92(duzentos e setenta e um real e noventa e dois centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
Celebração: 27 de Novembro de 2017
Signatários: Secretário de Saúde, LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA e a empresa e LUIZ CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA – CNPJ: 13.108.490/0001-96, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.
Em, 27 de Novembro de 2017.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:71DC28CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 039/2017 - PROCESSO 023/2014 - TP 001/2014

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prorrogo o Contrato 039/2014, referente a Tomada de Preços N° 001/2014. Processo N° 023/2014, pelo prazo de 120 dias, ou seja, de 04/12/2017 a 04/04/2018. CPL. Serviço. **Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de escolas que utilizem os projetos padrão do FNDE, localizado na zona rural, incluindo material e mão de obra.** Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção. 01/12/2017.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:D95188F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO Nº 080/2017

Processo Licitatório Nº 080/2017

Pregão Eletrônico Nº 046/2017

O município de QUIPAPÁ-PE, através da Comissão de Permanente de Licitação para Assuntos de Licitação, torna público o resultado da Fase de Julgamento de Propostas de Preços do Certame em epígrafe, cujo Objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte (TIPO PASSEIO), médio porte (TIPO VAN) e grande porte (TIPO CAMINHÃO), para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços públicos desenvolvidos por diversas secretarias do Município de Quipapá/PE.**

Empresa VENCEDORA: POPULAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ 08.630.841/0001-94

Valor Global: R$ 2.014.916,40 (dois milhões, quatorze mil e, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Em vista o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a e b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3685- 1173 ou na sala de licitações localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, 01 – Centro – Quipapá - PE.

Quipapá, 30 de novembro de 2017.

GERMANO SOARES VALENÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:A82E2605

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 020/2017

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

a) Retificar a Portaria 014/2017 que ratificou a portaria 011/2017 que concedeu a aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, à servidora **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA,** mat. 204 detentora do cargo de Professor I- N-III/ Classe - E portadora do RG n° 3.305.189 SSP/PE e do CPF nº 525.749.384-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 de acordo com o disposto no art.39.
b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 02 de agosto de 2017.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 01 de dezembro de 2017.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:C8E7D6C8

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 021/2017

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal nº41/03 Art. 40, § 7º, II e Artigos 8º e 70º da Lei Municipal 156/2005,

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 012/2017 que retificou a portaria 007/2017 que concedeu Pensão por morte, a contar de 15 de janeiro de 2017, a **TAYLANE CABRAL NUNES** portadora do RG nº 8.152.573 SDS/PE e do CPF nº 083.128.794-20 representada neste ato pela sua genitora **ELIANE LEITE CABRAL** portadora do RG 20.445.216-8 SSP/SP e do CPF: 104.912.408-13 e a **ERCILIO ARAÚJO DINIZ NETO NUNES** portador do RG nº 10.144.917 SDS/PE e do CPF nº 108.970.454-24 representado neste ato pela sua genitora **LEYLA ALMEIDA DINIZ** portadora do RG nº 2.572.259 - 2 SSP/PB e do CPF nº 061.091.064-70, de seu pai, o servidor **SEBASTIÃO PEREIRA NUNES,** que ocupou o cargo de Motorista, matricula 513 falecido em 15 de janeiro de 2017 portador do RG nº 22.390.810-1 SSP/SP e do CPF nº 129.819.738-43, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, nos termos do Art. 8º inciso I da Lei Municipal 156/2005 e da lei nº652/04.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 de fevereiro de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,
registre-se,
comunique-se.

Gabinete da Gerência em 01 de dezembro de 2017.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:BAD5401A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 842/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO E SANTOS**, Matrícula Nº 112461, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Novembro de 2017 referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8B672BC3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 843/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **MARIA EDJANE BEZERRA DE OLIVEIRA,** Matrícula Nº 117897, Referente ao exercício 2014/2015, a partir de 01/12/2017 à 30/12/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B846FAC8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 844/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **LUCIA LUIZA DA SILVA,** Matrícula Nº 106070, Referente ao exercício 2015/2016, a partir de 05/06/2017 à 04/07/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 05 de Junho de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1230E2EF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 845/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **ELIANE ALVES FAGUNDES,** Matrícula Nº 112917, Referente ao exercício 2012/2013, a partir de 20/10/2017 à 18/11/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 20 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8EAF56E7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 846/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **IVETE FARIAS DE OLIVEIRA,** matrícula Nº 110701, nos dias 01/11/2017, 06/11/2017, 08/11/2017, 13/11/2017 e 14/11/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9D359B5D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 847/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde à servidora **SANDRA SUELY GONDIM ROSA**, matrícula 106232, pelo período de 03 (três) dias, a partir 17 de Outubro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 17 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9C204B0D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 848/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO FAMILIA à servidora **THAIS LEVINO DOS SANTOS,** Matrícula Nº 129863, em favor de sua dependente Maria Clara Oliveira dos Santos, a partir de 16 de Outubro de 2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 16 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E81C529B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 849/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde ao servidor **FABRICIO DE ARAÚJO SILVA**, matrícula 110620, pelo período de 01 (um) dia, a partir 08 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 08 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:15877397

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 850/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Regimento do Conselho Municipal de Educação deste Município, em seu Capítulo X, artigo 20,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de participação em uma Assembleia do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro-PE, ao servidor **VALMI GONÇALVES RIBEIRO,** Conselheiro Municipal de Educação, matrícula Nº 104850, nos dias 25/09/2017, 29/09/2017 e 16/10/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 25 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B60DBDDA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 851/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Chefe de Setor de Transportes da Secretaria de Educação da Prefeitura deste Município, o Sr. **LÚCIO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 129784, a partir de 10 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 10 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:CF231D9C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 852/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO FAMILIA à servidora **VANESSA SANTOS SÁ DE FREITAS,** Matrícula Nº 102121, em favor de seu dependente João Felipe Freitas de Sá, a partir de 07 de Novembro de 2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 07 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7F6CE915

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 853/2017

"Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, e das outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o disposto no §3º do Art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;
CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle Patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO, que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalando e não somente em relação ao servidor;
CONSIDERANDO, a baixa de matérias permanentes e de consumo que se encontram obsoletos antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;
CONSIDERANDO, situação que se encontram os veículos móveis equipamentos e sucatas pertencentes à Prefeitura Municipal de SALGUEIRO/PE, que sua recuperação causaria gastos injustificável tendo em vista, o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;
CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;
RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de Avalição de Patrimônio CMAP, para o exercício de 2017 os nomes abaixo relacionados:

Sabrina Beserra Souza Neres	**Chefe de Setor de Patrimônio**
Claudio Daniel Pontes Sampaio	**Chefe de Setor de Transportes**
José Ribamar de Souza	**Diretor de Transportes**

Art. 2º - Compete a Comissão, sob a presidência do primeiro, o levantamento detalhado avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação constantes do Patrimônio do Município, para fins de Alienação Administrava.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Salgueiro - PE, em 17 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:91C7B7CB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 854/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
105252	Idomeu Parente Primo	2012/2013	01/11/2017 à 30/11/2017
105465	Maria Aurora Bezerra Ramos	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
112801	Neuza Damascena Maciel	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
105422	Leonice Maria da Silva	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de gozo de cada servidor acima mencionado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 21 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C69D7BFF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 855/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora **SUETANA ARAÚJO PARENTE**, Matrícula Nº 116548, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 06 de Novembro de 2017 referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 21 de Novembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:DD1EADEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 055/2017 - Ref. ao Pregão Presencial n° 018/2017. Processo Administrativo n° 048/2017 - **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para a manutenção e hospedagem de sítios eletrônicos para disponibilizar aos cidadãos as informações pertinentes a gestão municipal – CONTRATADA EMPRESA**MARCIO JOSE RAMOS 10142926469, Inscrita no CNPJ Nº 25.977.025/0001-70, localizada na Rua Francisco Miguel Coelho, nº 146, Francisco Coelho, Dormentes – PE, CEP.: 56.355-000, **Valor Global**: R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais), por ter ofertado menor lance por item, e por ter sido este o critério de julgamento**. Vigência do contrato**, será de 12 (doze) meses, com início em 23 de novembro de 2017, e término em 23 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei no 8.666/93.

Santa Filomena-PE, 23 de novembro de 2017

WALNYR JOSÉ LINO ARAÚJO
Gestor de Contratos

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:8698FC7F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à execução de pavimentação em paralelepípedos, granítico de diversas ruas no Distrito do Socorro no Município de Santa Filomena-PE.

1. REFERÊNCIA:
1.1. Processo Licitatório: nº 047/2017
1.2. Tomada de Preço: nº 003/2017
1.3. Valor Estimado: R$ 482.246,23 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos, e por ter sido este o critério de julgamento
1.4. Contrato: nº 054/2017
1.5. Contratada: CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI – ME
1.5.1 CNPJ/MF nº: 10.626.617/0001-70
1.5.2 End.: Av. São Paulo, n° 08, Bairro – Dep. Ulisses Guimarães, Cidade de Granito – PE.
1.6. Prazo Contratual: 180 (cento e oitenta dias)
1.7. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
1.8. Data de inicio da execução: 01/12/2017
1.9. Data prevista para conclusão: 31/03/2018
1.10. Fiscal do Contrato: Walnyr José Lino Araújo.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI – ME a iniciar na data de 01 de Dezembro de 2017 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o/a Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PE e a empresa acima.

Santa Filomena-PE, 01 de Dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:FAA40D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 051/2017. CPL. Pregão Presencial de Nº 029/2017. Compras. Homologação do Pregão Nº 029/2017, para selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para a aquisição de Fardamento Escolar, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pelo período de 12 (doze) meses. Homologa o resultado deste certame declarando vencedora as empresas: NADIA CORREIA DE ALMEIDA – ME, CNPJ n° 10.275.216/0001-13 e adjudicação do objeto Item 01 e 07 no valor de R$ 43.550,00; MALHARIA MIRANTE LTDA – ME, CNPJ n° 20.856.087/0001-00 e adjudicação do objeto Item 04 e 05 no valor de R$ 140.620,00; MALHARIA ATLÂNTICO LTDA – EPP, CNPJ n° 03.892.344/0001-40 e adjudicação do objeto Item 02, 05 e 06 no valor de R$ 115.625,00.

(Publicado no Átrio da prefeitura em 18/10/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 1 de dezembro de 2017.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:779C7E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 051/2017. CPL. Ata de Registro de Preços Nº: 170/2017 NADIA CORREIA DE ALMEIDA – ME, CNPJ n° 10.275.216/0001- no valor de R$ 43.550,00; **Ata de Registro de Preços Nº: 171/2017** MALHARIA MIRANTE LTDA – ME, CNPJ n° 20.856.087/0001-00 no valor de R$ 140.620,00; **Ata de Registro de Preços Nº: 172/2017** MALHARIA ATLÂNTICO LTDA – EPP, CNPJ n° 03.892.344/0001-40 no valor de R$ 115.625,00. **Obtenção de Ata de Registro de para eventual contratação de empresa para a aquisição de Fardamento Escolar, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12 meses.**

(Publicado no Átrio da prefeitura em 18/10/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 1 de dezembro de 2017.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:BA27A930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 165/2017.
Tomada de Preços Nº 005/2017.

Obras e/ou Serviços de Engenharia.
Empreitada por preço global

Objeto: Construção de uma praça no povoado do Serrote e no Distrito do Carmo e Reforma da Praça Maria José Gomes Lopes na sede do Município e de uma Praça no Distrito do Carmo.

Valor: R$ 745.205,99.

Data e Local da Sessão de Abertura: **21/12/2017** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email:
licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 01 de dezembro de 2017

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:6DED320B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 006/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
CONTRATO Nº: 014/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA
CONTRATADA: **DELMARQUES DE SÁ CRUZ - ME**
CNPJ: **05.560.096/0001-66**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender as necessidades de consumo do fundo municipal de saúde de Serrita-PE.
VALOR TOTAL R$: **R$ 261.365,40** (duzentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze)** meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA: 10/08/2017

Publicado por:
Maria Laiza Lopes Bringel
Código Identificador:C434D25A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 076/2017 – Pregão nº. 022/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Sertânia-PE, com fornecimento de materiais. Valor Estimado: R$211.326,14 (Duzentos e Onze Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos) – Data e local da sessão de abertura: sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça João Vale, 20, Centro, Sertânia-PE - (CEP 56.600-000); Dia:15/12/2017 – Horário: 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço de sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87)3841-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 30 de Novembro de 2017.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6A515B83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/201

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, em favor das licitantes: ***SURUBIM C. COMÉRCIO DE RODAS LTDA-ME***, CNPJ 10.936.545/0001-68, vencedora do LOTE I, no valor total de R$ 530.752,42(quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e ***AUTO PEÇAS ASSUNÇÃO LTDA-ME***, CNPJ 11.458.695/0001-67,vencedora do LOTE II, no valor total de R$ 1.137.662,27(um milhão cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), por terem ofertado o menor valor total para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 01 de Dezembro de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson dos Santos Xavier
Código Identificador:40710DF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL-PMT-SRP Nº050/2017 - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-PMT-SRP Nº 050/2017 - REPUBLICAÇÃO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para prestação de Serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama. Valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais) conforme especificações do Anexo I do Edital. **Abertura: 014/11/17, às 09 (nove) horas**. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, no centro administrativo da Prefeitura, Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama – PE ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE. 01/12/2017

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:AE0D35ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.581/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o artigo 5º, I, II, III e artigo 7º, I da Lei 1.261/2013.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I, II e III, do artigo 5º da Lei 1.261/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I – de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, as representações no conselho serão assim distribuídos:

6 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;

3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde;

3 (três) representantes do gestor e/ou de prestadores de serviço do SUS;

II – a representação paritária de que se trata esse artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados dos segmentos.

III – cada segmento representado do conselho terá um suplente.

Art. 7º (...)

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Conselho Municipal de Saúde através da Mesa diretora do Conselho.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:EED4FA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.580/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Toritama promoverá o turismo sustentável como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística sustentável no município.

Art. 3º A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º O Governo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulos as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo o objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

Art. 6º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Presença obrigatória do Diretor de Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Ordem Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 1 (um) representante da Associação Local dos Artesãos;

X - 1 (um) representante da Associação Local de Hotéis;

XI - 1 (um) representante da Cooperativa de transporte local;

XII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Toritama - Sintraf;

XIII - 1 (um)representante local dos proprietários das agências de turismo;

XIV - 1 (um) representante da Associação de guias de turismo local;

XV - 1 (um) representante da Associação dos Feirantes de Toritama - AFEST;

XVI - 1 (um) representante da Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama - ALPF;

XVII - 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Toritama - ACIT;

XVIII - 1 (um) representante local dos bares e restaurantes;

XIX - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;

XX - 1 (um) representante do Banco do Brasil;

§ 1º O presidente do COMTUR Será o Diretor de Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º As entidades serão representadas somente por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º Os nomes do representante e seu respectivo suplente serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As entidades de direito público indicarão, por meio de ofício, os seus representantes.

§ 6º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 7º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo exercícios funções considerando serviço público relevante. Porém, podem, quando nós esses de atribuições especiais, se ressarcido de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizados pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, art. 13 desta Lei.

Art. 7º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§1º - A diretoria do COMTUR será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§2º - O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através do voto da maioria absoluta, nominal, para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos.

§3º - o detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pelo plenário.

Art. 8º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 9º O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I - Firmular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turista à cidade;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI - Fomentar estudos do mercado turísticos no município, a fim de contar com os dados necessários para o adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Fomentar e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;

X - Firmar e estimular convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a um intercâmbio de interesse turístico;

XI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turísticas, na forma do que for estabelecido na regulamentação desta lei;

XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que foram destinados;

XV - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 12 Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços da cessão de espaços públicos para os eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicação turística editada pelo Poder Executivo e pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;

XI - Outras rendas eventuais.

Art. 13 O Secretário de Desenvolvimento Econômico será o ordenador despesas do FUMTUR.

§1º Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§2º No encerramento de cada exercício financeiro, o ordenador de despesas deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§3º É vedada a utilização do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados à projeto específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicadas na implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 14 o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:17B0E210

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.579/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR no âmbito do Município de Toritama, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento rural em nosso Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes das seguintes entidades, órgãos e associações:

I - representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - representante do Sindicato da Agricultura Familiar;

V - representante do Sintraf – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Toritama;

VI - representante do Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias - IPA.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – compete:

I- participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações de apoio e fomento:

a) à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município; e

c) à organização dos agricultores, buscando sua promoção social, geração de ocupações produtivas e elevação de renda;

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio:

a) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente; e

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDR dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco - CDRS-PE e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com o CDRS-PE para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XVII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XVIII - atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XIX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4°. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5°. A função dos membros do CMDR é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6°. As sessões do CMDR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7°. O mandato dos membros do CMDR é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8°. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 2º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMDR.

Art. 9°. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMDR.

Art. 10. O CMDR poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse rural.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMDR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 14. A instalação do CMDR e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 16. O Plenário elaborará o regimento interno do CMDR que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:F6DC8F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.578/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA – no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA no âmbito do Município de Toritama, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento ambiental em nosso Município.

Art. 2º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

c.1) 01 (um)órgão municipal de saúde pública ou assistência social;

c.2) 01 (um)órgão municipal de obras públicas.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toritama;

b) 01 (um) representante do segmento dos proprietários de lavanderias de Toritama;

c) 01 (um) representante da UFPE – Universidade Federal de Pernambuco – Campus Agreste;

d) 01 (um) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Toritama.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

IXX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI - responder a qualquer consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – Realizar demais atividades correlatas.

Art. 4°. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5°. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6°. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7°. O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8°. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 2º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 9°. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 10. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 16. O Plenário elaborará o regimento interno do CMMA que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:36085B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.577/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e autônomo, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, através da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, tem por finalidade

contribuir para formular e propor diretrizes das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM compete:

I - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;

II - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;

III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

IV - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;

VI - participar da coordenação e organização, a cada 4 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

VIII - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

IX - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

XI - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;

XIII – apoiar a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CODIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será composto por 10 (dez) membros titulares, de forma paritária sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

a) Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Educação;

f) Secretaria de Ordem Social.

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, convidadas para fazerem parte do CODIM, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, que estejam em consonância com os princípios da Política Municipal para as Mulheres.

Art. 5º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado pelo órgão ou instituição que representa para mais 02(dois) anos.

Art. 6º Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 7º O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será o Pleno do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, em parceria com a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão consubstanciadas em Resoluções numeradas ordinariamente, reiniciada anualmente.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, sem direito a voto, a juízo da Presidência do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

Art. 11 A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será considerada serviço público relevante não sujeito a remuneração.

Parágrafo Único. Será expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.

Art. 12 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão prestados pela Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM contará com recursos orçamentários

e financeiros consignados à Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, administrado pela Secretaria de Assistência Social, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 16 Fica instituída no Município de Toritama – PE a "SEMANA PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

Parágrafo único. A semana pela não violência contra a mulher será realizada anualmente, no último período do mês de novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro instituído pela ONU como dia mundial de luta pela não violência contra a mulher.

Art. 17 Na semana de lutas pela não violência contra mulher serão realizados debates, palestras, cursos, manifestações, cujo objetivo é difundir em nossa sociedade a luta pela não violência contra a mulher.

Art. 18 A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CODIM e Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:C4DFDBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.576/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE no âmbito do Município de Toritama, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, de entidades de classe ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, além da representação dos trabalhadores, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Toritama - ACIT;

VI - 01 (um) representante do Associação dos Sulanqueiros do Agreste de Pernambuco – ASAPE;

VII - 01 (um) representante do Núcleo Gestor da Cadeia e de Confecção em Pernambuco – NTCPE;

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Feirantes e Sulanqueiros de Toritama – AFEST;

IX - 01 (um) representante da Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama – ALPS;

X - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama – CDL.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

I - promover o desenvolvimento econômico de Toritama de maneira planejada e integrada;

II - estimular o crescimento e desenvolvimento da indústria têxtil, das micro e pequenas empresas, bem como dos pequenos fabricantes de confecção;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente ao aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV - cobrar do Poder Público ações de desenvolvimento e incentivo à criação, competitividade e fortalecimento do comércio, das micro e pequenas empresas, bem como dos pequenos fabricantes de confecção;

V - apoiar institucionalmente a funcionalidade, a operacionalidade e a implantação de instrumentos de inovação empresarial, fomentando o crescimento do empreendedorismo e propiciando que as empresas locais se tornem mais competitivas e consigam ofertar produtos e serviços de maior valor agregado;

VI - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

a) estruturantes;

b) de base tecnológica;

c) do segmento turístico;

d) que desenvolvam programas de qualidade;

e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;

f) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

VII - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VIII - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

IX - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

X - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos,

feiras, palestras etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

XI - associar-se à iniciativa de entidades públicas e privadas tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Toritama;

XII - avaliar a estruturação do Plano de Desenvolvimento do Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;

XIII - incentivar a criação de novos empregos;

XIV - promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI, SENAT, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão de obra local.

Art. 4°. Cada membro do Conselho terá 01 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5°. A função dos membros do CMDE é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6°. As sessões do CMDE serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7°. O mandato dos membros do CMDE é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8°. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 2º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMDE.

Art. 9°. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMDE.

Art. 10. O CMDE poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse econômico.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMDE elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A instalação do CMDE e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 16. O Plenário elaborará o Regimento Interno do CMDE que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:B3B340FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.575/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de R. Tarciza Antônia da Silva, o logradouro 95000145, do setor 09, quadras 53, 62 e 67 do Loteamento Moriá.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de R. Tarciza Antônia da Silva, o logradouro 95000145, do setor 09, quadras 53, 62 e 67 do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:7AB8B1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.574/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de R. Benjamim Braz da Silva (Beija de Norato) o logradouro 95000146, do setor 09, quadras 59, 56, 53 e 62 do Loteamento Moriá.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de R. Benjamim Braz da Silva (Beija de Norato) o logradouro 95000146, do setor 09, quadras 59, 56, 53 e 62 do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:5A0F21ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.573/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de José Acácio da Silva a praça na R. Bom Jesus no Bairro Independente.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de José Acácio da Silva a praça na R. Bom Jesus no Bairro Independente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:DEA13B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.572/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de R. José Clementino Neto (Zuzu Fotógrafo), a Rua Projetada 909, localizada no Setor 09, Quadras 56 e 59, do Loteamento Moriá

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de R. José Clementino Neto (Zuzu Fotógrafo), a Rua Projetada 909, localizada no Setor 09, Quadras 56 e 59, do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:36319736

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.571/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de R. Rozalina Maria Filha, a Rua Projetada 95000144, localizada no Setor 09, Quadras 59, 62, 65 e 67, do Loteamento Moriá

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de R. Rozalina Maria Filha, a Rua Projetada 95000144, localizada no Setor 09, Quadras 59, 62, 65 e 67, do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:1D6BEBB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.585/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes públicos municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos Agentes Políticos do município de Toritama, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – Gozo de férias anuais remunerados com um terço a mais do salário normal;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do respectivo subsídio ou vencimento.

Art. 2º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com período de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos, de acordo com planejamento prévio a ser definido pela administração pública.

Art. 3º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição o Vice-Prefeito perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:40C09E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.570/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de Professora Elizete Borba da Silva a Escola do Loteamento Generino

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Professora Elizete Borba da Silva a Escola do Loteamento Generino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:CDBD8AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.583/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de Av. Manoel Amaro da Silva (Mané Caça Preta), o logradouro 519, do setor 09, quadras 53, 56, 59 e 62 do Loteamento Moriá.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Av. Manoel Amaro da Silva (Mané Caça Preta), o logradouro 519, do setor 09, quadras 53, 56, 59 e 62 do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:B81CE362

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N° 1.582/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina de Av. Daniel Soares Bezerra, o logradouro 783, do setor 09, quadras 50 e 100 do Loteamento Moriá.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Av. Daniel Soares Bezerra, o logradouro 783, do setor 09, quadras 50 e 100 do Loteamento Moriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:1BE3F516

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Triunfo/PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo de Inexigibilidade n° 031/2017, **RATIFICA** em 29 de Novembro de 2017 o ato da Senhora Presidente da CPL, que declarou inexigível a licitação com fundamento noInciso I do artigo 2, da Lei 8.666/93**. OBJETO:**assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, por um período de 12 (doze) meses**. EMPRESA CONTRATADA:** NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Conjunto 301, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-160, E-mail: atendimento@megacopy.com.br, Fone: 41 2104 8686, representada pelo o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, Identidade sob o nº 4.086.763-5, com endereço funcional na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Conjunto 301, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-160 no valor global de R$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Triunfo 29 de Novembro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:B9A5E171

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2017, INEXIGIBILIDADE/PMT Nº 031/2017; Objeto: Assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços; Contrato/PMT nº 193/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Triunfo/PE; Contratado: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ n° 07.797.967/0001-95; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Contratado: R$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais).

Triunfo 29 de Novembro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:BB9B308F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 022/2017

PROJETO DE LEI Nº 022/2017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "Autoriza o pagamento, aos profissionais das equipes lotadas na atenção básica do município de Tupanatinga, do repasse do incentivo financeiro do programa nacional de melhorias de acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ/AB) e (PMAQ/NASF), denominado componente de qualidade do piso da atenção básica variável – PAB, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) e (PMAQ/NASF) aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga.
§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e todos os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, e os Coordenadores da Atenção Básica, NASF e Saúde Bucal; desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante no Anexo I.
§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 4º.
§3º - O incentivo financeiro, que trata o parágrafo anterior é considerado de caráter transitório, não incidindo em despesas de pessoal e/ou de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§4º - O valor dos repasses do PMAQ/AB, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:
I - Com a adesão ao Programa, o Ministério da Saúde fará avaliação externa periódica, fazendo o repasse dos valores do incentivo de acordo com a classificação de cada equipe, a classificação dos níveis de desempenho da Equipe da Unidade de Saúde e valores repassados, serão definidos como: A classificação das equipes contratualizadas será de acordo com seguintes desempenhos:

I-Ótimo
II- Muito Bom
III-Bom
IV-Regular
V- Ruim

Parágrafo Único – A classificação também levará em conta as notas mínimas pré-estabelecidas para cada conceito.As equipes que não alcançarem um conjunto de padrões mínimos de qualidade considerados essenciais serão automaticamente certificadas com desempenho ruim. E, para a equipe ser classificada com o desempenho ótimo, além de obter uma nota mínima, deverá alcançar um conjunto de padrões considerados estratégicos.

II – O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§5º - O município fica desobrigado ao pagamento do PMAQ/AB, caso o mesmo deixe de existir.

§6°º - Não serão contemplados com o incentivo do PMAQ/AB os profissionais que participam dos programas Mais Médicos e Provab.

Art. 2º. A indenização de produtividade a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria de Acesso com Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Trinta por cento (30%) do repasse financeiro referente ao PMAQ, ficará para que a gestão possa efetuar melhorias em infraestrutura e manutenção de equipamentos utilizados na Atenção Básica (AB) e setenta por cento (70%), ficará para pagamento de produtividade dos profissionais.

Parágrafo Único – O percentual destinado ao pagamento de produtividade para os profissionais, setenta por cento (70%) será pago em partes iguais.

Art. 4º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria especifica não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB, seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde serão rateados percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais das Coordenações e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 6º - Além da avaliação feita pelo Ministério da Saúde, o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, avaliará o desempenho de cada profissional da equipe com base em critérios que reflitam as competências do servidor, bem como, o desempenho profissional em tarefas atribuídas a equipe.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho, além do cumprimento das metas, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
Trabalho em equipe;
Comprometimento com o trabalho;
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
Cumprimento de carga horária;

Art. 7º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de férias, de licenças, readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O profissional que fizer parte de uma equipe e for avaliado junto à mesma, receberá o valor do incentivo PMAQ/AB referente à avaliação, mesmo que tenha sido remanejado para outra equipe com avaliação diversa, enquanto mantiver vínculo com o município.

Art. 9º - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo o pagamento ter início a partir da entrada em vigor na data da publicação desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tupanatinga, terça-feira, 5 de dezembro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I
PERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS)

PROFISSIONAIS	REFERÊNCIA 70% EM PARTES IGUAIS
Enfermeiros	
Cirurgião Dentista	
Auxiliar de Saúde Bucal	
Agentes Comunitários de Saúde	
Técnico de Enfermagem	
Coordenação de Atenção Básica	
Coordenação Saúde Bucal	

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (6 profissionais)	15%
Coordenação do NASF	10%
Gestão Municipal	30%

Tupanatinga, sexta-feira, 5 de dezembro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:7FC5BCEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE P.L. Nº 067/2017 – INEXIGIBILIDADE 005/2017

Inexigibilidade para contratação de serviços artísticos através do empresário exclusivo para apresentações artísticas durante os festejos tradicionais da 18º missa do vaqueiro de Verdejante- Sítio Riacho Verde II deste município de Verdejante (PE), que se realizara no dia 10 de dezembro do ano corrente.

Contratante: Prefeitura M. de Verdejante-PE.

Contratado: Xavier Som – Larissa Matias Xavier- MEI CNPJ: 28.513.764/0001-08, Atrações: Caninana do Forró, Jackson Gomes, ValPlay, Neto Aboiador e Marcílio Kynô Valor Total R$: 32.400,00. Data 01/12/2017

ANTONIO VITALINIO LEANDRO FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:90489533

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PROCESSO Nº 077/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO E SAMU, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA. **HOMOLOGO** nos termos do Parecer do Pregoeiro, a empresa vencedora: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0024-05, situada a Rodovia BR 101 Sul, nº 3020 – C, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, com os seguintes valores: ITEM 02 – R$ 215.904,00 (duzentos e quinze mil novecentos e quatro reais) e ITEM 04 – R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 226.704,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quatro reais)**.**

Paulista, 01/12/2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:C5A051BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PROCESSO Nº 077/2017 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO E SAMU, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA. **EMPRESA VENCEDORA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0024-05, situada a Rodovia BR 101 Sul, nº 3020 – C, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, com os seguintes valores: ITEM 02 – R$ 215.904,00 (duzentos e quinze mil novecentos e quatro reais) e ITEM 04 – R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 226.704,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quatro reais).

Paulista, 01/12/2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:5B9AD335

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PROCESSO Nº 121/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2017 às 09h00 horário de Brasília**. O edital será disponibilizado, exclusivamente, através do e-mail:paulistapregao@gmail.com.

Paulista, 01/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:0ACB4811

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
RESULTADO FINAL SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2017 - SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE - 30/11/2017

Engenheiro Clínico - SUPERIOR (Vagas Geral: 1 - Vagas Deficiente: 0)

	Inscrição	Nome	CPF	Nascim.	Pont. Tít	Pont. Cur	Pont. Púb	Pont. Pri	Pont. Tot	Defic.	Status
1	109578	Felipe Luiz Pereira Do Nascimento	084.144.724-19	08/11/1990	30	0	0	10	40	-	Aprovado e Classificado
2	128287	Yago Emidio De Oliveira Silva	098.052.254-45	24/08/1992	0	0	5	0	5	-	Eliminado

SECRETARIA DE SAÚDE - 30/11/2017

Sanitarista I - SUPERIOR (Vagas Geral: 1 - Vagas Deficiente: 0)

	Inscrição	Nome	CPF	Nascim.	Pont. Tít	Pont. Cur	Pont. Púb	Pont. Pri	Pont. Tot	Defic.	Status
1	119258	Loiva Liana Santos Borba	052.127.244-06	27/03/1985	40	0	25	10	75	-	Eliminado
2	131351	Manases José Bernardo De Lima	024.675.214-94	07/06/1977	30	15	25	0	70	-	Aprovado e Classificado
3	118885	Vanessa Lorena Sousa De Medeiros Freitas	047.339.424-35	21/09/1983	30	15	25	0	70	-	Aprovado e Não Classificado
4	126420	Diana Raquel Siqueira Da Silva	034.987.124-89	29/02/1981	30	15	5	0	50	-	Aprovado e Não Classificado
5	128802	Juliana Florêncio Dos Santos	082.115.884-80	13/04/1989	0	15	0	0	15	-	Aprovado e Não Classificado
6	131087	Patrícia Carvalho Torres	058.833.524-05	14/03/1986	0	0	0	0	0	-	Aprovado e Não Classificado

SECRETARIA DE SAÚDE - 30/11/2017

Arquiteto - SUPERIOR (Vagas Geral: 1 - Vagas Deficiente: 0)

	Inscrição	Nome	CPF	Nascim.	Pont. Tít	Pont. Cur	Pont. Púb	Pont. Pri	Pont. Tot	Defic.	Status
1	115309	Luziana De Oliveira Carvalho	179.930.834-00	13/12/1953	30	5	25	20	80	-	Aprovado e Classificado
2	118426	Cleyton Cabral Dos Santos	007.998.964-03	13/07/1980	30	5	25	20	80	-	Aprovado e Não Classificado
3	130487	Gustavo José Cauás Espíndola De Queiroz Gatis	030.892.524-65	20/10/1979	35	15	0	20	70	-	Aprovado e Não Classificado
4	126476	Andrea Cristina Poroca Lins	961.566.434-00	14/11/1973	0	15	25	20	60	-	Aprovado e Não Classificado
5	117892	Belisa Araujo Leite	039.179.384-56	13/09/1982	30	5	5	15	55	-	Aprovado e Não Classificado
6	108136	Marcela Inácio Do Nascimento	052.284.894-01	28/04/1984	30	5	0	10	45	-	Aprovado e Não Classificado

7	136847	Anna Luiza Souza Nery Reis	105.125.106-01	09/05/1991	35	5	0	0	40	-	Aprovado e Não Classificado
8	122289	Raquel Oliveira Da Silva	784.075.671-91	19/10/1976	0	10	25	0	35	-	Aprovado e Não Classificado
9	123383	Rodrigo Ferreira Galindo	030.122.594-06	15/03/1979	0	15	0	20	35	-	Aprovado e Não Classificado
10	136844	Aderval Viana De Araújo Neto	050.676.784-10	08/05/1984	0	15	0	20	35	-	Aprovado e Não Classificado
11	115072	TACYANA PINHEIRO GOMES	057.998.444-32	02/01/1986	0	15	0	20	35	-	Aprovado e Não Classificado
12	129573	Nayara Núbia Gouveia Leitão	030.526.694-27	22/11/1976	0	5	25	0	30	-	Aprovado e Não Classificado
13	108186	Gino Henrique Freitas Farias	079.903.944-64	23/06/1990	0	5	25	0	30	-	Aprovado e Não Classificado
14	129074	Natalia Cristina Moreira Feitosa	082.657.854-37	28/03/1989	0	5	0	20	25	-	Aprovado e Não Classificado
15	136513	Ana Goreth De Oliveira Castelo Branco	707.541.604-91								

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A5D4DC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMDS-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - **Processo Administrativo**: Nº 259/2017 - **Processo Licitatório**: 001/FMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMDS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de reposição e instrumento musicais, para a Banda Marcial do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Banda Marcial Mayrê Gabriella. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BOMBO FUZILEIRO Nº 22	UND.	5
2	ATABAQUE Nº 14	UND.	5
3	ATABAQUE Nº 13	UND.	5
4	CAIXA TENOR Nº 14	UND.	2
5	PAR DE PRATO Nº14	PAR	4
6	PAR DE PRATO Nº16	UND.	2
7	QUINTON	UND.	1
8	TROMPETE - SIB. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND.	1
9	TROMBONE DE VARA COM ROTOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND.	1
10	SAX ALTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND.	1
11	SAX TENOR, ACABAMENTO EM METAL; ACOMPANHA SOFT CASE; AFINAÇÃO EM SIB.	UND.	1
12	MAÇANETA DE PELÚCIA PARA BUMBO	PAR	10
13	PAR DE BAQUETA PARA ATABAQUE	PAR	15
14	PAR DE BAQUETA PARA CAIXA	PAR	15
15	TALABÁ COM 2 GANCHOS	PAR	20
16	BAQUETA DE LYRA	UND.	5
17	PELE DE PANCADA Nº13	UND.	5
18	PELE DE RESPOSTA Nº14	UND.	5
19	PELE DE PANCADA Nº12	UND.	8
20	PELE DE TIMPANO Nº 20	UND.	1
21	PELE DE TIMPANO Nº 23	UND.	1
22	PELE DE TIMPANO Nº 26	UND.	1
23	PELE DE TIMPANO Nº 29	UND.	1
24	PELE DE RESPOSTA Nº12	UND.	8
25	CAIXA DE PALHETA PARA SAX ALTO Nº 02. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CAIXA	2
26	CAIXA DE PALHETA PARA SAX TENOR Nº 02. CAIXA C/ 5 UNIDADES	CAIXA	2

E adjudicação do seu objeto da seguinte maneira: FERRUD COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 03.036.083/0001-67 Itens: 1 à 26 pelo valor total de R$ 26.517,70.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de novembro 2017.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0CCA870F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017 – FMS

A Pregoeira torna público o resultado do **Processo Licitatório n° 008/2017**, sobre a modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2017- Registro de Preços,** destinados para Aquisição de Materiais Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Alfredo-PE, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição. Tendo registrado seu valor a empresa: **S2 SAÚDE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **16.740.031/0001-19,** com o Valor Total de **R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).** Obs: A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27/10/2017, Outras informações na CPL – Fone (81) 3648-1145 – E-mail: licitacaojoaoalfredo@gmail.com

João Alfredo, 01 de dezembro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

VENCEDOR: **S2 SAÚDE LTDA ME.**
CNPJ Nº 26.994.803/0001-00

Anexo l da Ata de Registro de Preço

LOTE 13						
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**MARCA/MODELO**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Amalgamador	UND	ECEL/ECM IX	10	R$ 1.033,70	R$ 10.337,00
2	Fotopolimerizador	UND	MMO/LEC PLUS	10	R$ 798,20	R$ 7.982,00
3	kit Caneta Alta Rotação	UND	DENTSCLER/DORIOT PREMIUM	10	R$ 1.793,10	R$ 17.931,00
Valor Total do Lote R$ 36.250,00 (trinta e seis, duzentos e cinquenta reais)						

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2D9131B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 01 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	**2**	800.000,00
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	**2**	260.000,00
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Total			**1.060.000,00**

ANEXO 2			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1106 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	**2**	**60.000,00**
Projeto/Atividade	2.24 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR PARA OS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	**23**	**1.000.000,00**
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Total			**1.060.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:BAADDDFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 405.952,99 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais, noventa e nove centavos) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 8º, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 405.952,99 (quatrocentos e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais, noventa e nove centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 01 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
25001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			
Programa	802 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	**1**	**405.952,99**
Projeto/Atividade	1.192 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			**405.952,99**

ANEXO 2			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
25001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			
Programa	808 – IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	**17**	**405.952,99**
Projeto/Atividade	1.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS		
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			**405.952,99**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:BA288DA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2017

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 31 -** .....
I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial com área construída não superior a 56m2, edificado em terreno de até 100 m2, e que nele resida, e auferir renda mensal familiar não superior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal;
.....

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, exceto a referente aos imóveis locados à Administração Municipal que será pelo prazo de 1 (um) ano, sujeitando-se a sua manutenção a observância das condições previstas neste artigo.

Art. 32 - .....

I – ao servidor público, do quadro efetivo do Município de Palmares, ao ex-combatente brasileiro relativamente ao único imóvel de sua propriedade e que nele resida e desde que outro não possua o conjugue, o companheiro ou filho maior inválido;

.....

Art. 43 - .....

.....

II – antes da inscrição do instrumento no cartório de registro de imóveis competente, nos casos previstos nos incisos IV e V, do art. 34, desta lei;

.....

Art. 44 - .....

I – a primeira aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares, através da Caixa Econômica Federal com recursos do FAT ou através da CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras, ou outro órgão que venha sucedê-la ou assuma suas atribuições, inclusive em convênio com a Prefeitura ou Órgãos do Governo Federal;

II – a primeira aquisição de terreno que se destine à construção de unidade habitacional popular, através da Caixa Econômica Federal, com recursos do FAT ou através da CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras, ou outro órgão que venha sucedê-la ou assuma suas atribuições, inclusive em convênio com a Prefeitura ou Órgãos do Governo Federal.

.....

§ 3º - A aquisição de terreno de que se destine a construção de unidade residencial, cujo valor não ultrapasse a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e não possua o adquirente renda mensal superior a um salário mínimo nacional.

.....

Art. 49 - .....

1 -.....

1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

7 - .....

7.14 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 - .....

11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 - .....

.....

13.04 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

16 - .....

16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

.....

25 - .....

25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

Art. 54 - .....

II - a execução dos serviços descritos nos incisos de I a XXIII do art. 58, forem efetuados por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município de Palmares, hipótese em que a responsabilidade será solidária;

III - .....

f) solidariamente a operadora, a emissora e a bandeira dos cartões de crédito ou débito, pois encontram-se no mesmo polo da relação jurídica, o que constitui o fato gerador, ficando o Fisco Municipal autorizado a efetuar a cobrança do ISS centralizada através da operadora;

.....

§ 2º - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, dos serviços descritos nos incisos de I a XXIII do artigo 58 desta Lei.

.....

Art. 58 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

.....

X -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do art. 49 desta Lei Complementar;

.....

Art. 62 - .....
§ 1º - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido semestralmente de acordo com as situações abaixo previstas e compiladas na Tabela IV do Anexo único:
I - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo ser lançado em conta única anual, com a soma dos semestres, em relação ao contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível superior;
II - R$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser lançado em conta única anual, com a soma dos semestres, em relação ao contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível médio/técnico;
III - R$ 100,00 (cem reais), podendo ser lançado em conta única anual, com a soma dos semestres, em relação ao contribuinte pessoa física não titulado.
.....
Art. 90 - As taxas a que se referem os incisos do artigo 88 desta lei, serão de acordo com as Tabelas V, VI, VII, VIII, IX e X, do Anexo Único, desta lei.
.....
Art. 92 - .....
I - .....
a) os órgãos da administração direta e indireta da União, do Estado e do Município;
.....
Art. 100 - A taxa de limpeza pública será cobrada de acordo com a Tabela XI do Anexo Único desta lei, levando em conta na sua fixação: o tipo de coleta, as dificuldades de acesso, distância e capacidade contributiva da comunidade.
.....
Art. 105 - A taxa de serviços diversos será calculada de acordo com o disposto nas Tabelas XII a XIV do Anexo Único desta.
.....
Art. 108 - A taxa será calculada mediante a aplicação da Tabela XV constante no Anexo Único desta, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.
.....
Art. 114 - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária criada por esta Lei será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela XV do Anexo Único desta Lei.
§ 1º - Ficam criadas ainda as seguintes taxas, cujos valores são os constantes da Tabela XVI do Anexo Único desta Lei:
I - Taxa de renovação da licença sanitária de funcionamento em razão da alteração do local de funcionamento do estabelecimento ou razão social, cisão, fusão, sucessão ou incorporação;
II - Taxa de inclusão e remoção de atividade;
III - Taxa de rubrica de livros;
IV - Taxa de emissão de licença sanitária decorrente de assunção ou baixa responsabilidade técnica;
V - Taxa de vista em notas fiscais de produtos sujeitos à controle.
§ 2º - Ficam criadas as seguintes taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa na esfera do controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores são os constantes da Tabela XVII do Anexo Único desta Lei:
I - Taxa de Adoção de Animais;
II - Taxa de Recebimento de Cão ou Gato:
a) animais de pequeno porte;
b) animais de grande porte.
III - Taxa de Registro de Animais;
IV - Taxa de Licença Anual de Animais.
V - Taxa de Hospedagem Diária:
a) animais de estimação;
b) animais de uso econômico.
VI - Taxa de Transporte de Animais Apreendidos:
a) animais de estimação;
b) animais de uso econômico.
VII - Taxa de Eutanásia:
a) animais de pequeno porte;
b) animais de grande porte.
.....
Art. 116 - .....
I - infrações leves: de R$ 181,83 a R$ 909,16;
II - infrações graves: de R$ 909,16 a R$ 1.818,33; e
III - infrações gravíssimas: de R$ 1.818,33 a R$ 7.273,36.
.....
Art. 119 - Estão isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os contribuintes da classe residencial com consumo de até 30 KW/h por mês; da classe rural com consumo de até 300 KW/h por mês e da classe poder público independentemente do consumo.
.....
Art. 121 - .....
§ 1º - Os valores da CIP são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em KWh, conforme a Tabela XVIII do Anexo Único desta Lei:
.....
Art. 147 - .....
.....
III - .....
.....
e) a falta de entrega, no prazo, à repartição fiscal, de documentos exigidos pela autoridade administrativa; e
.....
Art. 148 - O valor das multas previstas nos incisos II a VIII do artigo 146 será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento do crédito tributário exigido antes de se esgotar o termo final de prazo para defesa.
.....

Art. 152 - .....
.....
II - Obter Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), no Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
.....
Art. 156 - .....
.....
VI – inscrição em seleção pública simplificada ou em concurso público;
.....
Art. 163 - Os prazos previstos neste título, salvo outras disposições, contar-se-ão:
I – De defesa, 15 (quinze) dias úteis a partir da lavratura do auto de infração ou do recebimento da notificação de débito e;
II – De recurso, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação ou comunicação da decisão.
.....
Art. 195 - Esgotado o prazo previsto no artigo 193, não havendo decisão ou não sendo o julgamento convertido em diligência, hipótese em que se interrompe o prazo, poderá a parte interessada interpor recurso voluntário, como se a decisão lhe tivesse sido desfavorável.
.....
Art. 213 - .....
Parágrafo Único – A inobservância do disposto no caput deste artigo é considerada falta grave e sujeita o servidor que forneceu a certidão à pena de demissão a bem do serviço público.
.....
Art. 222 - Salvo autorização em lei, é vedada a concessão de descontos para pagamento de débito à Fazenda Municipal, exceto para pagamentos dos débitos à vista, haverá isenção da multa e de 70% (setenta por cento) dos juros aos débitos inscritos em Dívida Ativa, podendo ser concedido desconto de até 50% dos juros e multa dos débitos do exercício corrente, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
.....
Art. 226 - As expressões monetárias contidas nesta lei, inclusive nas Tabelas do Anexo Único, poderão ser ajustadas e corrigidas, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no mês de dezembro de cada ano, inclusive no corrente ano, tendo-se como base a aplicação do IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, contados de dezembro a novembro de cada ano, para vigência no ano subsequente.
Art. 227 - Esta lei altera e dá nova redação ao Código Tributário do Município dos Palmares.
.....

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 31.** .....
V - os imóveis locados à Administração Municipal, enquanto estiver vigente o contrato de locação;
VI - o proprietário possuidor de um único imóvel, que nele resida e que seja portador de uma das seguintes doenças: AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, e tuberculose ativa e diabetes melitus do tipo 2, desde que seja causa de sua incapacitação;
VII - o imóvel predial de propriedade de entidades religiosas, organizações sindicais, partidos políticos e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, desde regularmente constituídas e ativas.
.....
Art. 49. .....
.....
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6 - .....
.....
6.06 -Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
.....
14 - .....
.....
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
.....
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
.....
17.24 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
.....
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....
Art. 54. .....
.....
§ 6º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do artigo 49, desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 7º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 49, desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

.....
Art. 58. .....
.....
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
.....
Art. 62. .....
.....
§ 2º - Quando os serviços técnicos constantes nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15 e 17.18 da lista constante do art. 103 desta Lei, forem prestados por sociedades simples de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será devido, pela sociedade mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos de lei aplicável, conforme especificado na tabela IV do Anexo único, na razão de:
I – Sociedades com até 3 (três) profissionais: R$ 100,00 (cem reais), por profissional e por mês;
II - Sociedades com 4 (quatro) a 6 (seis) profissionais: R$ 120,00 (cento e vinte reais), por profissional e por mês; e,
III - Sociedades com 7 (sete) ou mais profissionais: 140,00 (cento e quarenta reais), por profissional e por mês.
Art. 62-A. A Secretaria de Finanças deverá rever, mensalmente, o aspecto quantitativo do ISS Fixo, constante do artigo anterior, e verificar se o mesmo equivale ao percentual mínimo da aplicação da alíquota de 2%, definido no § 1º do artigo 8º-A, da LC nº 116/2003, com a redação dada pela LC nº 157/2016. Sendo este inferior, deverá a Secretaria de Finanças determinar a suplementação da diferença.
.....
Art. 147. .....
IV – infrações relativas à apresentação das declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, bem como da inexistência destas, em sendo o caso, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
a) multa de R$ 80,00 (oitenta reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento;
b) multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por declaração, aos que deixarem de apresenta-la.
V – infrações relativas à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIF, que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:
a) multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento;
b) multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por declaração, aos que deixarem de apresenta-la.
VI – infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município dos Palmares:
a) multa de R$ 7.000,00 (sete mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartões de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, em conformidade com o regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município dos Palmares;
b) multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartões de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município dos Palmares.
.....
Art. 168-A. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta corrente, as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionadas àquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, todos os dados, valores, números de contas, códigos e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados por prestadores de serviços cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.

Art. 3º - As Tabelas do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as alterações constantes das Tabelas do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei sempre que houver necessidade e nos limites que a mesma especifica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir do exercício de 2018, respeitados os princípios constantes do art. 150, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Palmares – PE, em 29 de novembro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2017

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TABELA DE CÓDIGOS E VALORES DO METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA

Em R$									
COD.	Vr	COD.	Vr	COD.	Vr	COD.	Vr	COD.	Vr
01	6,26	12	27,58	23	45,12	34	60,71	45	80,04
02	8,23	13	28,82	24	46,38	35	62,13	46	81,66
03	9,48	14	30,26	25	47,27	36	63,57	47	85,41
04	12,35	15	31,34	26	48,90	37	64,46	48	87,02
05	13,60	16	33,84	27	50,31	38	66,42	49	89,00
06	12,69	17	35,81	28	51,75	39	67,87	50	93,30
07	17,36	18	38,14	29	53,18	40	69,66	51	112,28
08	22,93	19	39,57	30	54,27	41	71,09	52	125,36
09	20,24	20	41,01	31	55,51	42	74,85	53	143,27
10	22,38	21	41,73	32	57,48	43	76,28	54	153,83
11	25,25	22	43,16	33	59,44	44	77,18	55	160,03

TABELA II

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PADRÃO – TIPO DE CONSTRUÇÃO VALOR DO METRO QUADRADO

PADRÃO TIPO/Nº PAV.	SIMPLES Em R$/M2	MÉDIO Em R$/M2	SUPERIOR Em R$/M2
CASA	28,30	35,27	40,82
APT.	34,56	42,25	47,72
EDIFICAÇÃO PRECÁRIA	24,17	28,10	33,62
LOJA	34,56	42,25	47,72
TELHEIRO	27,03	33,03	38,86
EDIF. INDUST.	30,08	35,45	41,40
GALPÃO	28,82	34,19	40,32
EDIF. ESPEC.	30,08	35,45	41,40

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

1 - DESCRIÇÃO	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO
1.1 - Subitem 4.03 do art. 49 – serviços hospitalares e ambulatoriais.	3,0 %
1.2 - Demais subitens da lista de serviços do art. 49	5,0%

TABELA IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS – AUTÔNOMOS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

A - Item constante no art. 62, §1º	**Valor (R$)**
Contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível superior	350,00
Contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível médio/técnico	200,00
Contribuinte pessoa física não titulado	100,00
B - Item constante no art. 62, §2º	**Valor (R$)**
Sociedades com até 03 (três) profissionais	100,00
Sociedades com 04 (quatro) a 06 (seis) profissionais	120,00
Sociedades com 07 (sete) ou mais profissionais	140,00

TABELA V

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Item	**Tipo**	**Valor (R$)**
1	**Indústrias, empreiteiras, incorporadoras em geral e similares**	
1.1.	Até 10 empregados	66,70
1.2.	De 11 a 20 empregados	83,32
1.3.	De 21 a 40 empregados	111,15
1.4.	De 41 a 70 empregados	221,88
1.5.	De 71 a 100 empregados	333,48
1.6.	De 101 a 500 empregados	667,01
1.7.	Mais de 500 empregados	1.667,57
2.	**Produção agropecuária**	
2.1.	Até 05 empregados	138,94
2.2.	Mais de 05 empregados	277,91
3.	**Comércio**	
3.1.	Até 20m² por m²	2,75
3.2.	De 21 a 75m² por m²	2,21
3.3.	De 76m² em diante, por m²	1,63
4.	**Serviços de Alojamento**	
4.1.	Hotéis, pensões e similares - Até 10 quartos	111,15
4.2.	Hotéis, pensões e similares - De 11 a 20 quartos	138,94
4.3.	Hotéis, pensões e similares - De 21 a 30 quartos	222,29
4.4.	Hotéis, pensões e similares - Mais de 30 quartos	333,48
5.	**Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados**	
5.1	Bancos Comerciais	4.500,00
5.2	Caixas eletrônicos e afins	1.500,00
5.3.	Bancos múltiplos	1.432,36
5.4.	Outros estabelecimento bancário de crédito, financiamento, investimento e afins	1.432,36
6.	**Diversões públicas**	
6.1.	Clubes	111,15
6.2.	Cinema e teatro	111,15
6.3.	Restaurantes dançantes, boate e similares	111,15

6.4.	Circos e parques de diversões	111,15
6.5.	Outros	111,15
7.	**Escritórios de Profissionais Liberais s/ relação de emprego**	
7.1.	Até 10 empregados	111,15
7.2.	Mais de 10 empregados	166,72
8.	**Atividades de representação comercial, corretagem, agência de passagens, turismo, reposto e atividades afins**	
8.1.	Representação Comercial e Corretagem	66,70
8.2.	Agência de passagens e turismo	66,70
8.3.	Outras atividades	55,56
9.	**Transporte coletivo**	
9.1.	Até 05 ônibus	277,91
9.2.	De 06 a 10 ônibus	333,48
9.3.	De 11 a 20 ônibus	555,82
9.4.	Mais de 20 ônibus	833,77
9.5.	Táxi convencional	55,56
9.6.	Moto táxi	45,38
9.7.	Lotação de outros municípios	88,65
10.	**Atividades referente a estabelecimento fixo com execução de serviços elétricos, de instalação e técnicos**	
10.1	Estabelecimento fixo com execução de serviços elétricos, de instalação e técnicos	55,56
11.	**Casas lotéricas**	
11.11	Casas lotéricas	555,82
12.	**Oficinas mecânicas em geral**	
12.1.	Pequeno porte	55,56
12.2.	Médio porte	111,15
12.3.	Grande porte	166,72
13.	**Postos de serviços, de combustíveis e lubrificantes**	
13.1.	Até 05 empregados	333,48
13.2.	Mais de 05 empregados	444,67
13.3.	Comercio varejista de produto liquefeito de petróleo	134,96
14.	**Estúdios fotográficos e similares**	
14.1	Estúdio fotográficos e similares	55,56
15.	**Atividades relativas a Saúde Humana e Serviços Sociais**	
15.1	Laboratórios de análises clínicas, ambulatoriais e similares	111,15
15.2.	Clínicas e consultórios em geral com até 05 empregados	166,72
15.3.	Clínicas e consultórios em geral com mais de 05 empregados	277,92
15.4.	Clínicas de diagnóstico por imagem e similares	166,72
15.5.	Outras atividades relativas a saúde humana e serviços sociais	166,72
15.6.	Hospitais e casas de saúde com até 50 leitos	843,26
15.7.	Hospitais e casas de saúde com quantidade de leitos entre 51 a 100	1.112,49
15.8.	Hospitais e casas de saúde com quantidade de leitos superior a 100	1.599,82
16.	**Atividades de Educação**	
16.1.	Estabelecimento de ensino de Educação Infantil ao Ensino Fundamental - até 05 empregados	55,56
16.2	Estabelecimento de ensino de Educação Infantil ao Ensino Fundamental - entre 06 a 15 empregados	111,15
16.3.	Estabelecimento de ensino de Educação Infantil ao Ensino Fundamental - mais de 15 empregados	159,98
16.4.	Estabelecimento de ensino de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico - até 05 empregados	111,15
16.5.	Estabelecimento de ensino de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico - entre 06 a 15 empregados	159,98
16.6.	Estabelecimento de ensino de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico - mais de 15 empregados	221,88
16.7.	Estabelecimento de ensino de Ensino Superior - Graduação e Pós-Graduação	333,48
16.8.	Outras atividades de ensino	111,15
17.	**Banca de jornais e revistas**	
17.1.	Banca de jornais e revistas	55,56
18.	**Guarda e estacionamento de veículos**	
18.1.	Guarda e estacionamento de veiculo	111,15
19.	**Reproduções gráficas**	
19.1.	Reproduções gráficas	138,94
19.2.	Serigrafia	64,86
20.	**Atividades de locação**	
20.1.	Vídeo locadora	111,15
20.2.	Locadora de veículos	133,60
20.3.	Locadora de cd's	55,56
20.4.	Diversos eletrônicos	38,89
21.	**Serviços de Informática e congêneres**	
21.1.	Serviço de processamento de dados	138,94
21.2.	Suporte técnico, assessoria e consultoria em informática e similares	222,29
21.3.	Outras atividades de informática e congêneres	222,29
22.	**Serviços de alimentação**	
22.1.	Bares, lanchonetes e similares	133,60
22.2.	Restaurantes e similares	133,60
22.3.	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	111,15
23.	**Salão de beleza e congêneres**	
23.1.	Até 05 empregados	55,56
23.2.	Mais de 05 empregados	66,70
24.	**Profissionais liberais e não liberais**	
24.1.	Profissionais autônomo não liberais	57,92
24.2.	Guias de turismo	48,01
24.3.	Demais atividades	41,36
24.4.	Profissionais autônomos liberais	103,46
25.	**Atividades relativas a telecomunicação**	
25.1.	Serviços de Telefonia Fixa Comutada-STFC	6.000,00
25.2.	Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações - SRTT	6.000,00
25.3.	Serviços de comunicação multimídia	6.000,00
25.4.	Serviços de Telecomunicações por fio não especificados anteriormente	6.000,00
25.5.	Telefonia Móvel Celular	6.000,00
25.6.	Serviço Móvel Especializado-SME	6.000,00
25.7.	Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	6.000,00
25.8.	Operadora de Televisão por assinatura por cabo	2.500,00
25.9.	Operadora de Televisão por assinatura por satélite	2.500,00
26.	**Atividades não especificadas anteriormente**	
26.1.	Outras atividades	111,15

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA APRECIAÇÃO DE PROJETOS E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AFINS

Item	Tipo	Valor (R$)
A	**Taxa de licença e fiscalização de obras, arruamento e loteamento e execução de demais serviços de engenharia**	
1.	Construção	
1.1.	piscina – por m2	1,84
1.2.	alvará de construção ou reforma por grupo de 10 m2 ou fração	20,87
1.3.	renovação de alvará, por grupo de 10m2 ou fração	18,65
1.4.	marquise, por m2	1,84
1.4.	cobertura em estrutura metálica, por grupo de 10m2 ou fração	18,65
2.	**Apreciação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento**	
2.1.	Arruamento - por grupo de 10m2 ou fração	41,05
2.2.	Loteamento, pela fórmula : (0,05 S + 8N),100 X 0,30 (*)	103,46
2.3.	Remembramento ou desmembramento, por grupo de 10m2 ou fração	41,05
2.4.	Área destinada a conjunto residencial ou condomínio fechado, pela fórmula: (0,05 S + 8N),100 X 2,00 (*)	62,05
2.5.	Alteração de loteamento ou área destinada a conjunto residencial ou condomínio fechado, pela fórmula (0,05 S + 8N),100 X 2,00 (*)	62,05
2.6.	Revalidação de projetos de loteamento, desmembramento ou remembramento, 50% (cinquenta por cento) do valor da análise do projeto original	51,84
B	**Apreciação de Projetos de obras ou serviços de engenharia**	
3.	**Construção, alteração e reforma**	
3.1	Até 80 m2.	62,05
3.2.	Construção em geral, acima de 80 m2 ou com estrutura, por prancha	144,83
4.	**Revalidação de projeto arquitetônico de reforma e de construção**	
4.1	Construção em geral, por prancha	144,83
5.	**Apreciação ou revalidação de projetos específicos**	
5.1.	Marquise – por m2	1,92
5.2.	Piscina – por m2	1,92
5.3.	Cobertura em estrutura metálica – por m2	1,92
5.4.	Outros projetos não especificados – por prancha	20,67
6.	**Retificação e registro de área**	
6.1.	Lote com área até 360m2	62,05
6.2.	Lote com área acima de 360m2	82,40
7.	**Demarcação de áreas**	
7.1.	a) imóveis com área até 125m2	62,05
7.2.	b) imóveis com área de 126 a 450m2	82,4
7.3.	c) imóvel com área superior a 450 m2 – por grupo de 100m2 ou fração	93,31
8.	**Habite-se e Aceite-se**	
8.1.	Habite-se	
8.1.1.	Construção ou ampliação em geral até 60 m2 no 1º processo	62,05
8.1.2.	Construção ou ampliação em geral acima de 60 m2 – por grupo de 10 m2, fração ou 2º processo	82,74
8.2.	Aceite-se	
8.2.1.	Ampliação ou decréscimo até 60 m2 no 1º processo	41,36
8.2.2.	Ampliação ou decréscimo acima de 60 m2 ou 2º processo	62,05

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E AFINS

Item	Tipo	Valor (R$)
1.	**Instalação e utilização de máquinas e motores**	
1.1.	Instalação de máquinas em geral - Por ano	82,74
1.2	Instalação de Máquinas e equipamentos estáticos ou dinâmicos – Por ano	103,46
1.3	Instalação de guindastes, por tonelada ou fração	103,46
1.4	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	103,46
2.	**Instalação e utilização de equipamento de transmissão, retransmissão ou captação de sinais de rádio, televisão e telefonia**	
2.1.	Fixação de torres de distribuição de energia elétrica, sinais de telefone, TV e dados eletrônicos em geral – por torre fixada, por ano	1.500,00
3.	**Instalação de orelhões, caixas de distribuição de linhas telefônica e postes de rede de distribuição de energia elétrica**	
3.1	Fixação de postes – Por poste fixado, por ano	2,36
3.2.	Instalação de telefones públicos (orelhões) e cabines telefônicas por telefone e/ou cabine instalado - Por ano;	10,33
3.3.	Instalação de caixa de distribuição de linhas telefônicas, por caixa instalada - Por ano	41,05
4.	Instalação de rede física, aérea e/ou subterrânea, para transmissão de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia fixa, sinais de tv a cabo e dados eletrônicos em geral, através de cabos ou qualquer outro condutor - Por Km de rede instalada	41,05
5.	Instalação de rede física, na superfície, aérea ou subterrânea, para distribuição de água, gás ou qualquer outro tipo de combustível, através de canos, tubos ou qualquer outro condutor - Por Km de rede instalada	41,05

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

Item	Veículo de divulgação	Valor (R$)
1	Letreiro permanente na parte externa das edificações não justaposta a fachada – Por ano ou fração e m2	41,05
2	Anúncio e Letreiro em Veículo Automotor - Por veículo	41,05
3	Placa instalada justaposta à fachada	41,05
4	Placa instalada não justaposta à fachada	41,05
5	Painel luminoso de pequeno porte (outsider)	41,05
6	Painel de grande porte sem iluminação (outdoor) - Por exemplar, por mês e por m2	4,08
7	Painel luminoso de grande porte (backlight/frontlight) - Por exemplar, por mês e por m2	6,12
8	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado) - Por exemplar, por mês e por m2	8,16
9	Colocação de Faixas ou Cartazes - por unidade e por mês ou fração	61,20
10	Veiculação de anúncio sonoro através de alto-falante e afins em prédios, por mês ou fração	41,05
11	Instalação e utilização de veículos para anúncio sonoro através de alto-falante, por ano ou fração e por veículo	246,3
12	Outras formas de publicidade não especificadas anteriormente	41,05

TABELA IX

TAXA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Permissão de uso de espaços próprios municipais (por mês)	**Valor (R$)**
Permissão de uso Terminal Rodoviário	96,82
Permissão de uso box Pátio de Eventos	53,72
Permissão de uso box Centro Comercial Prefeito Antônio de Almeida Melo	53,72
Permissão de uso box Mercado Público	24,71
Ocupação de espaços próprios municipais (outros)	79,02

TABELA X

TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1 OCUPAÇÃO PERMANENTE – POR SEMESTRE	VALOR (R$)
banca de revista e jornais.	62,05
fiteiro.	62,05
barraca.	62,05
6.2 OCUPAÇÃO EVENTUAL	VALOR (R$)
parque de diversões - por brinquedo	206,93
barraca, mesa, balcão, veículo, trailer, tenda e assemelhados – por semana ou fração	103,46
6.3 OCUPAÇÃO FEIRA LIVRE – POR SEMANA	VALOR (R$)
banco – por unidade.	10,33
ocupação do solo – por m2.	10,33
mesa, balcão.	10,33
Veículo e trailer.	10,33
Tenda e assemelhados.	10,33

TABELA XI

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA = T.L.P

Item	**Valor (R$)**
4.1 IMÓVEIS RESIDENCIAIS – POR ANO	
coleta regular – por m2 de área construída	0,25
varrição e capinação – por metro linear de testada e por face da quadra.	1,01
4.2 IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS – POR MÊS	
coleta regular – por m2 de área construída	0,12
varrição e capinação – por metro linear de testada e por face da quadra.	1,01
4.3 REMOÇÃO DE ENTULHO	
a) por caminhão ou caçamba ou fração	50,02

TABELA XII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Item	**Discriminação**	Valor (R$)
A	**Serviços Diversos**	
1.	Alinhamento e/ou nivelamento de terreno.	41,36
2.	Vistoria de edificação.	41,36
3.	Visita de fiscal	41,36
4.	Numeração de prédio.	20,67
5.	Averbação de imóveis.	42,77
6.	Demarcação	62,05
7.	Outros serviços	42,77
8.	Transferência	221,97
9.	Certidão, declaração e carta de anuência	49,11
10.	2ª via de documento	14,46
11.	Taxa de expediente	5,92
B	**Serviço de Abate de Animais**	
1.	Bovino – por quilo	0,12
2.	Suíno – por quilo.	0,11
3.	Caprino - por quilo	0,09
C	**Serviços Funerários**	
1.	Inumação em carneiro.	41,36
2.	Inumação em cova rasa	31,02
3.	Inumação em túmulo ou jazigo.	41,36
4.	Exumação quando requerida.	41,36
5.	Translação de ossos.	31,02
6..	Deposito em ossário.	31,02
7.	Outros serviços.	31,02
D	**Serviços relacionados a Fiscalização do Transporte Municipal**	
1.	Alteração de dado do veículo ou do proprietário fora do prazo	49,11
2.	Vistoria por veículo (até 9 lugares ou 3500 kg)	49,11
3.	Vistoria por veículo (mais de 9 lugares ou 3500 kg)	62,05
4.	Transferência de permissão de titularidade	221,97
5.	Outros serviços	42,77

TABELA XIII

DEPÓSITO LIBERAÇÃO DE BENS, ANIMAIS E MERCADORIAS APREENDIDAS

LIBERAÇÃO	VALOR (R$)
Animais – por animal e por dia	20,67
Veículo – por veículo e por dia	20,67
Demais objetos por lote	41,36

TABELA XIV

REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO	VALOR (R$)
Imóvel residencial - por metro linear, em relação a testada principal do terreno.	26,81
Imóvel não residencial - por metro linear, em relação a testada principal do terreno.	26,81

TABELA XV

TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Item	**Tipo**	**Valor (R$)**
A	**Serviços em geral**	
1.	Limpeza de imóveis e logradouro;	62,05
2.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres;	62,05
3.	Atividades relacionadas à Educação;	129,32
4.	Cursos esportivos;	62,05
5.	Creches, berçário e hotelzinho;	62,05
6.	Cursos de cabeleireiros e similares;	62,05
7.	Curso de enfermagem;	130,42
8.	Outros serviços de hospedagem;	92,36
9.	Lavagem, lubrificação e limpeza de veículos;	62,05
10.	Tinturaria e lavanderia;	62,05
11.	Baile, show e festival;	103,46
12.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som;	62,05
13.	Barbearia, tratamento de pele, embelezamento e afins;	62,05
14.	Entidade desportiva e recreativa.	62,05
15.	Serviços Funerários	88,65
B	**Comércio varejista e fiscalização de produtos e estabelecimentos**	
1.	Comércio de estivas, cereais e gêneros alimentícios;	147,79
2.	Hortaliças e frutas;	62,05
3.	Doces, bombons e chocolates;	62,05
4.	Mercadinhos;	92,36
5.	Açougues, peixarias;	62,05
6.	Cafés, bares, botequins, sorveteria e lanchonetes;	92,36
7.	Padaria, pastelaria, confeitaria, docerias;	129,32
8.	Plantas medicinais e semelhantes;	62,05
9.	Farmácias, drogarias e perfumarias;	129,32
10.	Posto de venda de combustível, lubrificante e glp;	147,79
11.	Ótica e material fotográfico;	147,79
12.	Restaurantes;	129,32
13.	Especiarias (condimentos, ervas e assemelhados);	62,05
14.	Serviços médicos em geral: Consultórios;	92,36
15.	Serviços médicos: clínicas, ambulatórios, diálise;	129,32
16.	Serviços médicos: hospital;	221,71
17.	Serviços médicos: laboratórios, banco de sangue;	147,79
18.	Veículos de transporte de alimentos;	62,05
19.	Ambulantes em geral	27,67
20.	Serviços de controle de prédios e instalações conforme regulamentação do Poder executivo Municipal	130,42

TABELA XVI

TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

I – Taxa de Renovação de Licença Sanitária de Funcionamento em razão da alteração local de funcionamento do estabelecimento ou razão social, cisão, fusão, sucessão, ou incorporação:	92,36
II – Taxa de Inclusão e Remoção de Atividade:	64,64
III – Taxa de Rubrica de Livros	58,30
IV – Taxa de Emissão de Licença Sanitária decorrente de assunção ou baixa de responsabilidade técnica:	92,36
V – Taxa de vista em Notas Fiscais de Produtos sujeitos a controle:	66,50

TABELA XVII

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DO CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Taxa de Adoção de Animais	15,98
II – TAXA DE RECEBIMENTO DE CÃO E GATO	
a) animais de pequeno porte	47,96
b) animais de grande porte	63,95
III – TAXA DE REGISTRO DE ANIMAIS	15,98
IV – TAXA DE LICENÇA ANUAL DE ANIMAIS	4,79
V – TAXA DE HOSPEDAGEM DIÁRIA	
a) animais de estimação	3,19
b) animais de uso econômico	7,98
VI – TAXA DE TRANSPORTE DE ANIMAIS APREENDIDOS	
a) animais de estimação	7,98
b) animais de uso econômico	15,98
VII – TAXA DE EUTANÁSIA	

a) animais de pequeno porte	47,96
b) animais de grande porte	71,63

TABELA XVIII

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	**CONSUMO KW/H – MENSAL**	**VALOR – R$**
RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO
	31 A 100	2,54
	101 A 150	5,09
	151 A 300	15,77
	301 A 500	27,98
	501 A 1000	52,44
	ACIMA DE 1000	104,76
COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS	0 A 30	3,23
	31 A 50	4,46
	51 A 100	8,38
	101 A 150	13,92
	151 A 300	24,94
	301 A 500	44,50
	501 A 1000	95,33
	ACIMA DE 1000	158,14
RURAL	0 A 300	ISENTO
	301 A 500	25,65
	501 A 1000	48,07
	ACIMA DE 1000	96,03
PODER PÚBLICO		ISENTO

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F3968199

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 401/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas visando a redução e adequação da Despesa Pública, especialmente da despesa total com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em face da crescente queda dos repasses constitucionais e dos constantes bloqueios de cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência de dívidas herdadas de gestões passadas para com o PIS/PASESP, INSS e Precatório do SENAI, bem como,
CONSIDERANDO que as medidas tomadas até a presente data não foram suficientes para atingir as metas de redução e adequação da Despesa Pública;
CONSIDERANDO que a investidura em cargo comissionado é declarado de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da CF, e art. 41, II, da LOM;
CONSIDERANDO que a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão dar-se-á a seu pedido ou a juízo da autoridade competente, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.139/91;
CONSIDERANDO o poder discricionário que é conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas normas constitucionais e pela legislação suplementar;
CONSIDERANDO a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores públicos municipais constantes do Anexo Único à presente Portaria, ocupantes dos cargos comissionados respectivos, lotados nas Secretarias especificadas, extinguindo-se os exercícios de seus cargos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 401/2017

Nº	**NOME**	**MAT.**	**CARGO**	**SECRETARIA**
1	ABIDIEL DE CARVALHO AROEIRA JUNIOR	993257	ASSESSOR TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
2	ADILSON SILVA DE OLIVEIRA	996716	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
3	AILTON XAVIER DOS SANTOS	996729	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
4	ALDEMIR JOSINO BRANNES	995715	ASSESSOR EXECUTIVO	INFRAESTRUTURA
5	ALEXSANDRO MARQUES DE MELO	996142	GERENTE DE SETOR	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
6	ALMIR AUGUSTO DOS SANTOS ALVES	996128	GERENTE DE SETOR	INFRAESTRUTURA
7	ALYSSON FABIO SANTOS BARRETO	995701	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER

8	AMANDA EMANUELLY DE LIMA TEIXEIRA	277	ASS. TÉCNICO II	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
9	ANA PAULA MARIA DA SILVA	993727	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	FINANÇAS PÚBLICAS
10	ANDERSON DE ARAUJO LESSA	995755	GERENTE DE SETOR	INFRAESTRUTURA
11	ANDERSON GEORGE GOMES DA SILVA	995671	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GABINETE DO PREFEITO
12	AURINO GOMES DA SILVA	249	GERENTE DE SETOR	PLANEJAMENTO E GESTÃO
13	BERGUE WILLIAN APOLINARIO CAVALCANTI	995333	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	INFRAESTRUTURA
14	BRENNO RAPHAEL MENDES ALVES SILVA	995787	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	INFRAESTRUTURA
15	BRUNNO JORDANNE DA SILVA	990390	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
16	CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA	995588	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
17	CASSIANO FLAVIO CAVALCANTI	995593	ASSESSOR TECNICO JURIDICO	PROCURADORIA-GERAL
18	CICERO JOSE DA SILVA FILHO	991569	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
19	CLAUDIA ROBERTA VASCONCELOS DE SOUSA	995888	ASS. TÉCNICO II	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
20	CLEIMESON ALVES DE OLIVEIRA	995883	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
21	CLOVES SOARES PEREIRA NETO	995895	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	PROCURADORIA-GERAL
22	DANIEL GOMES DE ALMEIDA	995900	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	PROCURADORIA-GERAL
23	DANIEL MATIAS DA SILVA	992280	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	INFRAESTRUTURA
24	EDMUNDO GOMES CALADO	994795	ASS. TÉCNICO II	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
25	ELIANE CAMARA DA SILVA	3939	ASS. TÉCNICO I	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
26	ELISABETE CRISTINA RODRIGUES SILVA	995777	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	FINANÇAS PUBLICAS
27	ELISANGELA MARQUES PORTELA	990690	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
28	FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO	995591	PROCURADOR DE CONSULTIVO	PROCURADORIA-GERAL
29	FERNANDO DE FRANCA SILVA FILHO	995595	ASS. TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
30	GELZA FERNANDA DINIZ ARAUJO	996144	ASS. TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
31	GLEYSON FERREIRA CUNHA DOS SANTOS	996115	PROFESSOR(A) CTR	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
32	JASIEL RUFINO DA SILVA	995884	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
33	JOAO ALBERICO SANTOS DA SILVA	995586	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
34	JOAO PAULO GOMES GALINDO	995841	ASS. TÉCNICO II	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
35	JOSE CARLOS GUILHERME DA SILVA	991119	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	PLANEJAMENTO E GESTÃO
36	JOSE GERALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	3947	ASS. TÉCNICO II	ARTICULAÇÃO POLITICA E COMUNICAÇÃO
37	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	3981	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	INFRAESTRUTURA
38	JOSE JUAREZ DE MELO	995675	ASS. TÉCNICO II	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
39	JOZINETE ALVES DE BARROS MENDES	990518	GERENTE DE SETOR	PROCURADORIA-GERAL
40	JULIANA ALVES DE MELO	995889	ASS. TÉCNICO I	FINANÇAS PÚBLICAS
41	JULIO ROBERTO SANTOS ALVES	996151	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO
42	LAYARA EUDAMIDAS DA SILVA	995819	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
43	LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA	993485	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
44	LUCIANO LOPES DA SILVA	996132	ASS. TÉCNICO II	ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
45	LUCIANO SOARES AROEIRA	349	ASS. TÉCNICO II	INFRAESTRUTURA
46	MACIEL ANTONIO SANTIAGO	991542	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	PROCURADORIA-GERAL
47	MAIRA MARIZA ALMEIDA PINHEIRO	995840	ASS. TÉCNICO I	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
48	MANOEL VALDENIO DE OLIVEIRA ANGEIRAS	991612	ASS. TÉCNICO I	PLANEJAMENTO E GESTÃO
49	MARCELLE NUNES DE MORAES	995754	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
50	MARCELO ASSI	995772	PROFESSOR(A) CTR	ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
51	MARCIA ROBERTA ALVES PAIVA	996078	PROCURADOR EXECUÇÃO FISCAL E DIVIDA ATIVA	PROCURADORIA-GERAL
52	MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES JUNIOR	995758	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
53	MARCRIS MIRELA ACIOLY GALVAO COSTA	993247	ASS. TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
54	MARIA DA CONCEICAO ALVES COSTA	990564	ASSESSOR JURIDICO	PROCURADORIA-GERAL
55	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	995797	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
56	MARIA JOSE ROQUE DA SILVA	992542	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
57	MARIA LIGIA OTTWIL DO REGO BARROS DE AZEVEDO	260	ASSESSOR JURIDICO	PROCURADORIA-GERAL
58	MARIA REGINA RAMOS DA SILVA	995778	GERENTE DE SETOR	FINANÇAS PÚBLICAS
59	MARIA SOLANGE ALVES DO REGO RIBEIRO	995842	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GABINETE DO PREFEITO
60	MARILENE SHEILA DE OLIVEIRA	990705	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
61	MARTA MARIA BARROS DA SILVA	995704	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	INFRAESTRUTURA
62	MOISES DE LIMA CESAR	990829	ASS. TÉCNICO II	ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
63	NATHALYA CRISTINA FERNANDES DE MELO	995691	ASS. TÉCNICO I	GABINETE DO PREFEITO
64	NEDINALDO MARINHO DE AZEVEDO	1420	ASS. TÉCNICO II	INFRAESTRUTURA
65	NIVSON DE SANTANA SILVA	995674	ASS. TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
66	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	519	ASS. TÉCNICO II	ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER
67	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	995694	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO
68	RISOLENE MARIA DA SILVA	279	ASS. TÉCNICO I	FINANÇAS PUBLICAS
69	ROMUALDO PORTELA DIAS	996719	ASSESSOR EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
70	RONALDO NASCIMENTO DA SILVA	996136	ASS. TÉCNICO II	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
71	ROSEMILDO VICENTE ALVES DA SILVA	996749	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GABINETE DO PREFEITO
72	RUDIMAR RAFAEL DE BARROS	993452	GERENTE DE SETOR	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE
73	SAMUEL PAULINO DO NASCIMENTO	3914	ASS. TÉCNICO II	GABINETE DO PREFEITO
74	THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	995666	ASS. TÉCNICO II	ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
75	TIAGO JOSE DA SILVA	995896	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	FINANÇAS PUBLICAS
76	VERONICA MAURICIO DE OLIVEIRA	995676	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
77	WEMERSON PEREIRA DOS ANJOS	991171	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
78	WESLEY RICARDO DA SILVA	995667	ASS. TÉCNICO II	PROCURADORIA-GERAL
79	ZONAIDE LUCIA DA SILVA	265	ASS. TÉCNICO II	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D45AA0E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1217/2017

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de QUIPAPÁ, para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, § 2º do art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 57, Inciso XX, da Lei Orgânica Municipal observada às normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 dispõem sobre:
I – as prioridades e metas da administração municipal;
II – as metas fiscais para o exercício;
III – as alterações na legislação orçamentária;
IV – as alterações na legislação tributária;
V – a organização e estrutura dos orçamentos;
VI – a elaboração e tramitação do Projeto de Lei Orçamentária;
VII – o orçamento fiscal;
VIII – o orçamento da seguridade social;
IX – o Regime Próprio de Previdência Social;
X – os benefícios previdenciários;
XI – os benefícios assistenciais;
XII – a execução orçamentária;
XIII – a execução da receita;
XIV – a execução da despesa;
XV – as disposições sobre despesa com pessoal;
XVI – as disposições sobre as despesas com o Poder Legislativo;
XVII – a execução de obras;
XVIII – as transferências financeiras;
XIX – as normas relativas ao controle de custos;
XX – o controle da transparência;
XXI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
XXII – o Relatório de Gestão Fiscal;
XXIII – as regras sobre as agências financeiras oficiais de fomento; e
XXIV – as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades na elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na execução da Lei Orçamentária, a obtenção de superávit primário para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o cumprimento das metas constantes do elenco de metas fiscais definidas no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. São prioritárias para elaboração do Orçamento para o exercício de 2018, as ações constantes do Anexo I desta Lei que terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos dos respectivos órgãos, visando o desenvolvimento de políticas sociais voltadas para elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As prioridades para o exercício de 2018, constantes do anexo I, a que se refere o "caput" deste artigo, servirão de base para a seleção dos programas, projetos e atividades a serem contempladas com dotações orçamentárias no Projeto de Lei Orçamentária e respectiva Lei Orçamentária e deverão constar do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, ou serem incluídas nas propostas de alteração do Plano Plurianual a ser encaminhadas ao Poder Legislativo por ocasião da remessa do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas nesta Lei e seus anexos e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
III – Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º. As prioridades selecionadas para inclusão na proposta orçamentária serão desdobradas em projetos e atividades, conforme o caso, e representadas por codificação sequencial alocadas em cada unidade orçamentária, segundo a estrutura administrativa do Município.

§ 4º. Fica vedada, durante a execução orçamentária, pelo Poder Executivo, a adoção de projetos ou atividades não incluídas nas prioridades constantes do anexo I, exceto para a cobertura de despesas decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública ou contempladas com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado.
Art. 4º. A meta de superávit primário a que se refere o art. 5º pode ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, para o custeio de programações que serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 com identificador de Resultado Primário previsto no item I do anexo II desta Lei.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei os anexos de metas fiscais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, constituindo ainda metas fiscais para o exercício de 2018, as seguintes:

I – geração de resultado primário positivo;
II – geração de resultado nominal positivo;
III – redução do montante da dívida fundada e flutuante;
IV – redução do montante de precatórios judiciários;
V – manutenção das despesas de pessoal dentro dos limites fixados;
VI – redução do montante dos restos a pagar;
VII – aumento da arrecadação própria do município;
VIII – retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura;
IX – redução do déficit financeiro;
X – redução do montante da dívida ativa através da efetiva cobrança.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidos nos Anexos VI e VIII, demonstrativos de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º. O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias, Órgãos e Entidades.

§ 1º. O montante das despesas fixadas não poderá ser superior ao das receitas orçadas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, tomando por base os gastos realizados no primeiro semestre do exercício corrente e nos preços praticados no mercado, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a estimativa da receita.

§ 3º. O valor estimado da receita será obtido com base na análise das demonstrações da previsão de arrecadação para o corrente exercício, reprogramada se necessário, e da receita arrecadada nos quatro últimos exercícios, considerando-se os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de 2017 e promulgada antes do encerramento do exercício, para vigência a partir do exercício seguinte, bem como, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar a arrecadação de cada fonte de receita.
§ 4º. Poderão ser previstas despesas a serem financiadas por transferências voluntárias da União ou do Estado através de convênios, podendo, neste caso, as receitas previstas superarem o valor constante da estimativa de receita de que trata o art. 28 desta Lei.

§ 5º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º. O Montante da despesa será obtido mediante estimativa de custos dos Projetos e atividades, considerando-se o valor destinado a Reserva de Contingência.

§ 7º. Caberá ao Poder Executivo, elaborar um Projeto de Lei orçamentária contendo obras e serviços com possibilidade de serem realizadas durante o exercício ou que as parcelas a serem transferidas para o exercício seguinte estejam cobertas pela transferência de saldos financeiros, ou seja, contemplada no orçamento seguinte.

§ 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 7º. Os orçamentos dos Fundos e da Autarquia deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 2017, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos respectivos Conselhos.

Art. 8º. As locações ou arrendamentos de imóveis comerciais ou residenciais para instalação de órgãos da administração deverão estar relacionadas com as prioridades estabelecidas nesta Lei, serem destinadas a instalações de sedes de Secretarias, por necessidade, em razão de excepcional interesse público, ou, localizados em outras cidades, para servirem de apoio à pessoas em tratamento de saúde fora do domicílio.

Art. 9º. São vedadas despesas com aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para atenderem ao Prefeito e ao Presidente do Poder Legislativo.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 10º. As proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento da despesa deverão está acompanhadas de estimativas dos efeitos no exercício e nos dois subsequentes, quando de caráter continuado, detalhando a memoria de cálculo a correspondente compensação.
§ 1º. Será considerada incompatível a proposição que:
I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa do Prefeito;
II – altere gastos que resultem em aumento da despesa total com pessoal.

§ 2º. As proposições de alteração do Projeto de Lei Orçamentária ou suas modificações durante a execução, para sua aprovação devem:
I – Serem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) amortização da dívida; ou
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de novembro de 2017, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, se necessário, especialmente sobre:

I – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;
II – adequação da legislação tributária municipal para atendimento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional) e legislação posterior.

Art. 12. A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para oferecimento do serviço público ao contribuinte.

Parágrafo único. A concessão de ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira e as proposições que tratem de renuncia de receita devem ser acompanhadas do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da indicação da correspondente compensação.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento será elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e será composto por:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento dos seguintes Fundos:
a) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Fundo Municipal de Saúde;
c) Fundo Municipal de Assistência Social;
d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério – FUNDEB;
e) Fundo de Desenvolvimento do Município de Quipapá;
f) Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá.

§ 1º. Os fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º. São consideradas unidades gestoras aquelas unidades orçamentárias com orçamento e contabilidade próprios, subordinadas a um determinado gestor, definido por lei ou mediante delegação de competência.

§ 3º. O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos recebidos através de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e incluirá no orçamento da educação os recursos destinados a função educação, especificando as subfunções e programas.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de modo a identificar, através de codificação própria, os projetos e atividades programadas.

§ 1º. A Classificação da receita obedecerá às especificações constantes do Anexo I a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nºs 325 e 326 de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a portaria nº 340 de 26 de abril de 2006 e 245 de 27 de abril de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. A despesa obedecerá à classificação funcional programática, introduzida pela Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As receitas decorrentes de Transferências Patronais feitas pelos Poderes e órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social serão classificadas de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

Art. 15. A despesa, quanto a sua natureza, será classificada por categorias econômicas, grupos de despesa, modalidade de aplicação, e elementos de despesas obedecendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º. As despesas decorrentes de Transferências Patronais ao Regime Próprio de Previdência Social serão classificadas de acordo com o art. 1º da Portaria Interministerial nº 688 de 14 de outubro de 2005 e portaria nº 245 de 27 de abril de 2007.

§ 2º. Ficam criados para inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2018 os programas constantes do Anexo XV desta Lei.

Art. 16. Os órgãos e Unidades Orçamentárias terão sua classificação institucional acoplada a uma codificação composta por cinco dígitos, onde o primeiro dígito indica o Poder, o segundo e o terceiro dígitos indicam o órgão, o quarto dígito indica a Unidade Orçamentária e o quinto dígito indica a unidade administrativa ou gestora.

Art. 17. Os órgãos são identificados pelos três primeiros dígitos, complementados com dois zeros, obedecendo à organização da Estrutura Administrativa Municipal do Poder ao qual estão vinculados.

Art. 18. Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V – Resultado Primário, diferença positiva entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras, demonstrando que as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras no exercício.

VI – Resultado Nominal representa a diferença do saldo da dívida fiscal liquida em 31 de dezembro de 2015 em relação ao apurado em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, por funções, subfunções, programas, projetos e atividades.

§ 2º. Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As modificações propostas nos termos do art. 58, § 4º da Lei Orgânica Municipal deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 4º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, representado pela letra 'F' ou da seguridade social, representado pela letra 'S'.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gastos a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras (GND 5);
VI – amortização da dívida (GND 6);
VII – Reserva do RPPS; e
VIII – Reserva de Contingência (GND 9).

§ 3º. A classificação da Reserva de Contingência, prevista no art. 36 desta Lei e a Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência, quanto à natureza da despesa, serão identificadas pelo código 9.9.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, pelo dígito 9.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a União – 20;
II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – Transferências a Municípios – 40;
IV – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;
V – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos – 60;
VI – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
VII – Transferências a consórcios públicos – 71;
VIII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
IX – Aplicação direta – 90.
X – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
XI – A Definir.

Art. 20. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos.

§ 1º. São as seguintes as fontes de financiamento dos gastos públicos:
I – recursos do tesouro:
a) recursos ordinários;
b) recursos vinculados à Educação;
c) recursos vinculados à saúde.
II – recursos vinculados transferidos da União:
a) recursos do FUNDEB magistério;
b) recursos do FUNDEB outras despesas;
c) recursos do Salário Educação;
d) recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola;
e) recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
f) recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar;
g) recursos de outros programas vinculados à educação;
h) recursos da união vinculados à saúde – SUS;
i) recursos transferidos pelo FNAS.
III – recursos vinculados do Estado;
a) recursos de programas vinculados à educação;
b) recursos de programas vinculados à saúde;
c) recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM.
IV – recursos de convênios:
a) recursos de convênio da educação;
b) recursos de convênio da saúde;
c) recursos de outros convênios.
V – recursos de outras fontes:

a) recursos de serviços de saúde;
b) recursos de alienação de bens;
c) recursos de transferência da CIDE;
d) recursos de fontes não identificadas.
VI – recursos de Operações de Créditos:
a) recursos de operações de créditos – educação;
b) recursos de operação de créditos – saúde;
c) outras operações de crédito.

§ 2º. Ocorrendo supressão, inclusão de novas fontes ou modificação nas fontes de financiamento no decorrer da execução orçamentária, ou havendo ajustes nos demonstrativos contábeis as fontes de financiamento constantes dos incisos I a VI do caput serão ajustadas por decreto do Prefeito.

Art. 21. As eventuais alterações na estrutura administrativa do Município, para efeito de introdução na estrutura orçamentária, deverão estar em vigor até o dia 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único. As modificações introduzidas na estrutura administrativa que afete a estrutura orçamentária no decorrer do exercício financeiro serão feitas através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, mediante autorização legislativa ou pela abertura de Créditos Adicionais Especiais na forma da Lei.

Art. 22. Além do texto da Lei e dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa de que trata a Lei Federal n.º 4.320/64, o Orçamento deverá apresentar os quadros que demonstrem:

I – Texto da Lei;
II – Discriminação da legislação da receita e da despesa;
III – A evolução de receita;
IV – Consolidação da receita por fontes;
V – Tabela explicativa da despesa por órgãos;
VI – Tabela explicativa da despesa por funções;
VII – Tabela explicativa da despesa por categoria e grupos de natureza da despesa;
VIII – Demonstrativo da despesa por funções e fonte de recursos;
IX – Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando projetos e atividades:
X – Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando grupos e de despesas:
XI – Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando modalidade de aplicação;
XII – Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando categoria econômica;
XIII – Demonstrativo da despesa por funções consolidando projetos e atividades;
XIV – Demonstrativo da despesa por funções consolidando categorias econômicas;
XV – Demonstrativo da despesa por programas consolidando projetos e atividades;
XVI – Demonstrativo da despesa por programas consolidando categorias econômicas;
XVII – Quadro demonstrativo da aplicação dos percentuais obrigatórios definidos por Lei.
XVIII – Demonstrativo da origem dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
XIX – Demonstrativo dos recursos vinculados a ações de saúde;
XX – Demonstrativos dos riscos fiscais considerados;
XXI – Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2018;

§ 1º. Os quadros da evolução da receita e tabelas explicativas da despesa abrangerão no mínimo quatro exercícios para a receita e três para a despesa.

§ 2º. Os orçamentos dos Fundos e do Instituto de Previdência do Município de Quipapá demonstrarão a evolução da receita e da despesa realizada nos três últimos exercícios e previstas para o exercício de 2018.

§ 3º. Acompanharão a proposta orçamentária além dos quadros constantes dos incisos deste artigo:
I – demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último quadrimestre;
II **–** demonstrativo da Despesa Total com pessoal no último quadrimestre.

Art. 23. Os documentos referidos nos incisos do artigo anterior serão encaminhados com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal e serão disponibilizados na "Internet", em quadros simplificados, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. A elaboração e a tramitação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 25. Será assegurada, mediante consulta, a participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 e nas modificações do Plano Plurianual através do incentivo à participação de audiências públicas.

Parágrafo único. O Projeto ou Atividade resultante da participação popular não sofrerá emendas que resultem na modificação do seu objeto.

Art. 26. Ressalvadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 5 de outubro de 2017, e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Art. 27. Não sendo o Projeto de Lei Orçamentária aprovado até o dia 5 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, em sessões diárias e sucessivas até que seja o Projeto aprovado.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, assim como a respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto os resultantes das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 30. Os valores das receitas e das despesas contidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e nos quadros que a integram serão expressos em valores correntes.

Art. 31. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 dotações relativas a operações de créditos contratadas, sendo as autorizadas no decorrer do exercício realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Art. 32. Na fixação das despesas e dos investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei, dando-se preferência aos projetos que estejam em fase de execução.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos:
I – A custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento), do projeto.
II – Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 33. Os projetos constantes do Orçamento vigente, cuja execução no atual exercício seja impossível, serão transferidos para a proposta orçamentária para o exercício de 2018, com previsão de novos valores, para garantia da observância do Plano Plurianual.

Art. 34. Constará no Orçamento Programa, dotação específica destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciárias.

Art. 35. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de transito em julgado da decisão exequenda, certidão do trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que não tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 36. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência limitada a 3,0% (três por cento) da Receita Corrente prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será constituída pela reserva financeira resultante do superávit financeiro mensal do orçamento fiscal.

§ 2º. Para atender ao disposto no § 1º, a reserva de contingência somente será utilizada, observada a tendência do exercício, no segundo semestre.

§ 3º. Os valores lançados da reserva de contingência na proposta orçamentária poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares a partir do terceiro trimestre.

Art. 37. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo V desta Lei.

§ 1º. Os Riscos Fiscais serão representados evidenciando os passivos contingentes, representados por obrigações decorrentes de compromissos firmados que dependem de eventos futuros, e, pelos demais riscos fiscais passivos, decorrentes de eventos imprevistos que venham impactar negativamente as contas públicas no exercício.

§ 2º. Consideram-se como riscos e eventos fiscais imprevistos, a insuficiência de dotações orçamentárias para o custeio de despesas obrigatórias.

Art. 38. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 39. Serão contemplados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, todos os programas instituídos por Lei até a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos Projetos de Lei Orçamentária e de abertura de Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação pela Câmara, da parte cuja alteração é proposta.

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O Orçamento Fiscal do Município de Quipapá para o exercício de 2018 compreende o Orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive seus órgãos, e autarquias.

Art. 42. O Orçamento Fiscal compreende todas as receitas destinadas a custear as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, as transferências correntes, outras despesas correntes e os investimentos em obras e instalações, equipamentos e material permanente, inversões financeiras, transferências de capital e amortização da dívida, não contempladas no orçamento da seguridade social.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 44. As ações de saúde serão realizadas através do Fundo Municipal de Saúde e as ações de assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, exceto aquelas direcionadas diretamente à criança e ao adolescente que serão realizadas através de fundo próprio.

Art. 45. Consideram-se exclusivamente como ações e serviços básicos de saúde, para os efeitos do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a totalidade das dotações incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exceto aquelas custeadas com recursos provenientes de transferências do SUS e de convênios.

Art. 46. Consideram-se ações de assistência social a totalidade das dotações incluídas nos orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Art. 47. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quipapá terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do Município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 48. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo único. As sobras resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.

Art. 49. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.

Art. 50. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias complementares dos servidores municipais.

Art. 51. As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de instituição do Regime e das suas despesas administrativas, observado o limite pré-determinado.

Art. 52. O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação atuarial anual para definição das alíquotas de contribuição, e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.

Art. 53. Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias são considerados vinculados à finalidade específica, não se sujeitando a nenhuma desvinculação.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 54. Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores municipais nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 55. A Lei Orçamentária conterá dotação para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria, assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 56. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2018, junto com o relatório resumido de execução orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social.

Art. 57. Os benefícios decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis de que trata o art. 110, desta lei, não constituem benefícios previdenciários.

DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 58. O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio à cidadania e à família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e renda mínima pela qualificação da mão de obra e cursos profissionalizantes e combate aos efeitos da seca.

Art. 59. Os benefícios sociais obedecerão às normas estabelecidas em Lei Municipal.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60. O orçamento será executado em observância ao disposto na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais normas relacionadas com finanças públicas, matéria tributária e contabilidade pública.

Art. 61. As despesas deverão apresentar equilíbrio com relação às receitas previstas, podendo, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado pelo saldo das disponibilidades financeiras transferido do exercício anterior.

Art. 62. Na execução orçamentária serão consideradas prioritárias para pagamento, as despesas com:
I – Pessoal;
II – Encargos Sociais e Obrigações Patronais;
III – Pagamento da dívida fundada e flutuante;
IV – Parcelamento de débitos previdenciários;

V – FGTS e PASEP;
VI – Precatórios Judiciários.

Art. 63. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. Do total resultante da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as receitas resultantes de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município destinará, no exercício de 2018 valores correspondentes aos percentuais definidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para a formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão colocados à disposição do órgão responsável pela educação, de acordo com o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, ou depositado em conta específica.

Art. 64. Do total das Receitas Resultantes de Impostos, será destinado, no mínimo, 15% (quinze por cento), para as ações de Saúde executadas através do Fundo Municipal de Saúde, observadas o disposto no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os recursos destinados às ações de saúde serão colocados à disposição do Fundo Municipal de Saúde ou depositado em conta específica.

Art. 65. Quando a rede oficial de ensino for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros através de convênios a instituições privadas, ou contratados estabelecimentos da rede particular, mediante pagamento por aluno ano, cujo valor não poderá exceder ao fixado para repasse dos recursos do FUNDEB.

Art. 66. Quando a rede oficial de saúde for insuficiente para atender a demanda ou nos casos em que o serviço público não atenda, poderão ser concedidos auxílios financeiros através de convênios a instituições privadas para prestar atendimento, ou contratados estabelecimentos da rede particular, mediante pagamento por atendimento ou hora de serviço, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no artigo 167 da Constituição Federal, serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, aprovado pelo legislativo por maioria absoluta, observada a legislação vigente;
IV – A vinculação de receita resultante de imposto a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde;
V – A abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa, sem valor definido e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – A transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Art. 68. A criação de fundos dependerá da existência de recursos orçamentários para supri-los ou da abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único. Os Fundos Especiais constituirão Reserva Financeira vinculada, identificados para efeito de classificação institucional, com o dígito 9 (nove) e ordem sequencial.

Art. 69. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará o quadro de metas bimestrais de arrecadação, por fonte e rubrica de receita, especificando as medidas para combater a evasão e a sonegação, e informará:
I – a quantidade e os valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa;
II – montante dos créditos tributários em cobrança administrativa;
III – montante de débitos parcelados;
IV – ações finalizadas.

Art. 70. No mesmo prazo, após a publicação do orçamento anual, para cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o Chefe do Executivo estabelecerá através de decreto, a programação financeira bimestral e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do disposto nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo Único. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 71. Ultrapassada a programação financeira determinada para um bimestre, caso seja necessário, será procedida à limitação de empenho e movimentação financeira visando o enquadramento das despesas nos trinta dias subsequentes, não se incluindo como objeto de limitação às obrigações legais e constitucionais do Poder, bem como as despesas definidas como prioritárias na forma do art. 62.

§ 1º. A limitação de empenho de que trata o caput deste artigo, também será procedida caso o montante da dívida consolidada ultrapasse o limite definido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. A limitação de empenho será definida por decreto do executivo, tendo o montante da limitação apurado até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, respeitadas as despesas livre de limitação nos termos desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada órgão no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas:
I – as destinadas ao Poder Legislativo;
II – custeadas com recursos transferência voluntárias e convênios.

§ 4º. O Poder Legislativo, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do bimestre respectivo editará norma estabelecendo o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 5º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser feito a qualquer tempo, mediante decreto do Prefeito, observadas as metas previstas para obtenção do resultado primário.

Art. 72. Em caso de insuficiência de Caixa durante o exercício, o Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites legais definidos em Lei.

Art. 73. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança da legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária de 2016 da seguinte forma:
I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – reduzindo ou não realizando despesas previstas.

Art. 74. As anistias, isenções de caráter não geral, os incentivos ou benefícios, a redução de alíquotas ou da base de cálculo dos tributos, é considerada renuncia de receita e deve está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e das medidas de compensação, nos termos do inciso II do art. l4 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária limitar-se-á as previsões contidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 76. As receitas resultantes da alienação de bens integrantes do patrimônio público não serão aplicadas no financiamento de despesas correntes, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social.

Art. 77. A criação ou expansão de ações governamentais que acarrete aumento de despesa deverá constar do plano plurianual ou ter sua inclusão autorizada e está contemplada nas prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, àquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor seja inferior ao definido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 78. O pagamento de precatórios cujo valor individual seja superior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da receita mensal proveniente das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação do mesmo, dentro do limite de que trata este artigo.

§ 1º. O pagamento de precatórios judiciários obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada do Município.

§ 2º. Não se sujeitarão à ordem cronológica de que trata o parágrafo anterior os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do fixado na forma do art. 79, sendo o restante pago na ordem cronológica de apresentação.

§ 3º. Os débitos de natureza alimentícia, assim entendidos aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º. As despesas com pagamento de precatórios judiciários não excederão, no exercício, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º. Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 79. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, aquelas cujo valor não seja superior ao maior benefício definido pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 80. Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior o pagamento será sempre por meio de precatório, exceto se o credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 81. A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de agosto de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:
I – número do processo;
II – número do precatório;
III – data da expedição do precatório;
IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago.

Art. 82. A administração manterá controle dos precatórios recebidos em registros onde conste pelo menos:
I – número do Precatório;
II – nome do beneficiário e o número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
III – número da ação originária;
IV – data do recebimento do precatório;
V – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VI – data do pagamento;
VII – valor pago;
VIII – saldo a pagar.

Art. 83. As dotações alocadas na lei orçamentária destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, quando houver precatórios a pagar, só poderão ser anuladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo, depois de comprovado o valor excedente.

Art. 84. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo as despesas destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação e análise.

DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 85. As receitas serão realizadas observando os estágios de lançamento, arrecadação e recolhimento, sendo o lançamento o estágio de verificação do fato gerador, matéria tributária, valor do tributo, sujeito passivo; a arrecadação a entrada dos recursos devidos na tesouraria do município, instituições financeiras autorizadas ou agentes arrecadadores credenciados; o recolhimento a transferências dos valores arrecadados para as contas específicas do sistema financeiro do Município.

Parágrafo único. Não é objeto de lançamento as receitas que não tenham vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato, caso em que não percorrem o estágio do lançamento.

Art. 86. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas da receita, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea.

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 87. As unidades orçamentárias, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 89. É obrigatório o registro, em tempo integral, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no sistema de contabilidade do Município, por todos os órgãos que integram o orçamento municipal.

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 90. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da despesa fixada e a contratação de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita estimada, nos termos da legislação em vigor, vedada à utilização dos recursos provenientes da operação de crédito por antecipação da receita para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 91. Os créditos adicionais serão contabilizados como créditos suplementares, especiais e extraordinários, independente da fonte de recursos.

§ 1º. O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário aberto no exercício dar-se-á, respectivamente, pela abertura de crédito especial e de crédito extraordinário.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Prefeito.

Art. 92. As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações, juros da dívida e nas áreas de educação e saúde, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

Art. 93. As insuficiências orçamentárias para execução de convênios firmados entre o Município de Quipapá, a União e o Estado de Pernambuco, inclusiva as contra partidas serão supridas e desde já autorizadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 94. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e os saldos orçamentários e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou decorrente da conclusão de obras, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 19, § 2º, desta Lei,

inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 95. As alterações em fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa que gerem acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 96. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2018, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 97. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, definidos em leis sancionadas nos últimos quatro meses de 2017, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2018, conforme determinação do art. 167, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 98. As alterações no valor das ações constantes da Lei Orçamentária e créditos adicionais autorizados em lei serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 99. Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e o contido no § 5º do mesmo artigo, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Administração.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 100. A despesa total com pessoal da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações, fixadas na Lei Orçamentária ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:
I – Remuneração do pessoal ativo a qualquer título e seus adicionais;
II – Proventos de pensionistas;
III – Remunerações de mandatos eletivos;
IV – Subsídios de membros dos Poderes;
V – Salário Família;
VI – Encargos sociais e contribuições previdenciárias; e
VII – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização;
VIII – Outras despesas de pessoal.

§ 2º. Serão consideradas despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoa física ou jurídica para substituição de servidores pertencentes aos quadros funcionais abrangidos pelos planos de cargos e carreiras dos servidores municipais sendo tais despesas contabilizadas como outras despesas de pessoal.

§ 3º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.
IV – Sejam realizados com pessoas físicas para execução de trabalhos de forma autônoma e eventual, com duração de até 90 (noventa) dias, sem dependência ou subordinação jurídica.
V – Realização de oficinas, treinamentos e minis cursos com duração de até 6 (seis) meses, executados por profissionais, de forma autônoma e sem dependência ou subordinação jurídica e com relação estritamente contratual.

Art. 101. Para efeito da apuração da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 101, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de material ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa não será classificada no elemento de despesas destinado a Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 102. O limite estabelecido no *caput* será distribuído entre os Poderes na forma abaixo, observado o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000:
I – Poder Legislativo, 6% (seis por cento);
II – Poder Executivo, 54% (cinquenta e quatro por cento).

§ 1º. Ultrapassado o limite previsto no art. 92, incisos I e II, desta Lei, os Poderes expedirão medidas de contenção de despesas com pessoal visando o retorno ao percentual permitido, o que deverá ocorrer até o segundo quadrimestre seguinte, reduzindo-se a despesa em, pelo menos, um terço, no primeiro quadrimestre seguinte.

§ 2º. A Câmara Municipal observará o disposto no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal, quanto aos gastos com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 103. Ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2018, para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, bem como, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores, observados os limites máximos permitidos para despesas com pessoal na forma da Lei e a existência de saldo orçamentário para suportar a despesa.

§ 1º. Para que sejam realizadas as criações, transformações e extinções dos cargos, constantes do *caput* deste artigo, será necessária autorização Legislativa.
§ 2º. Fica autorizada a manutenção de Conselhos Tutelares, com a criação dos cargos de Conselheiro Tutelar, se necessários, remunerados e custeados pelas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 3º. Para adequação das despesas de pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, poderá ser adotado o processo de disponibilidade de servidores com pagamento de salário proporcional ao tempo de efetivo serviço, mediante extinção de cargos.

Art. 104. A criação de cargos públicos será feita por Lei específica, respeitada a iniciativa, e deverá obedecer a necessidade dos serviços, observando a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas dela decorrentes.

Art. 105. Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2018 e os criados no decorrer do exercício, poderão ser preenchidos nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, ou mediante contrato temporário por excepcional interesse público na forma da Lei.

Art. 106. Ficam autorizadas as contratações de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público, programas temporários, ações e serviços limitados no tempo, bem como substituição de servidores ou ainda quando a nomeação tornar-se onerosa.

Parágrafo Único – As contratações temporárias por excepcional interesse público observarão a existência de dotação orçamentária específica.

Art. 107. Não se incluem nas vedações de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, pagamento de horas extras contratadas para atender urgência dos serviços nas áreas de educação, saúde e limpeza pública, ou situações de emergência e de excepcional interesse público.

Art. 108. A realização de serviços extraordinários durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 109. Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas para execução de atividades que não possam ser realizadas por servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para a sua execução.

Art. 110. As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas concedidas em razão de relevantes serviços públicos prestados ao município, em razão da necessidade não serão classificadas como pessoal, compondo o grupo de outras despesas correntes.

Art. 111. Serão previstas na Lei Orçamentária anual despesas específicas para formação, treinamento e capacitação profissional dos servidores e a realização de certames, processo seletivo e concursos públicos, tendo em vista as disposições legais, para melhoria da carreira e preenchimento de vagas nos quadro de cargos e carreiras.

DAS DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 112. As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor da receita tributária e de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2017, excluídos os gastos com inativos.

Art. 113. Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão colocados à disposição do mesmo, de uma só vez, até o dia vinte de cada mês, com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$X = \frac{R}{y}$$

Onde: X = Duodécimo mensal;
R = 7% (sete por cento) da Receita do ano anterior (art. 29-A da CF);
y = Meses do ano.

Parágrafo único. Em caso de contingenciamento de despesa, a destinação de recursos ao Poder Legislativo obedecerá à programação financeira decretada pelo Poder Executivo, respeitada a equivalência orçamentária de que trata o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 114. A proposta parcial do Poder Legislativo para 2017 será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 15 de agosto de 2017 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Art. 115. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a deduzir dos repasses financeiros e duodécimos mensais destinados à Câmara Municipal os valores equivalentes às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo recolhidas mediante descontos nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou de outros créditos do Município.

Parágrafo único. Os valores serão contabilizados em conta própria do ativo, conforme o caso, em contra partida com a variação por ocasião dos respectivos lançamentos.

DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 116. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos para realização de obras no Município fica condicionada a existência de dotação orçamentária suficiente para empenhamento da despesa, exceto conveniadas, cronograma de execução física e cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço na sua totalidade;
II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

§ 2º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, assim como de créditos adicionais, de obras e serviços de engenharia obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária anterior, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos e parcelas cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras serão realizados pelo corpo técnico de engenharia que considerará relevante, sem prejuízo de outros, os seguintes dados:
I – a classificação institucional, funcional e programática atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2018;
II – a localização e especificação, com as etapas, parcelas, trechos e subtrechos compatíveis com os contratos e convênios firmados, conforme o caso;
III – o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço;
IV – o percentual de execução físico-financeira;
V – o comprimento das normas e resolução do Conselho CONFEA/CREA;
VI – o cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 117. As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências, mediante convênio.

Parágrafo Único. As despesas realizadas como contribuição financeira para manutenção de serviços básicos de interesse da população, mantidos pelo poder público e de outras esferas de governo, serão classificadas como despesas de custeio, no elemento de despesa apropriado, só podendo ser realizadas mediante convênio.

Art. 118. As subvenções sociais e subvenções econômicas, quando for o caso, dependerão da existência de dotação orçamentária e autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas, ressalvadas as definidas na Lei Orçamentária, que dependerão apenas de apresentação dos planos de aplicação e prestação de contas.

Parágrafo Único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária a título de subvenções e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:
I – apresentação dos documentos de constituição da entidade;
II – registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
III – comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV – prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 119. As transferências de recursos para o setor privado para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas obedecerão à regulamentação através de lei específica.

Art. 120. As contribuições financeiras destinadas a pessoas jurídicas dependerão de autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas.

Art. 121. O Município poderá conceder auxilio financeiro a estudantes universitários para o custeio das despesas com transporte, quando o Município não oferecer a modalidade do ensino ou não oferecer meios de transporte, bem como bolsa escolar para o pagamento de estudos universitários, cujos critérios serão definidos em lei específica.

Art. 122. Ficam autorizadas as concessões de contribuições financeiras à entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam ações de saúde e assistência social, através de dotações orçamentárias próprias, especialmente destinadas ao atendimento á saúde e a assistência social.

Art. 123. A destinação de recursos a entidades privadas não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente do órgão ou entidade da administração pública, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:
I – Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.
II – as associações de entes federativos da esfera municipal;

Art. 124. O Município poderá firmar termo de parceria com entidades qualificadas, na forma da Lei, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando a execução de programas e ações desenvolvidas pelo Município que contribuam diretamente para o alcance das prioridades constantes do anexo I desta Lei, e os objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio financeiro à pessoas físicas para o custeio de despesas urgentes, aquisição de alimentos e manutenção da moradia, bem como bolsas as pessoas inscritas em programas criados na forma da Lei para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 126. As transferências a Fundos serão feitas mediante inclusão dos orçamentos dos mesmos no Orçamento Geral do Município e obedecerão ao disposto no título VII da Lei Federal n.º 4.320/64.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 127. A proposta orçamentária será elaborada identificando os produtos por projetos e atividades, de modo a oferecer condições de avaliar seus custos por grupos para definição dos valores dos programas e o custo das unidades administrativas.

§ 1º. Na composição dos custos serão consideradas as despesas de custeio pela sua totalidade, acrescido da utilização do valor depreciado dos bens utilizados, ambas pelo regime de competência, no desenvolvimento da atividade ou da ação.
§ 2º. As despesas administrativas das unidades e da administração geral, durante o exercício de 2018, serão apropriadas, nas diversas atividades e ações por meio de rateios, observado o método de custeio por absorção.
§ 3º. Os custos dos produtos serão avaliados mediante apropriação dos custos diretos e indiretos, através da aplicação das normas técnicas atualmente vigentes.

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 128. Para fins de transparência da gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

Art. 129. Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet por meio do SICONFI, SAGRES e das suas próprias páginas, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e, mensalmente, as informações relacionadas com a execução orçamentária e financeira de cada mês anterior.

§ 1º. Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2º. Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do Município na Internet os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública na Comissão competente na Câmara Municipal.

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 130. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, composto do seguinte:
I – o balanço orçamentário evidenciando a execução da receita e da despesa até o período;
II – demonstrativo da apuração da receita corrente líquida;
III – demonstrativo da receita e despesa previdenciária;
IV – demonstração do resultado nominal e primário;
V – demonstrativo dos restos a pagar detalhado por órgão e poder, evidenciando os valores inscritos, pagos e a pagar.

Art. 131. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será publicado na página oficial do Município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 132. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Relatório de Gestão Fiscal de que trata o caput informará, além dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o demonstrativo da apuração da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal apurada por competência.

§ 2º. O Relatório será divulgado em modelos padronizados editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º. No último quadrimestre do exercício, o Relatório evidenciará:
I – O montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
II – A inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
Liquidadas;
Empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 101/2000;
Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Art. 133. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado na página oficial do Município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 134. O Município não disporá de Agências Financeiras Oficiais de Fomento, atuando nas ações desenvolvidas prioritariamente pelas Agências Financeiras Federais de Fomento, na forma de parceria visando:
I – redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza;
II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo;
III – redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio de apoio à implantação das atividades produtivas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal obedecerá ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 136. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados, mediante decreto do Prefeito, nos meses de abril, julho e outubro, com base na variação do INPC acumulada no período.

Parágrafo único. As dotações previstas para serem custeadas com recursos de transferências voluntárias ou convênios poderão ter o seu valor reduzido ou excluído, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, caso as receitas não se confirmem ou sejam realizadas em valores inferiores aos previstos, sendo as mesmas reduzidas ou excluídas em igual valor.

Art. 137. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da programação dele constante até o montante das respectivas dotações alocadas para o atendimento de:

I – despesas de natureza continuada para manutenção dos serviços essenciais à população;
II – despesas com pagamento de pessoal e encargos;
III – ações em andamento iniciadas no exercício anterior para cuja continuidade haja dotação orçamentária no orçamento para 2017;
IV – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde e educação;
V – Despesas contratualmente assumidas no exercício anterior;
VI – Despesas com contra partida para realização de obras e serviços através de convênios firmados com a União e o Estado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no inciso V deste artigo as dotações orçamentárias destinadas para transferências voluntárias.
§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante anulação de dotações orçamentárias, ficando o Executivo desde já para tanto autorizado, não se sujeitando ao limite autorizado na Lei Orçamentária.

§ 3º. O Prefeito decretará a programação financeira com base nos valores nela contidos e executará a sua programação obedecendo aos limites mensais dos créditos orçamentários.
§ 4º. As programações não contempladas nos incisos de I a VI deste artigo poderão ser executadas até o limite de l/12 (um doze avos) do valor previsto em cada dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 138. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de obrigações ou compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 139. O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, lazer, turismo, saúde, assistência social, segurança, infraestrutura urbana, agricultura, transportes, comunicações, meio ambiente, ou para desenvolver quaisquer programas que possam ser implantados ou implementados na área de atuação do Município ou para a manutenção de serviços básicos de interesse coletivo, ficando desde já autorizado.

Art. 140. O Prefeito poderá apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei para modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até quinze dias antes da apresentação da Proposta Orçamentária.

Art. 141. É assegurado à Câmara Municipal através da Comissão competente, o acesso irrestrito às informações contábeis e financeiras, para cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 142. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 2017.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
Manter os serviços do cerimonial;
Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do Prefeito;
Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública;
Implantar o Plano Diretor;
Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE E CNM;
Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos, nas áreas educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
Assistir famílias carentes com programas de apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como: alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário e cidadania;
Desenvolver o Programa de Valorização Humana;
Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra.
Desenvolver cursos profissionalizantes;
Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
Realizar convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar);
Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
Desenvolver políticas de atendimento a mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

SAÚDE

Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária;
Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
Manter ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora do domicílio especialmente pelo IMIP, BEMFAM e Hospital do Câncer.
Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
Implementar ações para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
Recuperação da estrutura física da rede municipal de Saúde;
Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população.
Ampliar a rede publica de saúde com a construção de unidades de saúde.

EDUCAÇÃO

Manter as ações que visem proporcionar do ensino Infantil ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série, destinada à formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau;
Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;

Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do Programa de Renda Mínima “Bolsa Escola”;
Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
Desenvolver ações do Programa; Compromisso de Todos pela Educação.

CULTURA

Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área, e apoio aos festejos tradicionais;
Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

DIREITOS DA CIDADANIA

Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

URBANISMO

Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc...
Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;
Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município;
Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
Implementar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda;
Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;
Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;

ENERGIA

Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;
Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana;
Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares.
Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.

GESTÃO AMBIENTAL

Manter as ações de Preservação do meio ambiente;
Desenvolver ações sócio-educativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;
Manter ações de preservação dos mananciais hídricos;
Preservar as margens dos cursos d’água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis.

AGRICULTURA

Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal;

Manter as atividades relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade;
Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
Manter as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição;
Ampliar a infraestrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras;
Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária;
Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal;
Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDUSTRIA

Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente.
Incentivar iniciativas voltadas à produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica.
Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação.

COMUNICAÇÕES

Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
Manter as ações relativas à comunicação através de captação e retransmissão de sinais de TV;
Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita.

TRANSPORTE

Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos mini fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.

DESPORTO E LAZER

Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas.

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2018, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I – geração de resultado primário positivo de 1% (um por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
II – redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;
III – pagamento de precatórios judiciários em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;
IV – manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;
V – manter os mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;
VI – aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;
VII – retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária obtida;
VIII – redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;
IX – alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X – redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As Metas Fiscais para o exercício de 2018 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

Metas Relativas às Receitas

As metas relativas à receita para 2018 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos ao contribuinte.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2018, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2017, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação da planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da Dívida Ativa Tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 6,76% em relação ao exercício de 2017, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensados com as seguintes medidas:

1. Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
2. Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
3. Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas ampliando o número de contribuintes.

Metas Relativas às Despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício de 2018 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício de 2017, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% do total da receita prevista, destinando-se 2% para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 3% para formação da Reserva de Contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo: 60% do valor da Receita Corrente Líquida para a despesa consolidada; 54% para as despesas do Poder Executivo; e 6% para as despesas do Poder Legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
a) Despesas com gratificações;
b) Despesas com horas extras;
c) Despesas com cargos comissionados;
d) despesas com contratações temporárias.

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2018, estima-se o seguinte resultados:

Resultado Primário: 1% (um por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;

Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com o INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

ANEXO V			
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAIS			
LRF, (LRF, ART. 4º, § 3º)			R$
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Condenações Judiciais	180.000	Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência	650.000

Atualização de Passivos	100.000		
Confissão de Dívidas	650.000	Cobrança Judicial de Ativos	460.000
Redução de Ativos	180.000		
SUBTOTAL	**1.110.000**	**SUBTOTAL**	**1.110.000**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
INTEMPÉRIES:		Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação	150.000
Estiagem prolongada	450.000		
Calamidade Pública	80.000	Abertura de Créditos Especiais Extraordinários	300.000
Desapropriação de Imóveis	50.000		
Epidemias e Pragas	30.000	Cobrança Judicial	50.000
Emergências	100.000	Aumento da Cobrança e Fiscalização	50.000
Frustação na Cobrança de Dívida Ativa	25.000	Recadastramento Tributário	60.000
Despesa não Orçada	15.000	Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência	300.000
Despesa Orçada à Menor	20.000		
Fatos não previstos na execução de Obras ou Serviços	60.000	Recadastramento Imobiliário	30.000
Redução de Impostos	10.000		
Déficit Financeiro da Previdência	100.000		
SUBTOTAL	**940.000**	**SUBTOTAL**	**940.000**
TOTAL	**2.050.000**	**TOTAL**	**2.050.000**

RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2018 são os decorrentes da execução orçamentária e os decorrentes da gestão da dívida pública. Entre os riscos resultantes da execução orçamentária destacamos a Desapropriação de Imóveis por necessidade pública, frustação na cobrança da Dívida Ativa, Despesas não orçadas ou orçadas a menor, a Redução de Impostos e os Passivos Contingentes, assim entendidos as epidemias e pragas, intempéries, calamidades públicas e fatos não previstos na execução de obras.

Quanto à gestão da dívida pública, foram consideradas como Riscos Fiscais possíveis condenações judiciais, atualização de passivos e confissões de dívidas. Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2018 serão cobertos pela abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários e pelo aumento da arrecadação dos impostos do município, mesmo que pela via judicial.

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1º — Milhares

Discriminação	2018			2019			2020		
	VALORES		%PIB	VALORES		%PIB	VALORES		%PIB
	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100
RECEITA TOTAL	72.709.497	68.918.955	46,8661	76.616.513	69.493.436	49,3844	81.316.992	70.581.540	52,4142
Receitas Primárias (1)	70.509.497	66.833.646	45,4481	74.031.002	67.148.301	47,7179	79.513.268	69.015.943	51,2516
DESPESA TOTAL	70.528.212	66.851.386	45,4601	73.348.017	66.528.814	47,2777	78.777.482	68.377.295	50,7773
Despesas Primárias (II)	69.778.212	66.140.485	44,9767	72.518.672	65.776.573	46,7431	77.886.929	67.604.313	50,2033
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	731.285	693.161	0,4714	1.512.330	1.371.728	0,9748	1.626.339	1.411.630	1,0483
RESULTADO NOMINAL	-731.220	-693.099	(0,4713)	(694.659)	-630.076	(0,4478)	(659.926)	-572.803	(0,4254)
Dívida Pública Consolidada	1.481.684	1.404.439	0,9550	1.407.599	1.276.734	0,9073	1.337.219	1.160.680	0,8619
Dívida Consolidada Líquida	1.481.684	1.404.439	0,9550	1.407.599	1.276.734	0,9073	1.337.219	1.160.680	0,8619
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto da Saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2016	
Dívida Consolidada Líquida de 2016	1.019.460
PIB Estadual de 2014 (último divulgado pelo IBGE)	155.143.000
Dívida Consolidada Líquida de 2016(Valores Correntes)	1.019.460
Dívida Consolidada Líquida de 2016(Valores Constantes)	1.113.250
PIB do Município de 2012 (último divulgado pelo IBGE)	127.096
Nota: Cálculo feito com base no PIB Estadual.	

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I — R$

	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIAÇÃO	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	77.855.000	50,1827	53.109.031	34,2323	24.745.969	31,7847
Receitas Primárias (I)	77.210.700	49,7674	52.907.660	34,1025	24.303.040	31,4763
DESPESA TOTAL	77.855.000	50,1827	55.892.855	36,0267	21.962.145	28,2090
Despesas Primárias (II)	76.935.000	49,5897	54.363.195	35,0407	22.571.805	29,3388
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	275.700	0,1777	-1.455.535	(0,9382)	1.731.235	627,9416
RESULTADO NOMINAL	-769.705	(0,4961)	-708.703	(0,4568)	-61.002	7,9254
Dívida Pública Consolidada	1.559.667	1,0053	1.019.460	0,6571	540.207	34,6360
Dívida Consolidada Líquida	1.559.667	1,0053	1.019.460	0,6571	540.207	34,6360

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2016.	
Dívida Consolidada Líquida de 2016	1.019.460
PIB Estadual de 2014 (último divulgado pelo IBGE)	155.143.000

ANEXO VIII

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 1º, inciso II — R$

Discriminação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%

RECEITA TOTAL	47.388.581	53.109.031	**12,07**	**72.331.396**	**36,19**	72.709.497	**0,52**	76.616.513	**5,37**	81.316.992	**6,14**
Receitas Primárias (I)	47.119.631	52.907.660	12,28	71.636.087	35,40	70.509.497	-1,57	74.031.002	4,99	79.513.268	7,41
DESPESA TOTAL	48.543.184	55.892.855	**15,14**	**68.475.139**	**22,51**	70.528.212	**3,00**	73.348.017	**4,00**	78.777.482	**7,40**
Despesas Primárias (II)	47.305.880	54.363.195	14,92	66.910.598	23,08	69.778.212	4,29	72.518.672	3,93	77.886.929	7,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(186.249)	(1.455.535)	681,50	4.725.489	-424,66	731.285	-84,52	1.512.330	106,80	1.626.339	7,54
RESULTADO NOMINAL	(852.859)	(708.703)	-16,90	(769.705)	8,61	(731.220)	-5,00	(694.659)	-5,00	(659.926)	-5,00
Dívida Pública Consolidada	1.728.163	1.019.460	-41,01	1.559.667	0,00	1.481.684	-5,00	1.407.599	-5,00	1.337.219	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.728.163	1.019.460	-41,01	1.559.667	0,00	1.481.684	-5,00	1.407.599	-5,00	1.337.219	-5,00
Discriminação	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2015	**2016**	%	**2017**	**%**	**2018**	%	**2019**	%	**2020**	%
RECEITA TOTAL	55.065.531	57.995.062	**5,32**	72.331.396	**24,72**	68.918.955	**-4,72**	69.493.436	**0,83**	70.581.540	**1,57**
Receitas Primárias (I)	54.753.011	57.775.165	5,52	71.636.087	23,99	66.833.646	-6,70	67.148.301	0,47	69.015.943	2,78
DESPESA TOTAL	56.407.180	61.034.998	**8,20**	68.475.139	**12,19**	66.851.386	**-2,37**	66.528.814	**-0,48**	68.377.295	2,78
Despesa não Financeira (II)	54.969.433	59.364.609	8,00	66.910.598	12,71	66.140.485	-1,15	65.776.573	-0,55	67.604.313	2,78
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(216.421)	(1.589.444)	634,42	4.725.489	-397,30	693.161	-85,33	1.371.728	97,89	1.411.630	2,91
RESULTADO NOMINAL	(991.022)	(773.904)	-21,91	(769.705)	-0,54	(693.099)	-9,95	(630.076)	-9,09	(572.803)	-9,09
Dívida Pública Consolidada	2.008.125	1.113.250	-44,56	1.559.667	0,00	1.404.439	-9,95	1.276.734	-9,09	1.160.680	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	2.008.125	1.113.250	-44,56	1.559.667	0,00	1.404.439	-9,95	1.276.734	-9,09	1.160.680	-9,09
INFLAÇÃO	11,2700	6,58		4,4800		4,25		4,2500		4,2500	
FONTE:				1		1,0425		1,08680625		1,132995516	

Inflação medida pelo INPC	
INPC 2015= 11,27%	1,055
INPC 2016 = 6,58%	
INPC 2017= 4,48%*	
INPC 2018= 4,25%*	
INPC 2019 = 4,25%*	
INPC 2020 = 4,25%*	
* Valor previsto pelo Banco Central em 17/07/2017.	

ANEXO IX						
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III					R$	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio/ Capital	-79.107.729	96,83%	-79.814.104	100,89%	-72.990.843	91,45%
Reservas						
Resultado Acumulado	-507.902,38	0,62%	1.086.022	-1,37%	-6.364.728	7,97%
Ajustes de Anos anteriores	-2.080.717		-379.647		-458.533	
Total	-81.696.348	97%	-79.107.729	100%	-79.814.104	99%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio/ Capital	-64.946.780	99,97%	-65.315.200	100,57%	-61.500.023	94,16%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-22.260	0,03%	372.126	-0,57%	-3.514.548	5,38%
Ajustes de Anos anteriores	-165		-3.706		-300.629	
Total	-64.969.205	100%	-64.946.780	100%	-65.315.200	100%
Fonte: Prestação de Contas - Balanço Patrimonial						

ANEXO X			
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III			R$
RECEITAS REALIZADAS	**2016 (a)**	**2015 (d)**	**2014**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	**2016 (b)**	**2015 (e)**	**2014**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral da Previdência Social	0	0	0
	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e)+(g)**	**(g)**
Valor (III)		0	0
Fonte:			
Nota:			

ANEXO XI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
DEMONSTRATIVO VI

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"			R$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.178.773	1.224.154	1.578.154
RECEITAS CORRENTES	1.178.773	1.224.154	1.578.154
Receita de Contribuições dos Segurados	1.171.388	1.195.149	1.576.781
Pessoal Civil	1.171.388	1.195.149	1.576.781
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.385	6.256	1.373
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	22749,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.220.182**	**2.808.072**	**3.323.455**
RECEITAS CORRENTES	2.220.182	2.808.072	3.323.455
Receita de Contribuições	2.220.182	2.808.072	3.323.455
Patronal	2.220.182	2.808.072	3.323.455
Pessoal Civil	**0,00**	**0,00**	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	**0,00**
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00		0,00
Receita Patrimonial		**0,00**	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	**0,00**
Outras Receitas Correntes			0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	22,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRAS (III) = (I + II)	**3.398.955**	**4.032.204**	**4.901.609**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2014**	**2015**	**2016**
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**3.700.437**	**4.110.719**	**5.028.606**
ADMINISTRAÇÃO	676.714	371.111	294.392
Despesas Correntes	676.714	371.111	294.232
Despesas de Capital			160
PREVIDÊNCIA	**3.023.723**	**3.739.608**	**4.734.214**
Pessoal Civil	3.023.723	3.739.608	4.734.214
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.700.437	4.110.719	5.028.606
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-301.482	-78.515	-126.997
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2014**	**2015**	**2016**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**506.000**	**978.000**	**364.700**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**112.653**	**131.808**	**280.046**

ANEXO XII				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"				R$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. ant.)+(c)
				3.209.450
2018	4.121.421	4.048.955	72.466	3.281.916
2019	4.185.991	4.221.482	(35.491)	3.246.425
2020	4.269.115	4.691.255	(422.140)	2.824.285
2021	4.352.525	4.890.378	(537.853)	2.286.432
2022	4.400.972	5.274.748	(873.776)	1.412.656
2023	4.483.324	5.681.230	(1.197.906)	214.750
2024	4.505.006	6.087.130	(1.582.124)	(1.367.374)
2025	4.521.891	6.589.805	(2.067.914)	(3.435.288)
2026	4.541.742	7.224.479	(2.682.737)	(6.118.025)
2027	4.531.197	7.951.063	(3.419.866)	(9.537.891)
2028	4.478.171	8.860.556	(4.382.385)	(13.920.276)
2029	4.396.372	9.741.505	(5.345.133)	(19.265.409)
2030	4.254.598	10.376.062	(6.121.464)	(25.386.873)
2031	4.125.240	11.699.302	(7.574.062)	(32.960.935)
2032	3.959.564	12.752.217	(8.792.653)	(41.753.588)
2033	3.807.159	13.901.435	(10.094.276)	(51.847.864)
2034	3.626.524	15.119.453	(11.492.929)	(63.340.793)
2035	3.415.323	16.589.156	(13.173.833)	(76.514.626)
2036	3.182.899	18.148.553	(14.965.654)	(91.480.280)
2037	2.866.528	20.343.217	(17.476.689)	(108.956.969)

2038	2.521.600	21.755.902	(19.234.302)	(128.191.271)
2039	1.961.138	23.537.786	(21.576.648)	(149.767.919)
2040	1.670.468	25.380.298	(23.709.830)	(173.477.749)
2041	1.255.157	27.149.335	(25.894.178)	(199.371.927)
2042	820.757	29.434.817	(28.614.060)	(227.985.987)
2043	413.049	31.613.092	(31.200.043)	(259.186.030)
2044	0	33.763.798	(33.763.798)	(292.949.828)
2045	0	36.604.434	(36.604.434)	(329.554.262)
2046	0	39.233.905	(39.233.905)	(368.788.167)
2047	0	42.570.591	(42.570.591)	(411.358.758)
2048	0	45.871.173	(45.871.173)	(457.229.931)
2049	0	48.817.419	(48.817.419)	(506.047.350)
2050	0	52.485.095	(52.485.095)	(558.532.445)
2051	0	56.685.874	(56.685.874)	(615.218.319)
2052	0	59.712.090	(59.712.090)	(674.930.409)
2053	0	62.886.277	(62.886.277)	(737.816.686)
2054	0	66.069.864	(66.069.864)	(803.886.550)
2055	0	69.706.349	(69.706.349)	(873.592.899)
2056	0	72.896.889	(72.896.889)	(946.489.788)
2057	0	76.554.376	(76.554.376)	(1.023.044.164)
2058	0	79.962.456	(79.962.456)	(1.103.006.620)
2059	0	83.256.149	(83.256.149)	(1.186.262.769)
2060	0	86.411.827	(86.411.827)	(1.272.674.596)
2061	0	89.687.322	(89.687.322)	(1.362.361.918)
2062	0	93.086.870	(93.086.870)	(1.455.448.788)
2063	0	96.615.275	(96.615.275)	(1.552.064.063)
2064	0	100.277.423	(100.277.423)	(1.652.341.486)
2065	0	104.078.382	(104.078.382)	(1.756.419.868)
2066	0	108.023.415	(108.023.415)	(1.864.443.283)
2067	0	112.117.982	(112.117.982)	(1.976.561.265)
2068	0	116.367.751	(116.367.751)	(2.092.929.016)
2069	0	120.778.605	(120.778.605)	(2.213.707.621)
2070	0	125.356.650	(125.356.650)	(2.339.064.271)
2071	0	130.108.224	(130.108.224)	(2.469.172.495)
2072	0	135.039.903	(135.039.903)	(2.604.212.398)
2073	0	140.158.514	(140.158.514)	(2.744.370.912)
2074	0	145.471.144	(145.471.144)	(2.889.842.056)
2075	0	150.985.146	(150.985.146)	(3.040.827.202)
2076	0	156.708.153	(156.708.153)	(3.197.535.355)
2077	0	162.648.087	(162.648.087)	(3.360.183.442)
2078	0	168.813.171	(168.813.171)	(3.528.996.613)
2079	0	175.211.940	(175.211.940)	(3.704.208.553)
2080	0	181.853.250	(181.853.250)	(3.886.061.803)
2081	0	188.746.295	(188.746.295)	(4.074.808.098)
2082	0	195.900.517	(195.900.517)	(4.270.708.615)
2083	0	203.326.120	(203.326.120)	(4.474.034.735)
2084	0	211.033.082	(211.033.082)	(4.685.067.817)
2085	0	219.032.173	(219.032.173)	(4.904.099.990)

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$

TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO**	**Renúncia de Receita Prevista**			**Compensação**
			2018	2019	2020	
Taxa de fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	Comércio	1.065	1.171	1.288	Elaboração do Cadastro Econômico
Imposto Predial	Descontos Concedidos	Imobiliários	15.686	17.255	18.980	Revisão da Tabela de Valores
Imposto Territorial	Descontos Concedidos	Imobiliários	1.552	1.707	1.878	Recadastramento
ISSQN	Isenção	Serviços	65.894	72.483	79.732	Cadastro dos Prestadores de Serviço
TOTAL			**84.197**	**92.616**	**101.878**	**-**

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	**Valor Atual**
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**0**
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III -IV)	**0**

FONTE:

Nota: Previsão do aumento da arrecadação do FUNDEB

Previsão da redução da despesa total com o Pessoal

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS

DEMONSTRATIVO XV

CÓDIGO	**PROGRAMAS**
001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO
003	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

004	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
005	DIVULGAÇÃO OFICIAL
006	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO
007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO
008	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
010	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE
011	GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL
012	PROTEÇÃO E APOIO AOS IDOSOS
013	PROTEÇÃO AO DEFICIENTE
014	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
018	APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
019	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
020	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
025	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR
026	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO INATIVO
027	PROMOÇÃO DE SAÚDE
028	ASSISTÊNCIA MÉDICA - AMBULATORIAL
029	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR
030	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA
031	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
033	ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES
037	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
038	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
039	DESENVOLVIMENTO DO ENSINA DA CRIANÇA
040	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO P/ ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
041	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL
042	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL
043	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CIDADANIA
044	PLANEJAMENTO URBANO
045	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
046	LIMPEZA PÚBLICA
047	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
048	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
049	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
050	MELHORIA HABITACIONAL RURAL
053	MELHORIA HABITACIONAL URBANA
055	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL
056	MELHORARIA DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL
057	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
058	MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
059	DEFESA CONTRA AS SECAS
060	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
063	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
064	FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA
065	PROTEÇÃO DA LAVOURA CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
066	PROTEÇÃO DO REBANHO CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
067	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
068	INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
069	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL
070	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
071	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
072	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
074	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
075	APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER
076	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
077	VALORIZAÇÃO HUMANA
078	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS
000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
000	PROVENTOS DE INATIVOS
000	PROVENTOS DE PENSIONISTAS
000	CONTRIBUIÇÕES

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:B7A9A544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR N° 8/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU, Autarquia Municipal de Direito Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica criada como integrante da Estrutura Administrativa do Município de Toritama, a Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama - CTTU, na forma de Autarquia, órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo Único. A CTTU passa a integrar a Administração Pública Indireta do Município, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Administração Direta, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, orçamentária e contábil, com prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
DA FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS
Art. 2º. A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU tem por finalidade, em consonância com a política de desenvolvimento socioeconômico e diretrizes relativas ao Município de Toritama, executar a política do governo municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como o planejamento, organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público municipal, competindo-lhe especialmente:
I- organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transporte no Município de Toritama, coordenar a sua implementação, observado o planejamento municipal;
II- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;
III- planejar, projetar, organizar, regulamentar, gerenciar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, nos limites do território do Município;
IV- prestação dos serviços de planejamento, organização, regulamentação, gerenciamento e fiscalização dos transportes públicos municipais no âmbito municipal;
V- conferir outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público urbano e distrital do Município, observada a legislação aplicável;
VI- prestação dos serviços de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, incluindo passe estudantil, vale transporte e outros meios de pagamento;
VII- implantar, manter e operar os serviços de disciplinamento e sinalização do trânsito e dos equipamentos de controle viário nas vias municipais;
VIII- coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
IX- estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
X- executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
XI- fixar e aplicar os valores das multas e taxas estabelecidas em Leis e Regulamentos, em matéria de transporte público;
XII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
XIII- fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;
XIV- implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes do CONTRAN;
XVI- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
XVII- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;
XVIII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XIX- propor e executar a política tarifária de transporte e trânsito aprovada;
XX- implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Comissão de Análise de Recursos de Infração de Transportes, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito e transporte, obedecidas as normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito e Regulamentos de Transporte próprio;
XXI- operar, diretamente ou através de delegação por permissão, autorização ou concessão, os serviços de transporte público coletivo e individual, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo controle sobre as condições de operação;
XXII- executar, direta ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
XXIII- analisar os projetos de construções que, por sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
XXIV- executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Toritama;
XXV- definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
XXVI- firmar convênios com entidades e órgãos públicos ou privados, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;
XXVII- outros serviços de transporte e trânsito de competência municipal que lhes forem transferidos pela Administração Pública, desde que dentro de seus objetivos legais;
XXVIII- exercer outras atividades correlatas.
Art. 3º. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:
I- Gestão Administrativa:
a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das competências da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação, observada a legislação federal e municipal vigentes;
c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para o órgão disciplinar municipal os casos a serem apurados;
e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos;
II- Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:
a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta do Município.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Estrutura Básica
Art. 4º. A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU terá a seguinte estrutura básica:
I- Diretoria Geral, composta de:
a) Diretor Presidente;
b) Chefia de Gabinete;
c) Assessoria Jurídica;
d) Ouvidoria;
e) Corregedoria;
f) Coordenadoria de Processamento de Multas;
II- Diretoria Administrativa e Financeira composta de:
a) Coordenadoria Administrativa e
b) Coordenadoria Financeira;
III- Gerência de Transportes;
IV- Diretoria de Engenharia de Tráfego;
V- Diretoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;
VI- Diretoria de Educação e Controle Estatístico de Trânsito;
VII- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
Parágrafo único. A Diretoria Geral da CTTU terá como gestor um Diretor Presidente, cargo comissionado de escolha livre e nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Das Competências das Unidades Integrantes da Autarquia
Subseção I
Da Diretoria Geral
Art. 5º. A Diretoria Geral possui as seguintes competências:
I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências;
II- superintender as competências da autarquia sob os aspectos de cumprimento das leis e de gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial, com apoio direto das unidades integradas;
III- dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias e Assessorias subordinadas, integrantes da estrutura;
IV- prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal para a fixação das políticas municipais;
V- decidir em última instância nos processos em tramitação na Autarquia;
VI- encaminhar processos e expedientes no âmbito da Autarquia;
VII- acompanhar os custos globais dos programas de Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica dos serviços prestados pela Autarquia;
VIII- encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária da Autarquia para cada ano subsequente;
IX- despachar os processos pertinentes e assinar atos administrativos conforme determinado em Portaria interna, em especial os processos pertinentes à concessão de licenças previstas em lei; e
X- praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua competência.

Art. 6º. A Diretoria Geral é composta, ainda, pelas seguintes unidades:

I- Chefia de Gabinete, a qual compete:
a) coordenar interna e externamente as relações da Diretoria Geral;
b) executar os serviços de confiança da Diretoria Geral;
c) assessorar a Diretoria Geral na supervisão e coordenação dos órgãos internos da Autarquia;
d) prestar assessoramento e apoio ao Gabinete da Diretoria Geral, em assuntos de ordem administrativa;
e) assessorar a Diretoria Geral na redação da correspondência e dos despachos, reunindo os subsídios necessários;
f) executar a transcrição das atas e relatórios das reuniões, organizar e manter atualizado o arquivo;
g) preparar minutas de resoluções, portarias, decisões, e elaborar, redigir e digitar outros documentos oficiais e de comunicação da Autarquia;
h) executar o registro e o controle da documentação elaborada e expedida pela Diretoria Geral e Chefia de Gabinete;
i) providenciar o envio das matérias à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;
j) acompanhar, diariamente, a publicação no DOM, de outros assuntos de interesse da Autarquia fazendo destaque e encaminhando ao setor competente;
k) organizar e manter atualizado o arquivo interno;
l) receber e orientar servidores e visitantes, providenciando o encaminhamento dos assuntos à Diretoria Geral,
m) organizar as agendas, internas e externas, de compromissos da Diretoria Geral;
n) executar as tarefas administrativas inerentes à instalação, organização e funcionamento das reuniões;
o) organizar e manter atualizado o arquivo geral de toda documentação técnica e administrativa de responsabilidade da Diretoria Geral;
p) receber e orientar as Comunidades e seus representantes, providenciando o encaminhamento dos assuntos à Diretoria Geral e outras Diretorias;
q) praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.
II- Assessoria Jurídica, a qual compete:
a) auxiliar judicialmente e extrajudicialmente a Autarquia junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, nos assuntos de natureza jurídica;
b) prestar assistência jurídica relativamente aos assuntos de interesse da Autarquia;
c) elaborar minutas e proceder à análise e à chancela de procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Autarquia seja parte ou interveniente;

d) zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pela Autarquia, assim como da legislação cabível à matéria;
e) quando necessário, receber, cumprir e difundir as orientações técnicas jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Município;
f) submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação da Diretoria Geral, bem como os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal;
g) manter arquivo atualizado sobre as ações em que a Autarquia seja parte no polo ativo ou passivo da demanda;
h) assessorar a Diretoria Geral em assuntos da Autarquia que impliquem em questões legais;
i) representar judicialmente a Autarquia, por delegação do Diretor Geral;
j) executar os trabalhos relacionados com a propositura de ações e defesa dos interesses da Autarquia nos assuntos jurídicos;
k) representar a Autarquia nos procedimentos judiciais em que este se inclua no polo passivo ou ativo da demanda;
l) elaborar instrumentos de mandado, analisar e emitir pareceres sobre acordos judiciais;
m) acompanhar as ações e as decisões proferidas nos feitos sob a sua responsabilidade, instruindo quanto ao exato cumprimento dos julgados;
n) praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área;
o) apreciar e emitir pareceres em processos administrativos e licitatórios sobre as relações contratuais internas e externas da Autarquia;
p) coordenar e providenciar os procedimentos de cobrança judicial de devedores da Autarquia;
q) apreciar a legislação e regularização pertinentes aos interesses da Autarquia;
r) emitir parecer jurídico conclusivo em todos os processos administrativos e técnicos que envolvam questões legais, no âmbito da Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama - CTTU;
s) elaborar convênios, acordos, termos, contratos e outros documentos legais de interesse da Autarquia;
t) assessorar as comissões de processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama - CTTU;
III- Ouvidoria, a qual compete:
a) receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos usuários dos sistemas de transporte e de trânsito do Município de Toritama que lhe forem dirigidas;
b) ouvir, de qualquer cidadão, as reclamações contra irregularidades e abusos de autoridade praticados por pessoas integrantes dos sistemas de transporte e de trânsito do Município de Toritama;
c) proceder ao acompanhamento dos casos denunciados a fim de garantir a agilidade e rigor das soluções e/ou apurações;
d) elaborar, semestralmente, relatório das atividades da Ouvidoria,
e) garantir sigilo da fonte de informação quando solicitado pelo informante;
f) sugerir à Diretoria Geral a instauração de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais, além de outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
g) fornecer ao denunciante Declaração de Comparecimento na Ouvidoria, quando solicitado;
h) solicitar diretamente às Diretorias da Autarquia as informações sobre as providências adotadas, para fins de manter informado o usuário que procurou a Ouvidoria;
i) organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às atividades da unidade;
j) responder ao usuário, mencionando, se for o caso, as providências que oram tomadas;
k) proceder ao atendimento das organizações e instituições populares;
l) promover Fóruns Populares (audiência pública/reuniões);
m) organizar, acompanhar e executar os estudos das demandas solicitadas à Autarquia;
n) assessorar as comunidades sobre o sistema de transporte público de passageiros, fornecendo ao usuário do sistema informações para a sua adequada utilização;
o) manter esquemas de avaliação da opinião pública sobre o desempenho da Autarquia;
p) manter intercâmbio social entre a Autarquia e a Comunidade, promovendo e coordenando as atividades voltadas para a participação comunitária;
q)praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área;
IV- Corregedoria, órgão correicional colegiado, ao qual compete:
a) conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores públicos da Autarquia, por infringência a princípios, leis ou normas ético-profissionais;
b) instaurar, impulsionar e instruir processos e procedimentos apuratórios, na forma prevista em leis e regulamentos municipais, observados os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade dos meios aos fins, da razoabilidade e da boa-fé;
c) emitir nos processos instaurados, parecer conclusivo à autoridade pelo arquivamento dos autos, aplicação de sanções administrativas e encaminhamento aos órgãos competentes para apuração do ilícito nas esferas civil e criminal, se for o caso;
d) propor correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços e na conduta funcional de servidores;
e) propor prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas da Autarquia e do serviço público municipal, bem como proteção dos direitos dos usuários;
f) elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, dentre outros apontamentos para adoção de medidas legais cabíveis;
V- Coordenadoria de Processamento de Multas de Trânsito, a qual compete:
a) gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas na área de Processamento de Infrações de Trânsito e de Atendimento ao Público;
b) gerenciar e fiscalizar todos os serviços advindos ou ligados às infrações de trânsito, tais como: recurso à JARI/Autarquia, recurso JARI/Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, medidas administrativas, pagamento com desconto, ressarcimento, efeito suspensivo por Mandado de Segurança, "Nada Consta" para carros de aluguel (Táxis e outros), indicação de condutor infrator e cópia de parecer, Rastreamento - AR, Autos de Infração de Trânsito - AIT e fotos de multas eletrônicas;
c) assessorar a Diretoria Geral quanto aos relatórios sobre todas as atividades da Coordenação;
d) administrar e fiscalizar convênios/contratos com os Correios e outros que estejam ligados ao processamento de infrações de trânsito;
e) dar suporte e fiscalizar o(s) posto(s) de atendimento ao usuário infrator;
f) acompanhar e supervisionar periodicamente o atendimento ao público;
g) fornecer informações ou dados para instrução de processos judiciais;
h) receber, cadastrar e conduzir a julgamento os recursos impetrados pelos usuários à JARI/Autarquia e JARI/CETRAN;
i) manter atualizado o banco de dados da Coordenadoria relativo às atividades exercidas e fornecer informações para atualização do banco de dados do DETRAN;
j) orientar os usuários de maneira correta e atualizada, quanto aos serviços prestados pela Coordenadoria;
k) receber da Coordenadoria Administrativa os talões de Auto de Infração, cadastrar e distribuir os mesmos para o setor de Processamento de Infrações de Trânsito;

l) receber, cadastrar e encaminhar para processamento as autuações lavradas pelos Agentes de Trânsito nos termos do que prevê convênios/contratos sobre o assunto;
m) receber, carregar sistema e encaminhar para distribuição aos usuários, as notificações das fiscalizações eletrônicas, através de convênio/contrato com os órgãos específicos;
n) exercer demais atribuições correlatas.

Subseção II
Da Diretoria Administrativa e Financeira
Art. 7º. A Diretoria Administrativa e Financeira, setor de direção superior, subordinado à Diretoria Geral, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o comando, o controle e a avaliação das atividades relacionadas aos recursos humanos, recursos materiais, recursos tecnológicos, serviços gerais, contabilidade, finanças e patrimônio, competindo-lhe:
I- implementar as políticas, procedimentos e diretrizes que devam orientar as atividades em relação aos recursos humanos, financeiros e de apoio da Autarquia, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos orçamentos;
II- propor normas e supervisionar o cumprimento sobre a guarda, armazenamento, distribuição, devolução e controle dos recursos materiais;
III- autorizar a liberação de garantias prestadas em licitações, aquisição e contrato;
IV- supervisionar a elaboração e avaliar a execução orçamentária e financeira;
V- coordenar o processo de prestação de contas de qualquer natureza;
VI- controlar a conta única resultante da arrecadação diária de taxas e preços públicos de competência da Autarquia, elaborando quinzenalmente o relatório da receita e despesas para ciência e controle do Diretor Geral;
VII- promover gestões necessárias à obtenção de recursos para o desenvolvimento das atividades da Autarquia junto às organizações estaduais, federais e internacionais;
VIII- designar os substitutos eventuais dos chefes dos setores que lhe são subordinados;
IX- assinar, quando devidamente autorizado, em conjunto com o Diretor Geral, obrigações, títulos, contratos de financiamentos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da Autarquia;
X- supervisionar o planejamento, implementação e avaliação da tecnologia e sistemas de informação implantados na Autarquia;
XI- exercer o controle sobre os bens patrimoniais da Autarquia inclusive dos materiais permanentes e equipamentos, tomando as devidas providências quando em casos de dano ou subtração criminosa;
XII- prestar assessoramento e apoio à Diretoria Geral em assuntos de ordem administrativa e financeira;
XIII- executar as tarefas administrativas inerentes à instalação, organização e funcionamento das reuniões dos Órgãos da Administração Superior da Autarquia;
XIV- executar a transcrição das atas e relatórios das reuniões, além de organizar e manter atualizado o arquivo dos setores da Administração Superior da Autarquia;
XV- executar o registro e o controle da documentação elaborada e expedida pelo Gabinete da Diretoria Geral;
XVI- providenciar o envio das matérias à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;
XVII- acompanhar, diariamente, a publicação no Diário Oficial de outros assuntos de interesse da Autarquia, fazendo destaque e encaminhamento ao setor competente;
XVIII- organizar e manter atualizado o arquivo interno;
XIX- inscrever e gerenciar a dívida ativa dos créditos da Autarquia junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
XX- manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;
XXII-realizar outras atividades pertinentes a sua competência.
Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município exercerá atividade concomitante de controle interno da CTTU, conforme atribuições próprias previstas na Lei Complementar Municipal 02/2017.
Art. 8º. A Diretoria Administrativa e Financeira é composta, ainda, pela Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Financeira.
§ 1º Compete à Coordenadoria Administrativa:
a) planejar a programação dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, referentes aos serviços de consultorias e assessorias técnicas, limpeza, manutenção, vigilância, telefonia, transportes, reprografia e outros;
b) contatos com fornecedores de produtos e serviços prestados à Autarquia;
c) estabelecer os padrões e procedimentos necessários à aquisição de materiais;
d) encaminhar para providências de processo licitatórios casos de compras e aquisições de materiais que não possam ser efetuados diretamente;
e) emitir relatórios periódicos;
f) assegurar a fluidez de recebimento e entrega de correspondências internas e externas;
g) comunicar a todos os setores da Autarquia sobre qualquer alteração nos procedimentos de solicitação de materiais, fornecimento de bens e serviços, uso de veículos e demais serviços sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração;
h) adotar providências para instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA destinada à manutenção de Higiene e Segurança no Trabalho;
i) coordenar estudos de racionalização dos fluxos de documentos no âmbito de sua competência;
j) pesquisar, analisar e interpretar dados destinados a fundamentar o planejamento de sua área de atuação;
k) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos através de cronograma para realização de obras e serviços de manutenção das instalações hidráulicas e elétricas;
l) providenciar a manutenção preventiva dos equipamentos de proteção e prevenção de incêndios e acidentes;
m) emitir parecer em assuntos referentes a sua área de atuação;
n) colaborar e auxiliar as decorrentes auditorias internas e externas relacionadas a sua área;
o) assessorar a Diretoria Administrativa e Financeira nas tomadas de decisão em assuntos da sua área de atuação;
p) coordenar as ações ligadas ao bom funcionamento da Autarquia referente à circulação de pessoas, segurança, limpeza e demais serviços de competência da Coordenadoria;
q) dar assessoria à licitação e contratos, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, com a finalidade de assessorá-la e conduzir processos licitatórios para a aquisição de produtos e serviços, bem como a procedimentos relativos a contrato, convênios, termos aditivos e outros, através dos instrumentos especificados de acordo com a legislação vigente;
r) cuidar das atividades relacionadas à conservação, limpeza, segurança, ao atendimento a demanda de serviços de transportes e manutenção dos veículos, controle de contratos, convênios e serviços terceirizados;
s) cuidar das atividades de controle de compras, de suprimento de materiais, de almoxarifado e arquivo;
t) gerir o patrimônio imobiliário e mobiliário da Autarquia, implantando atividades de registro, cadastro, controle, manutenção e conservação do acervo;
u) exercer outras atribuições correlatas.

§ 2º Compete à Coordenadoria Financeira:
a) coordenar a elaboração da documentação necessária ao recolhimento, em Banco, do produto da arrecadação diária da Autarquia e as decorrentes de Convênios, depositando-o em conta única, em nome da Autarquia;
b) proceder a conferência dos valores destinados à aplicação de convênios;
c) controlar os suprimentos de fundos concedidos aos servidores da Autarquia;
d) controlar a receita da Autarquia, elaborando demonstrativos das diferentes rubricas;
e) emitir previamente os empenhos das despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, devidamente programadas, nas suas respectivas fontes de pagamento;
f) realizar as atividades inerentes à execução da despesa orçamentária nos estágios de empenho (NE), liquidação (conferência) e pagamento (Ordem de Crédito - OC e Documento de Crédito - DOC);
g) elaborar demonstrativos de despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por elementos de despesa;
h) exercer o controle da aplicação dos recursos oriundos de convênios;
i) emitir Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando necessário;
j) elaborar demonstrativos financeiros para subsidiar a proposta orçamentária;
k) emitir nota de anulação de empenho, nota de receita e nota de despesa extra orçamentária, quando necessário;
l) elaborar mensal, trimestral e anualmente, demonstrativos de receita e despesa para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo e ao Diretor Geral;
m) proceder à atualização dos registros financeiros;
n) proceder à conferência da conciliação bancária;
o) controlar e registrar a emissão das notas de pagamento e anulação de despesa orçamentária;
p) controlar a documentação referente aos pagamentos da Autarquia, mediante aprovação prévia da respectiva nota de encaminhamento à chefia da Coordenação Financeira;
q) elaborar relatórios dos recolhimentos e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, ao término do exercício executado;
r) realizar outras atribuições correlatas.

Subseção III
Da Gerência de Transportes
Art. 9º. A Gerência de Transporte é órgão de execução diretamente subordinado ao Diretor-Presidente da Autarquia, tem por finalidade a execução do planejamento, da política e diretrizes, a coordenação, o monitoramento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros Individual e Coletivo, bem como às ações relativas a autorização para o exercício de atividades econômicas que se assentem no uso do meio de transporte qualificado como especial e desenvolver ações que visem a adequação das normas a condição de qualidade do serviço de transporte de passageiros por táxi e similares, moto-táxi, ônibus, transporte alternativo e escolares, competindo-lhe:
I- executar o planejamento, organização, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público municipal;
II- coordenar as atividades inerentes ao fiel cumprimento do código disciplinar, do regulamento vigente, ordens de serviços e demais deliberações de natureza análoga, emanadas do Município e/ou da CTTU, relativas ao transporte público de passageiros por ônibus, táxis e similares, transportes alternativos, de carga e escolares;
III- coordenar, implantar e executar as atividades e procedimentos de fiscalização e vistorias periódicas inerentes ao serviço de transporte público de passageiros por ônibus, táxis e similares, mototáxis, transportes alternativos, de carga e escolares, submetendo à decisão da Diretoria Geral;
IV- coordenar, analisar e instruir processos de denúncias e aplicação de penalidades referentes a termos de autorização e alvarás de licenciamento;
V- analisar, informar, instruir e executar processos de substituição, interdição e apreensão de veículos utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros por ônibus, táxis e similares, mototáxis, transportes alternativos, de carga e escolares;
VI- gerenciar a frota pública de transporte coletivo, individual, táxi e similares, moto-táxi, transporte alternativo, escolar, transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;
VII- fiscalizar e exigir o cumprimento das normas de segurança e de tráfego relacionadas ao transporte inerente à frota pública, no seu âmbito de competência;
VIII- executar os programas de orientação aos usuários e de comunicação visual do transporte inerente à frota pública;
IX- propor alternativas que possam contribuir, efetivamente, para a melhoria do transporte no âmbito do Município;
X- coordenar a execução de convênios que venham a ser formados com governos Estadual e Federal;
XI- promover estudos e pesquisas de interesses de seu âmbito administrativo;
XII- autorizar pontos de apoio operacional dos diferentes serviços de transportes especiais;
XIII- organizar de forma sistemática os dados e informações necessárias à consecução da finalidade dos serviços de transportes especiais;
XIV- definir e implementar formas de parceria com o setor privado para efeito de qualificar o serviço coordenado pela Diretoria;
XV- promover, desenvolver e apoiar programas e ações que visem a organização dos serviços de transporte especiais;
XVI- realizar e apoiar projetos e ações educativas com vistas a qualificação dos prestadores de serviços de transporte público do Município;
XVII- articular com as estruturas administrativas da Autarquia, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com as entidades não governamentais, para elaboração de programas e execução de ações conjuntas, no âmbito de sua atuação;
XVIII- apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;
XIX- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transporte público;
XX- controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros, gerenciando os respectivos contratos;
XXI- supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;
XXII- coordenar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadros de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;
XXIII- avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
XXIV- manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;
XXV- outras atividades correlatas à sua competência.

Subseção IV
Da Diretoria de Engenharia de Tráfego
Art. 10. A Diretoria de Engenharia de Tráfego possui as seguintes competências:
I- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
II- planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego e uma melhor circulação de veículos;

III- realizar gestões junto à Secretaria de Obras e Urbanismo de Toritama e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviços para o Sistema Municipal de Transportes de Toritama e para o Sistema de Circulação do Município;
IV- analisar projetos de polos geradores de tráfego quanto a sua inserção e impactos no sistema viário;
V- definir os fluxos prioritários no tráfego da cidade, a adoção de tempos semafóricos de modo a aperfeiçoar o trânsito em geral;
VI- monitorar o tráfego das vias do município de Toritama através das câmeras instaladas;
VII- fiscalizar e exigir o cumprimento das normas de segurança e de tráfego relacionadas ao transporte terrestre inerente à frota pública e particular, no seu âmbito de competência;
VIII- prestação dos serviços de planejamento, disciplinamento e sinalização do tráfego nas vias municipais;
IX- analisar os projetos de construções que, por sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
X- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XI- realizar demais atribuições correlatas.

Subseção V
Da Diretoria de Fiscalização e Operação de Trânsito
Art. 11. A Diretoria de Fiscalização e Operação de Trânsito possui as seguintes competências:
I- executar a fiscalização de trânsito;
II- aplicar as penalidades de advertência por escrito, multas e outras medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997), notificando os infratores no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;
III- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), aplicando as penalidades nele previstas;
IV- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades decorrentes de infrações cometidas por condutores de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
V- contribuir para o cumprimento do código disciplinar, do regulamento vigente, ordens de serviços e demais deliberações de natureza análoga, emanadas do Município ou da CTTU, relativas ao transporte público de passageiros por ônibus, táxis e similares, mototáxis, transportes alternativos, de carga e de escolares;
VI- autorizar a realização de operações emergenciais a fim de emitir respostas às demandas de caráter urgente, referentes aos dispositivos regulamentares;
VII- elaborar e instruir relatórios de avaliação referentes às informações das empresas operadoras e pessoas físicas;
VIII- propor, submetendo à Diretoria Geral, alterações e implementações de procedimentos e normas para melhoria das atividades de fiscalização e vistoria do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, táxis e similares, transportes alternativo, de carga e escolares;
IX- realizar demais atribuições correlatas.

Subseção VI
Diretoria de Educação e Controle Estatístico de Trânsito
Art. 12. À Diretoria de Educação e Controle Estatístico de Trânsito compete:
I- promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento, implantação de projetos e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II- promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
III- elaborar programas e projetos de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
IV- planejar e realizar ações de educação de trânsito;
V- fazer diagnósticos periódicos da situação em que se encontra a comunidade, no que se refere à Educação no Trânsito;
VI- planejar, executar e avaliar as atividades em cursos, oficinas e palestras, com o objetivo de reciclar e/ou qualificar os condutores infratores, motoristas da Prefeitura Municipal de Toritama, operadores do transporte coletivo, taxistas, similares, executores do transporte alternativo e demais interessados;
VII- planejar, executar e avaliar campanhas educativas, cursos de qualificação de educadores do trânsito, seminários e outros eventos;
VIII- atender à demanda externa relativa às atividades de Educação para o Trânsito em palestras, exposições, feiras culturais e oficinas;
IX- realizar estudos e pesquisas na área de Educação para o Trânsito;
X- emitir parecer técnico sobre matéria referente à Educação para o Trânsito;
XI- realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.
XII- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
XIII- operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
XIV- emitir pareceres quanto ao sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
XV- programar e tratar as informações decorrentes de operações de controle, blitz e apuração de denúncias, operações nos terminais, mudanças de ponto de parada, mudança de itinerário, horário, lotação, legendas e comunicação visual;
XVI- avaliar as atividades relacionadas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros Individual e Coletivo e desenvolver ações que visem à adequação das normas à condição de qualidade do serviço de transporte de passageiros;
XVII- estabelecer comunicação com as empresas operadoras de transporte e entidades representativas das categorias de isenção e meia-passagem atendidas pela Autarquia, as quais sejam responsáveis ou possam colaborar na produção e controle das informações relativas ao processo de emissão do referido documento;
XVIII- controlar e monitorar o cumprimento das operações especiais;
XIX- propor alterações e implementações de procedimentos e normas para melhoria das atividades de controle e monitoramento de transportes públicos de passageiros;
XX- realizar estudos que visem ao aprimoramento do controle estatístico;
XXI- subsidiar, no que for necessário, as diretorias nos assuntos e tarefas relacionadas à estatística dos fatos relacionados a transporte e trânsito;
XXII- levantar os dados necessários aos estudos estatísticos;
XXIII- fazer o acompanhamento periódico dos dados estatísticos para subsidiar estudos e encaminhá-los às Diretorias competentes;
XXIV- executar e supervisionar o levantamento de dados necessários aos estudos estatísticos;
XXV- organizar e manter atualizados arquivos e dados estatísticos do sistema de transporte e trânsito do Município;
XXVI- controlar os veículos registrados e licenciados no município, bem como realizar o controle dos dados estatísticos da frota circulante no Município;

XXVII- realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

Subseção VII
Da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI
Art. 13. Fica criada no Município de Toritama a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, órgão colegiado, de composição paritária, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama - CTTU, criada e regida nos termos desta Lei e regulamentos, na esfera de suas competências.
Art. 14. Compete à JARI:
I-julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II- solicitar ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III- encaminhar ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV- credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), segundo disposições estabelecidas por este Conselho;
Parágrafo único. O processamento e julgamento dos recursos obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções.
Art. 15. A JARI será composta por três integrantes titulares, sendo um presidente, e por três suplentes, sendo:
I- um membro e respectivo suplente, servidores públicos do órgão que impôs a penalidade, indicado pelo Diretor-Presidente da CTTU;
II- um membro e respectivo suplente da sociedade civil, representantes da comunidade, com conhecimento em matéria de trânsito, portador, no mínimo, de diploma de nível médio, indicados, preferencialmente, por entidades representativas ligadas à área de trânsito;
III- um membro e respectivo suplente, portadores de diploma em curso superior, com conhecimento na área de trânsito;
§1º A representatividade de que trata o inc. II deste artigo se dará através de seleção, após regular processo de credenciamento das entidades que comprovem ligação com a área de trânsito e mediante seleção dos indicados pelas entidades, por meio de teste de conhecimentos escrito em trânsito, conforme critérios que serão estabelecidos e disciplinados em ato regulamentador.
§2º Nos casos de inexistência ou desinteresse de entidades ligadas à área de trânsito, será nomeado um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo do mandato, ou membro de entidade representativa da área de educação ou, não tendo, da área de segurança.
§3º A escolha dos membros da sociedade com conhecimento na área de trânsito, previstos no inc. III deste artigo, dar-se-á por processo seletivo com aplicação de teste escrito de conhecimentos em trânsito, conforme critérios que serão estabelecidos e disciplinados em ato regulamentador.
§4º A nomeação do membro da JARI se dará após treinamento de conhecimentos de trânsito e teste prático de informática.
§5º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§6º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§7º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou faltas, conforme previsto no Regimento Interno.
§8º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRADIFE).
§9º O mandato da JARI será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos.

Art. 16. Somente poderão ser nomeados para membros das JARI as pessoas que:
I- tenham atingido a maioridade civil;
II- não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;
III- não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito – CRT, Centros de Formação de Condutores – CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;
IV- não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;
V- não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;
VI- não integrem ou não tenham assento como membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE nem em outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;
VII- não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.
Art. 17. Perderá o mandato o membro que, comprovadamente:
I- estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;
II- faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas da JARI, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse;
III- requerer ou solicitar, reiteradamente, diligências despiciendas, procrastinando o julgamento de recursos;
IV- comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;
V- alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;
VI- deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, presidente de junta ou coordenador;
VII- descumprir disposição de lei, do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Toritama, aplicáveis à função de membro da JARI.
Parágrafo único. A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos Incisos III, IV, V, VI e VII dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica, no que for cabível, a legislação Municipal.
Art. 18. A JARI terá Regimento Interno próprio, observadas as diretrizes fixadas pelo CONTRAN.
§ 1º O Regimento Interno da JARI será editado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A CTTU informará ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a composição da JARI e encaminhará o seu regimento interno.
Art. 19. Pelo desempenho de suas funções, o membro da JARI perceberá, exclusivamente, verba indenizatória por reunião que efetivamente participar, cujo valor será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º O valor da verba de que trata este artigo não poderá exceder ao equivalente a meio salário mínimo nacionalmente unificado, por reunião oficial da JARI.
§ 2º A verba prevista neste artigo não tem natureza salarial, sendo consideradas as funções da JARI serviço público de relevante interesse social.
Art. 20. Compete ao Presidente da JARI:
I- convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
III- resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
IV- comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
V- dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e do regimento, quando for o caso;

VI- encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito previstas no artigo 14, III, desta Lei Complementar;
VII- assinar os livros de atas de reuniões;
VIII- apresentar ao órgão executivo municipal de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
IX- fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
X- comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.
Art. 21. Compete aos membros da JARI:
I- comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
II- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
III- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
IV- solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
V-solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
Art. 22. Cabe a CTTU propiciar os recursos humanos e materiais e prestar apoio técnico e administrativo de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.
Art. 23. A JARI disporá de um secretário, servidor público, com as seguintes atribuições:
I- secretariar as reuniões da JARI;
II- preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;
III- manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;
V- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;
§ 1º Pelas funções exercidas junto à JARI, o secretário terá direito a percepção da verba de que trata o art. 19 desta Lei Complementar.
§ 2º Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação da JARI, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador servidores públicos com prazo certo.
§ 3º O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.
Art. 24. O recurso será interposto pelo infrator perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo.
Art. 25. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo no caso previsto no § 3º do artigo 285, do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 26. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I- qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;
II- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
III- características do veículo, extraídas do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do Auto de Infração (AI), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
Art. 27. A apresentação do recurso dar-se-á junto à CTTU.
§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas na legislação processual, no Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações e/ou normas exaradas pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado direito de conhecimento do recurso.
Art. 28. Recebido o recurso, a CTTU deverá:
I- examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente anexos, certificando em caso contrário;
II- verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV- fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;
V- autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 29. O órgão executivo municipal de trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.
Parágrafo único. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.
Art. 30. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.
§ 1º O recurso de que trata este artigo será interposto:
I- pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;
II- pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento pela JARI.
§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso de que trata este artigo, interposto pelo responsável pela infração, somente será admitido se comprovado o recolhimento do seu valor.
Art. 31. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Diretor- Presidente da CTTU, observado o seguinte:
I- se o destinatário do recurso é o CETRAN;
II- se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.
Art. 32. O Diretor-Presidente da CTTU juntará o recurso e os documentos que instruíram o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído com os documentos legais, no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.
Art. 33. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública Municipal, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 34. O patrimônio da Autarquia será formado inicialmente pelos bens móveis, imóveis e ativos financeiros que lhes forem transferidos pelo Município de Toritama, bem como os que forem adquiridos pela própria CTTU.
Art. 35. Constituem receitas da Autarquia as correntes e de capital, notadamente:
I- as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
II- as provenientes da atividade de tributação e de execução de serviços de sua competência;
III- decorrentes de subvenções econômicas;
IV- receitas originárias decorrentes da aplicação de preços públicos;
V- rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
VI- transferências de receitas, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;
VII- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
VIII- as receitas decorrentes das penalidades pecuniárias impostas pelo descumprimento de normas e taxas de competência da Autarquia;
IX- outras receitas legalmente constituídas.
§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias da Autarquia, destinando-se ao custeio das atividades gerais e específicas da CTTU.
§ 2º As receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito serão aplicadas, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Capítulo V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA
Art. 36. Constituem Ativos da Autarquia:
I- disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
II- direitos que porventura vierem a ser constituídos;
III- bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;
Art. 37. Constituem passivos da Autarquia as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Art. 38. Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Toritama, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio, manutenção e funcionamento da estrutura da Autarquia, e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.
Art. 39. Constituem receitas do FMTT:
I- as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;
II- as decorrentes de créditos adicionais;
III- a arrecadação de multas de trânsito, com observância do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV- a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes de autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Toritama;
V- arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;
VI- recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;
VII- receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
VIII- receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da Autarquia;
IX- receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Toritama;
X- receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) dos serviços de trânsito e transporte;
XI- recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
XII- contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
XIII- as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;
XIV - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;
XV- as rendas e receitas eventuais que lhes venham a ser destinadas.
Art. 40. Os recursos do FMTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:
I- financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
II- aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários, e contratações de serviços técnicos e especializados para a gestão da Autarquia;
III- compras de materiais e contratações de serviços para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
IV- contratação de consultorias, estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito no Município;
V- implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
VI- desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
VII- investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município de Toritama;
VIII- investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Toritama;
IX- desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
X- custeio das atividades desenvolvidas pela Autarquia na gestão da circulação e dos serviços de trânsito e transporte;
XI- transporte público e trânsito;
XII- custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.
Art. 41. Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade da CTTU.
Art. 42. Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da CTTU.
Art. 43. É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Diretor Presidente da CTTU.

Art. 44. O Executivo Municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da CTTU, para fins de execução e acompanhamento.

Capítulo VII
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 45. O Quadro de Pessoal da CTTU será constituído:
I- de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
II- de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
III- de contratados temporários por excepcional interesse público.
§1º. A Autarquia poderá, com observância das regras legais, estabelecer vínculos contratuais de serviços com terceiros particulares.
§2º. Além do cargo de Diretor-Presidente, os cargos de Diretores da Autarquia serão de livre nomeação e exoneração exclusiva do Prefeito Municipal.
§ 3º. Os cargos de provimento em comissão da Estrutura da Autarquia não aludidos no parágrafo anterior, serão de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da Autarquia.
§ 4º. Os cargos de provimento em comissão da CTTU são os constantes do Anexo I desta Lei.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 46. A Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama - CTTU só poderá ser extinta mediante lei complementar específica de iniciativa do Poder Executivo;
Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da Autarquia será reincorporado ao patrimônio do Município de Toritama.
Art. 47. Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício de atividades concernentes aos serviços de trânsito e transportes serão assumidos pela Autarquia, a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
Art. 48. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I- transferir à Autarquia ora instituída, os bens móveis e imóveis que a ela forem destinados;
II- realocar os saldos das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Ordem Social, para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à CTTU", sem prejuízo de outras realocações do orçamento geral;
III- expedir normas regulamentares à execução da presente Lei Complementar.
Parágrafo único. O orçamento da CTTU será vinculado ao do Município de Toritama e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 49. A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município de Toritama, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes no Ordenamento Nacional.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir normas gerais regulamentares da organização e funcionamento da Autarquia, notadamente o Regimento Interno da CTTU, sem prejuízo dos atos executivos próprios do Diretor-Presidente.

Art. 51. Fica a Autarquia, por ato do Diretor-Presidente, autorizada a expedir atos de normatização interna da CTTU, referentes a sua organização, disciplina e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.
Art. 52. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes nos orçamentos anuais.
§ 1º. Para atender ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, crédito adicional especial até o limite de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), para inclusão de dotações destinadas a implantação da CTTU, conforme detalhamento no ANEXO IV.
§ 2º. Os recursos orçamentários necessários à abertura de crédito especial, autorizada no § 1º deste artigo, são os previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, discriminados, detalhadamente, no Decreto que abrir o crédito.
§ 3º. Fica criado o programa de Gestão Administrativa da CTTU, discriminado no ANEXO V desta Lei.
§ 4º. Será incluído no Plano Plurianual 2018/2021 o programa criado pelo § 3º deste artigo, para execução a partir de 2018.
§ 5º. Constarão no orçamento municipal para 2018 dotações para funcionamento da CTTU e execução dos programas a ela vinculados.
Art. 53. A Lei Complementar Municipal nº 02/2017 passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:
"Art. 2°-A. A estrutura organizacional da administração pública indireta municipal será organizada de acordo com as normas gerais constantes da presente Lei Complementar e conforme previsão em leis complementares específicas, e terão o papel de planejar e executar políticas públicas estratégicas voltadas para o desenvolvimento municipal, específicas de suas áreas de competência, exercendo, com relação a elas, a supervisão, coordenação, direção, gerência, orientação e o controle, de forma articulada."
Art. 54. O caput e parágrafo único do art. 5º e o caput do art. 6º, todos da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, passam a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 5º. A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e desconcentrada e se dará por meio dos entes da Administração Indireta e das Secretarias Municipais e suas Coordenadorias, Diretorias, Gerências, Setores, Assessorias e demais unidades.
Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração serão implementadas em cinco planos principais:
I - da Administração Direta para a Indireta;
II- das Secretarias Municipais para as demais unidades;
III- do nível de direção estratégica para o nível gerencial, e deste para o nível operacional;
IV - da administração do município para:
a) a entidade da sociedade civil organizada, por intermédio das Secretarias Municipais, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere; e
b) organizações sociais, entidades civis e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.
Art. 6º. Os programas, projetos e ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos Municipais, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das normas reguladoras de cada área, serão planejados, normatizados, coordenados e executados pelos entes da Administração Indireta e Secretarias Municipais da Administração Direta."
Art. 55. O arts. 77, 78, 79, 83 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 77. A Secretaria de Ordem Social (SOS) tem por finalidade, em consonância com a política de desenvolvimento socioeconômico e diretrizes relativas ao Município de Toritama, executar a política de segurança comunitária do governo municipal no que se refere à segurança do cidadão e do patrimônio municipal, ações de defesa social, e a promoção de ações de defesa civil permanentes contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no Município de Toritama.
Art. 78. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Social (SOS):

I- planejar a operacionalidade das políticas de segurança no âmbito do Município, com vistas à redução da criminalidade;
II- viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos existentes ou atuantes em Toritama;
III- auxiliar na obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
IV- fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;
V- promover e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
VII- planejar a operacionalidade das políticas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
VIII- formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos governamentais e/ou não-governamentais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança.
IX- executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;
X- realizar a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
XI- efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal;
XII- executar o serviço de orientação e salvamento de pessoas em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado e o SAMU;
XIII- apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;
XIV- realizar a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;
XV- atuar como corpo voluntário de combate a incêndios, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
XVI- auxiliar na área de segurança os órgãos municipais na fiscalização da prestação dos serviços alusivos às atividades do exercício do poder de polícia nas praças, jardins e logradouros públicos;
XVII- auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços de limpeza urbana nas praças, jardins e logradouros públicos;
XVIII- firmar convênios com órgão e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança;
XIX- colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa;
XX- promover as ações de defesa civil do Município através da prevenção de desastres, realizar estudos, avaliar e reduzir seus riscos, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
XXI- atuar na reconstrução e recuperação de ambientes afetados por desastres;
XXII- prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas por desastres, calamidades e estados de emergência;
XXIII- promover a articulação e coordenação junto aos demais órgãos de defesa civil do sistema nacional;
XXIV- supervisionar os programas de distribuição e amparo às comunidades atingidas;
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ordem Social será gerida por um Secretário Municipal, com atribuições de representar a secretaria e superintender a política da pasta e as competências dispostas neste artigo.
Art. 79. Compõem a Secretaria Municipal de Ordem Social as seguintes unidades administrativas:
I- Gabinete do Secretário;
II- Diretoria da Guarda Municipal;
III- Coordenadoria da Defesa Civil.
Art. 83. Compete à Diretoria da Guarda Municipal:
I- coordenar as equipes e atividades da Guarda Municipal de Toritama;
II-promover e manter a vigilância dos logradouros públicos, dos prédios públicos do município e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município;
III- executar as competências da Secretaria de Ordem Social elencadas nos incisos IX a XIX do art. 78 desta Lei Complementar.
Art. 85. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Ordem Social:
I- um cargo de Secretário Municipal da Ordem Social;
II- um cargo de Diretor da Guarda Municipal;
III- um cargo de Coordenador da Defesa Civil;
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, descrições e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo VIII desta Lei Complementar."

Art. 56. O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei Complementar.
Art. 57. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Estrutura da Administração Direta do Município, constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.
Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 80, 81 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 1.263/2013.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA
Diretor Presidente	01	R$ 6.000,00	T-DIRP
Procurador-Chefe do Jurídico	01	R$ 2.800,00	T-ASS1
Chefe de Gabinete	01	R$ 1.400,00	T-CGA
Gerente de Transportes	01	R$ 1.800,00	T-GER
Chefe de Ouvidoria	01	R$ 1.400,00	T-OUV
Diretor	04	R$ 2.750,00	T-DIR
Coordenador de Processamento de Dados	01	R$ 2.000,00	T-CPD
		R$ 26.400,00	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	LEI MUNICIPAL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA
Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	1.263/2013	01	R$3.000,00	CC2
Diretor do Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito e Transporte	1.263/2013	01	R$3.000,00	CC2
Diretor do Departamento de Educação de Trânsito	1.263/2013	01	R$3.000,00	CC2
Diretor do Departamento de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	1.263/2013	01	R$3.000,00	CC2
Chefe de Divisão de Fiscalização	Lei Complementar nº 02/2017	01	R$1.400,00	TCDIV
Diretor do Departamento de Educação, Estatísticas e Segurança de Trânsito	Lei Complementar nº 02/2017	01	R$2.800,00	T-DIRDEST
Diretor do Departamento de Planejamento Operacional, Engenharia de Tráfego e Sinalização	Lei Complementar nº 02/2017	01	R$2.800,00	T-DIRPETS
Assessor Técnico Nível 3	Lei Complementar nº 02/2017	04	R$1.850,00	ASTC-3
			R$26.400,00	

ANEXO III
NOVO ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 02/2017

ANEXO VIII
Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Secretaria Municipal de Ordem Social

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R$
T-SM	Secretário Municipal de Ordem Social	01	6.000,00
T-DIRGM	Diretor da Guarda Municipal	01	2.800,00
T-COORDC	Coordenador da Defesa Civil	01	2.800,00

ANEXO IV
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO DE 2017 POR CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO NO § 1º DO ART. 52 DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRITOR	DOTAÇÕES 2017 (R$)
2601	**PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU**	
04.122.2601.1.974	**Aquisição de Veículos, móveis, máquinas, equipamentos e materiais permanentes diversos**	**40.000,00**
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	40.000,00
04.122.2601.2.1040	**Gestão administrativa das Atividades da CTTU**	**101.000,00**
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	52.800,00
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	11.616,00
3.3.90.14	**Diárias - Civil**	2.584,00
3.3.90.30	**Material de Consumo**	8.000,00
3.3.90.33	**Despesas com Passagens e Locomoção**	3.000,00
3.3.90.35	**Serviços de Consultoria**	4.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**	6.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	8.000,00
3.3.90.46	**Auxílio Alimentação**	2.000,00
3.3.90.47	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	3.000,00
TOTAL		**141.000,00**
DISCRIMINÇÃO POR GRUPO DE DESPESA		
Grupo de Despesa (3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais)		**64.416,00**
Grupo de Despesa (3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes)		**36.584,00**
Grupo de Despesa (4.4.00.00 – Investimentos)		**40.000,00**
Total		**141.000,00**

ANEXO V
PROGRAMA CRIADO PELO § 3º DO ART. 52 DESTA LEI PARA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Nº 2601	**PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU**
ATRIBUTOS	HISTÓRICO DESCRITOR
Órgão	**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TORITAMA - CTTU**
Objetivo	**Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da CTTU.**
Problema	**Instalar a autarquia e executar as ações vinculadas à CTTU**
Público Alvo	**A população em geral**
Tipo de Programa	**Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado**
Responsável	**Diretor da CTTU**
Horizonte Temporal	**Programa de Duração Continuada**
Financiamento	**Fonte: Orçamento Fiscal, recursos próprios.**
Ações	**Ação 1: Aquisição de veículos, móveis, máquinas, equipamentos diversos e material permanente.**
	Valor estimado R$ 40.000,00.
	Ação 2: Gestão Administrativa das Atividades da CTTU
	Valor estimado R$ 101.000,00.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atender as disposições do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, decorrente da implantação da nova autarquia municipal, Companhia de Trânsito e Transporte de Toritama – CTTU.
O presente projeto de lei criou cargos para a CTTU, discriminados no ANEXO I, cujo valor global dos vencimentos mensais soma R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), bem como extinguiu os cargos de outros órgãos discriminados no ANEXO II, onde o valor global dos

vencimentos mensais também soma R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), situação que não gera impacto financeiro, tendo efeito neutro na despesa com pessoal.

IMPACTO NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDA PARA 2017

A meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2017, conforme Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.541, de 30 de agosto de 2016, LDO/2017, é de R$ 1.742.601,24 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos). Considerando que as despesas com pessoal da CTTU serão compensadas pela extinção de cargos em valor equivalente em outros órgãos, conforme ANEXO I e II desta Lei, o impacto da despesa com pessoal é neutro.

Portanto, apesar de constar estimativa de dois meses de funcionamento, ainda em 2017, da CTTU, cujo valor da soma dos cargos criados é de R$ 26.400,00 mensais, a despesa com pessoal será de 2 x 26.400,00 = R$ 52.800,00 + 22% que representa R$ 11.616,00 de contribuições previdenciárias patronais, diante da extinção em igual valor de cargos de outros órgãos o impacto orçamentário-financeiro é neutro.

Excluindo as despesas com pessoal, o impacto orçamentário na meta de resultado primário será de R$ 76.584,00 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo R$ 40.000,00 para investimento na aquisição de bens e R$ 36.584,00 em despesas de custeio.

R$ 76.584,00 representa 4,4% da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2017, que será impactada, passando de R$ 1.742.601,24 para R$ 1.666.017,24.

Quanto ao impacto financeiro, a meta do Ativo Financeiro para o exercício de 2017, constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017 é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). O acréscimo de despesas com a implantação da CTTU será de R$ 76.584,00 (setenta e sies mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), que representa 4,3%, enquanto que o ativo financeiro passaria de R$ 1.800.000,00 para R$ 1.723.416,00.

IMPACTO PARA 2018

No Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 está prevista operação de crédito para realizar investimentos que Toritama precisa, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), resultando em um resultado primário de R$ - 4.546.000,00.

As receitas primárias são receitas não financeiras, do mesmo modo, as despesas primárias também são as despesas não financeiras. Quando em determinado exercício é prevista a realização de operação crédito, são realizadas despesas primárias para executar os investimentos financiados com recursos do empréstimo, que são receitas financeiras, portanto não integram as receitas primárias, implicando em resultado primário negativo.

Estão projetadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018, receita primárias no valor de R$ 83.100.000,00 e R$ 5.000.000,00 de receita financeira, resultante de operações de crédito para investir em obras. As despesas primárias, incluídos os investimentos que serão pagos com os recursos da operação de crédito somarão R$ 87.646.000,00. Ou seja, para uma receita primária de R$ 83.100.000,00 será realizada uma despesa primária de R$ 87.646.000,00 que implica em um resultado primário negativo de R$ - 4.546.000,00.

Caso não se realize a operação de crédito, a receita primária seria de R$ 83.100.000,00 e a despesa (sem os investimentos que seriam pagos com o dinheiro emprestado) ficaria em R$ 82.646.000,00 que resultaria em um resultado primário positivo de R$ 454.000,00.

Para o exercício de 2018, estima-se que haverá uma despesa com pessoal na CTTU de R$ 428.366,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais) e uma despesa mínima, para funcionamento da autarquia de R$ 219.504,00. A despesa total seria de R$ 647.870,00.

Em razão, da despesa total com pessoal no Poder Executivo, ser a mesma, com ou sem a autarquia, pois esta Lei cria os cargos da CTTU e extingue cargos atuais de outros órgãos, no mesmo valor, nessa estimativa não consideramos a despesa de pessoal. Portanto, o acréscimo de despesa que impactará na meta de resultado primário será R$ 219.504,00.

Na hipótese de haver receita de multas em favor da CTTU, no valor de R$ 150.000,00 em 2018, havendo o empréstimo, a meta de resultado seria modificada. O impacto seria reduzido para R$ 69.504,00 (R$ 219.504,00 – R$ 150.000,00 = R$ 69.504,00).

À meta estabelecida de R$ - 4.545.000,00 seria acrescido mais R$ 69.504,00 ficando a nova projeção para R$ - 4.614.504,00.

Do mesmo modo, não acontecendo o empréstimo de R$ 5.000.000,00 o resultado primário estimado em R$ 454.000,00, seria reduzido para R$ 384.496,00.

Quanto ao impacto financeiro, a meta que consta do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 para o Ativo Financeiro é R$ 4.106.000,00. Com o acréscimo de despesa de R$ 69.504,00 haveria impacto resultando na projeção reduzida para R$ 4.046.496,00.

IMPACTO PARA 2019

No Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018, há projeção para o exercício de 2019 de receitas primárias no valor de R$ 88.889.000,00 e despesas primárias no valor de R$ 88.432.000,00, com meta de resultado primário de R$ 457.000,00.

Admitindo que a CTTU possa arrecadar R$ 165.000,00 de multas, a receita primária total passaria para R$ 89.054.000,00 e que as despesas, exceto pessoal, para 2019, sejam estimadas em R$ 230.000,00, a despesa primária total passaria para R$ 88.662.000,00. O Resultado primário passaria para R$ 392.000,00 (R$ 89.054.000,00 – R$ 88.662.000,00).

Quanto ao impacto financeiro, considerando que haveria uma receita de R$ 165.000,00 e uma despesa de R$ 230.000,00 na CTTU em 2019, ou seja R$ 65.000,0 a mais de despesa do que receita, este valor impactará negativamente na meta do ativo financeiro.

A meta de Ativo Financeiro, projetada na LDO/2018, para o exercício de 2019 é de R$ 4.281.000,00. O impacto de R$ 65.000,00 levará a projeção para R$ 4.216.000,00.

São esses os impactos que as despesas com a implantação da CTTU causarão nas metas de resultado primário e ativo financeiro de Toritama em 2017, 2018 e 2019, de acordo com as projeções do Anexo de Metas Fiscais das LDO de 2017 e 2018.

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:C08E79D0

